ANNO LI. NUMERO 126 — SEXTA FEIRA 4 DE JUNHO DE 1875

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE.

Por tres mezes adiantados	6$000
Por seis ditos idem	12$000
Por um anno idem	24$000
Cada numero avulso	$320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA.

Por tres mezes adiantados	6$750
Por seis ditos idem	13$500
Por nove ditos idem	20$250
Por um anno idem	27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS.

SÃO AGENTES

Os Srs. Gerardo Antonio Alves & Filhos, no Pará; Gonçalves & Pinto, no Maranhão; Joaquim José de Oliveira & Filho, no Ceará; Antonio de Lemos Braga, no Aracaty; João Maria Julio Chaves, no Assú; Antonio Marques da Silva, Natal; José Justino Pereira d'Almeida, em Mamanguape; Carlos Auxencio Monteiro da Franca, na Parahyba; Antonio José Gomes, na Villa da Penha; Bellarmino dos Santos Bulcão, em Santo Antão; Domingos José da Costa Braga, em Nazareth; Antonio Ferreira de Aguiar, em Goyanna; João Antonio Machado, no Pilar de Alagôas; Alves & C., na Bahia; e J. A. Xavier Leite & C. no Rio Janeiro.

TELEGRAMMAS

AGENCIA HAVAS REUTER

POLITICOS

RIO DE JANEIRO, 3 de junho.

O tratado celebrado pelo Sr. Carlos Tejedor, enviado extraordinario argentino, com o representante do governo da Republica Oriental do Uruguay, foi feito AD-REFERENDUM e sem o consenso expresso do governo brasileiro.

O Sr. Tejedor partio hontem para Buenos-Ayres, sem ir despedir-se de S. M. o Imperador.

Essa infracção dos usos estabelecidos tem dado logar, no mundo politico, á innumeros commentarios.

PLYMOUTH, 2 de junho.

Procedente de Pernambuco acaba de chegar ao nosso porto o curveta brasileira *NICTHEROY*, sob o commando do Sr. capitão de mar e guerra José da Costa Azevedo, a qual anda em viagem de instrucção.

COMMERCIAES

PARIS, 2 de junho.

Titulos de 5 %, da renda franceza, 103 francos e 50 centimos.

Cambio sobre Londres 25 francos e 25 centimos por £.

BERLIM, 2 de junho.

Cambio sobre Londres 20 MARCKS e 64 PFENNIGE por £.

LONDRES, 2 de junho.

As casas bancarias continuam a descontar a 3 1/2 %, ou á mesma taxa do Banco de Inglaterra.

Consolidados inglezes de 3% a 92 5/8 EX-DIVIDENDO.

Fundos brasileiros de 5 %, novo emprestimo de 1875, a 96 1/2.

Mercado de café muito calmo, tendendo os preços a baixar.

Mercado de assucar calmo, e os preços sem alteração; o americano bom de Pernambuco e da Bahia 20 sh.

LIVERPOOL, 2 de junho.

Mercado de algodão regular, mantendo-se bem os preços; venderam-se hoje 12,000 fardos, dos quaes 1,000 de procedencia brasileira; o bom de Pernambuco 8 3/16, e o dito de Santos 8 1/8 d. por libra.

Mercado de assucar calmo, e os preços sem alteração.

HAVRE, 2 de junho.

Algodão ordinario de Pernambuco 96, dito dito de Sorocaba 92 francos pelos 50 kilogrs.

Mercado de café quasi nullo, e os preços nominaes.

ANTUERPIA, 2 de junho.

Mercado de café calmo, e os preços sem alteração.

HAMBURGO, 2 de junho.

Mercado de café quasi nullo, e os preços nominaes.

NEW-YORK, 2 de junho.

Cambio sobre Londres 4 – 87.

Mercado de café sem alteração, o do Rio FAIR CARGOES 17 a 17 1/4, e o GOOD CARGOES 17 3/4 a 18 CENTS por libra.

Algodão mediano UPLANDS 16 1/8 CENTS por libra; as chegadas de hoje aos portos dos Estados-Unidos elevaram-se a 9,000 fardos.

RIO DE JANEIRO, 3 de junho.

Cambio sobre Londres 27 1/2 d. bancario, 27 3/4 d. particular.

Cambio sobre Paris 346 réis por franco.

Mercado de café animado; grandes vendas para os Estados-Unidos; o de primeira qualidade bôa de 5$700 a 5$850 pelos 10 kilogrs.

BAHIA, 3 de junho.

Cambio sobre Londres 26 3/4 d. bancario, 27 1/4 d. particular.

Cambio sobre Paris 355 réis por franco.

Assucar mascavado bom e ordinario sem alteração.

Procedente do Rio de Janeiro chegou hoje aqui o paquete inglez *COTOPAXI*, da companhia do Pacifico, e sahio á tarde para Pernambuco.

PARÁ, 3 de junho.

Cambio sobre Londres e sobre Paris sem alteração.

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

LEI N. 1,167.

O desembargador Henrique Pereira de Lucena, commendador da imperial ordem da Rosa, cavalheiro da de Christo e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º São concedidas duas loterias de 300:000$000 cada uma á Santa Casa de Misericordia, em beneficio do patrimonio dos orphãos e das obras da casa dos expostos.

Art. 2.º Uma loteria de 200:000$000 é concedida em favor das obras do hospital da Veneranda Ordem 3.ª de Nossa Senhora do Carmo desta capital.

Art. 3.º São concedidas loterias de 120:000$000, uma para cada uma das seguintes matrizes:

Jaboatão.— Ipojuca. – Gameleira, (Nossa Senhora da Penha). — Bonito.— Bom Jardim.— Bezerros – Garanhuns.— Triumpho.

Art. 4.º São tambem concedidas loterias em igual importancia, uma para cada uma das igrejas seguintes:

Nossa Senhora das Necessidades, de Duarte Coêlho.— Nossa Senhora de Livramento de Serinhãem.— Santo Christo de Ipojuca.— Santo Amaro de Serinhãem.— Senhor Bom Jesus dos Martyrios, da Igreja-Nova.— S. José de Tamandaré.— S. Seraphim, de Flores.— Rosario da Boa-Vista.— Nossa Senhora da Assumpção do Recolhimento da Gloria.

Art. 5.º São mais concedidas loterias de 120:000$000, uma para o altar de S. Benedicto, da igreja de S. Francisco, uma para o hospital de Misericordia de Goyanna, e uma em beneficio da sociedade Propagadora da Instrucção Publica.

Art. 6.º São revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 26 de abril de 1875, 54.º da independencia e do imperio.

L. S. HENRIQUE PEREIRA DE LUCENA.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 26 de abril de 1875.

O secretario,
João Diniz Ribeiro da Cunha.

Registrada no livro competente. 4.ª secção da secretaria da presidencia de Pernambuco, em 27 de abril de 1875.

O 2.º official,
João Gonçalves dos Santos Junior.

LEI N. 1,168.

O desembargador Henrique Pereira de Lucena, commendador da imperial ordem da Rosa, cavalheiro da de Christo e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes quo a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da Villa da Boa-Vista, decretou as seguintes posturas:

Art. 1.º As casas que se edificarem dentro da demarcação da villa da Boa-Vista terão, pelo menos, 16 palmos de altura, salvo nos lugares concedidos pela camara á pobreza ou não sendo nas ruas principaes: multa de 8$000 ou 2 dias de prisão, e de ser demolida a casa a custa do dono.

Art. 2.º Ninguem poderá edificar casa de palha nas ruas principaes da mesma villa: pena de 8$000 de multa e de ser demolida á custa dos infractores.

Art. 3.º Nenhuma pessoa poderá edificar ou reedificar casas e muros dentro da demarcação da referida villa, sem licença da camara, que lhe mandará dar o alinhamento pelo fiscal: multa de 8$ ou 2 dias de prisão e de ser demolido á custa do infractor.

Art. 4.º Todos os donos de casas edificadas dentro da villa, são obrigados a caiar annualmente a frente das mesmas e os oitões que deitarem para os beccos: multa de 4$000 ou 4 dias de prisão por cada casa.

Art. 5.º Os proprietarios e inquilinos de casas na villa, são obrigados a trazer sempre varridas as frentes de suas habitações: multa de 2$000 ou 2 dias de prisão.

Art. 6.º Ninguem poderá deitar lixo ou outras quaesquer immundicias nas praças, ruas e beccos, devendo o fiscal designar o lugar para este deposito: multa de 2$ ou 2 dias de prisão.

Art. 7.º Todo aquelle que fizer excavações na rua, praça ou beccos, será obrigado a entulhal-as: multa de 2$ ou dous dias de prisão.

Art. 8.º Não se poderá matar rezes para o consumo publico, senão nos lugares designados para este fim: multa de 2$ ou 2 dias de prisão.

Art. 9.º Não se poderá matar rezes para o consumo publico, senão de vespera, sempre das 4 ás 6 horas da tarde, salvo em caso de urgente necessidade: multa de 2$ ou 2 dias de prisão.

Art. 10. Fica prohibido matar-se para o consumo publico no mesmo dia em que vierem de viagem, rezes cançadas, devendo pelo menos descançar 24 horas.

Art. 11. As carnes verdes de rezes mortas para o consumo, só poderão ser expostas á venda nos açougues publicos: multa de 5$ ou 5 dias de prisão.

Art. 12. A camara fornecerá aos marchantes balanças, pesos e curral para deposito das rezes, mediante o imposto de 200 réis, além dos 500 réis da sangria: multa de 5$ ou 5 dias de prisão.

Art. 13. As carnes verdes expostas á venda, que apresentarem signaes de enfermidade ou putrefacção serão apprehendidas pelo fiscal, e os vendedores soffrerão a multa de 2$ ou 2 dias de prisão.

Art. 14. Fica prohibido despirem se, ou lavarem-se quaesquer individuos, que não forem menores de 8 annos, no rio em cujas margens estão collocadas as casas da villa: multa de 5$ ou 5 dias de prisão.

Art. 15. Fica prohibida a criação de porcos soltos dentro da villa: multa de 5$ ou 5 dias de prisão.

Art. 16. Ninguem poderá dar tiros dentro da villa, ou caçar em lugar em que os projectis possam offender aos moradores: multa de 4$ ou 4 dias de prisão.

Art. 17. Ninguem poderá entrar em pastos alheios para vaqueijar ou caçar sem licença de seus donos: multa de 8$ e 8 dias de prisão.

Art. 18. Fica prohibida a derruba de angicos e maniçobas no tempo das primeiras aguas pluviaes, assim como as tinguijadas nos poços de pastos alheios, sem consentimento de seus donos: multa de 4$ e 4 dias de prisão; na mesma pena incorrerá todo aquelle que tocar fogo sem o mesmo consentimento nos referidos pastos.

Art. 19. Todo aquelle que tirar madeiras, ou estacas de cercas ou forem encontrados dentro de roças e cercados alheios onde não passem estradas ou caminhos de servidão publica, sem licença de seus donos, soffrerão a multa de 5$ ou 5 dias de prisão.

Art. 20. Todos os proprietarios do municipio da Boa Vista, são obrigados a limpar as estradas nos lugares que lhes pertencerem: multa de 10$ ou 5 dias de prisão.

Art. 21. As multas comminadas nos artigos antecedentes serão dobradas nos casos de reincidencia.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 26 de abril de 1875, 54.º da independencia e do imperio.

L. S. HENRIQUE PEREIRA DE LUCENA.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 26 de abril de 1875.

O secretario,
João Diniz Ribeiro da Cunha.

Registrada no livro competente. 4.ª secção da secretaria da presidencia de Pernambuco, 27 de abril de 1875.

O chefe,
Henrique de Athayde Lobo Moscoso.

LEI N. 1,169.

O desembargador Henrique Pereira de Lucena, commendador da imperial ordem da Rosa, cavalheiro da de Christo e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º A força policial para o anno financeiro de 1875—1876 é fixada em 1,400 praças.

Art. 2.º A organisação, divisão e emprego dessa força será regulada pela lei n. 1.130, de 30 de abril de 1874, que continúa em vigor em todas as suas disposições.

Art. 3.º Os vencimentos dos officiaes do corpo de policia ficam augmentados do modo seguinte:

§ 1.º O commandante e o 1º cirurgião terão mais 20$000 mensaes e os demais officiaes, inclusive o 2º cirurgião, terão mais 10$000.

§ 2.º Ao commandante será abonada a gratificação de 300$000 para o expediente da secretaria.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta poovincia a faça imprimir publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 27 de abril de 1875, 54.º da independencia e do imperio.

L. S. HENRIQUE PEREIRA DE LUCENA.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 26 de abril de 1875.

O secretario,
João Diniz Ribeiro da Cunha.

Registrada no livro competente. 4.ª secção da secretaria da presidencia de Pernambuco, 27 de abril de 1875.

O chefe,
Henrique de Athayde Lobo Moscoso.

LEI N. 1,170.

O desembargador Henrique Pereira de Lucena, commendador da imperial ordem da Rosa, cavalheiro da de Christo e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal de Olinda, decretou as seguintes posturas:

Art. 1.º Durante a estação invernosa do 1º de maio a 31 de agosto, fica prohibida a venda das carnes além das 5 horas da tarde e durante o verão, do 1º de setembro a 30 de abril, a mesma prohibição além das 4 horas da tarde; os infractores serão punidos com a multa de 10$000 ou 5 dias de prisão, e soffrerão o dobro das penas nas reincidencias.

Art. 2.º Fica prohibido lançar no rio Beberibe qualquer objecto que corrompa as aguas do mesmo em todo o seu curso; os infractores serão punidos com a multa de 10$ ou 8 dias de prisão e o dobro nas reincidencias.

Art. 3.º Fica prohibido em todo o curso do rio Beberibe derrubar e inutilisar-se por qualquer modo as arvores que em suas margens lhe sombreiam as aguas; os infractores serão punidos com a multa de 20$000 ou 8 dias de prisão e o dobro nas reincidencias.

Art. 4.º Fica expressamente prohibido o uso dos banhos e lavagem de roupa e de animaes no rio Beberibe, além da caixa d'agua, para abastecimento da população desta cidade; os infractores serão multados em 20$000 e 8 dias de prisão na reincidencia.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 26 de abril de 1875, 54º da independencia e do imperio.

L. S. HENRIQUE PEREIRA DE LUCENA.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 26 de abril de 1875.

O secretario,
João Diniz Ribeiro da Cunha.

Registrada no livro competente. 4ª secção da secretaria da presidencia de Pernambuco, 27 de abril de 1875.

O chefe,
Henrique de Athayde Lobo Moscoso.

LEI N. 1,171.

O desembargador Henrique Pereira de Lucena, commendador da imperial ordem da Rosa, cavalheiro da de Christo e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da villa do Bom Conselho, decretou as seguintes posturas:

CAPITULO I

Art. 1.º A camara municipal da villa do Bom Conselho, para o bom desempenho de suas attribuições terá os seguintes empregados: um secretario, um procurador, um fiscal na villa e um supplente, outro fiscal na povoação da Lagôa do Cavalheiro e um outro na povoação do Taquary, um porteiro e um alinhador.

Art. 2.º A camara poderá contratar um advogado para defender os seus interesses em juizo, quando for preciso, cujos honorarios serão estabelecidos no respectivo balancete.

Art. 3.º Todos estes empregados serão de nomeação da camara, que os poderá demittir quando não lhe merecerem confiança.

Do secretario.

Art. 4.º Incumbe ao secretario, além das obrigações que lhe são impostas no art. 79 da lei do 1º de outubro, de 1828, as seguintes:

§ 1.º Escrever as actas das sessões da camara e tel-as para que possam ser approvadas e assignadas pelos vereadores que a ellas tiverem assistido.

§ 2.º Ler as petições das partes e os documentos que as acompanharem.

§ 3.º Escrever os despachos em accordãos da camara nas ditas petições, e nos respectivos livros os termos de juramentos, tomadas de contas e organisar os balanços para serem remettidos á assembléa legislativa provincial.

§ 4.º Escrever toda correspondencia da camara e registral-a no livro para isso destinado.

§ 5.º Registrar no livro competente as cartas ou titulos dos empregados que o devem fazer por lei ou artigo de postura, assim como as marcas e signaes de que trata o art. 76 destas posturas.

§ 6.º Classificar todos os papeis do archivo e emmassal os methodicamente, e fazer o que mais for necessario, para que sejam bem conservados.

Art. 5.º O secretario, por qualquer omissão de seus deveres, será multado pelo presidente da camara até a quantia de 10$000.

Do procurador.

Art. 6.º Além das obrigações marcadas no art. 81 da lei do 1º de outubro de 1828, compete ao procurador o seguinte:

§ 1.º Fazer todas as despezas que estiverem autorisadas por lei em artigos de posturas, e as que forem determinadas pela camara.

§ 2.º Promover com toda actividade a arrecadação das rendas municipaes, qualquer que for a sua natureza, impostos, rendas e multas, já empregando os meios pacificos, já os judiciaes, quando forem necessarios, sendo o processo a seguir, na ultima hypothese, o que se acha estabelecido pela legislação vigente.

§ 3.º Velar na conservação e limpeza do açougue e curral, que pertencerem á camara, fazendo nelles os reparos que forem necessarios, ficando sujeito a fazel-os á sua custa, quando provierem de culpa ou negligencia sua.

§ 4.º Apresentar até o terceiro dia de cada sessão ordinaria suas contas devidamente documentadas e escripturadas regularmente, e bem assim em moeda o saldo que houver em favor do cofre, ao qual será o mesmo saldo recolhido.

§ 5.º Propor á camara todos os meios de augmentar as suas rendas, como os de tornar mais facil e menos dispendiosa a sua arrecadação.

§ 6.º O procurador é responsavel pelos prejuizos que por negligencia der ao rendimento da camara, e poderá ser multado pelo presidente da mesma até a quantia de 10$ por qualquer falta em que possa incorrer.

Dos fiscaes.

Art. 7.º Compete aos fiscaes, além das obrigações que lhes são impostas no art. 85 da lei do 1º de outubro de 1828, o seguinte:

§ 1.º Visitar nos dias de feiras os açougues e matadouros publicos, e diariamente as tavernas e quaesquer estabelecimentos que possam interessar á salubridade publica, afim de providenciarem contra os abusos, que disserem respeito aos objectos que nelles são expostos á venda.

§ 2.º Impôr multas aos contraventores das posturas municipaes, lavrando os competentes autos com a assignatura de duas testemunhas, que remetterão immediatamente ao procurador da camara, para cumprimento do disposto do § 2º do art. 6º destas posturas.

§ 3.º Fiscalisar os alinhamentos dados pelo alinhador, não consentindo que por este deixem de ser observados os preceitos symetricos, nem que ao alinhamento provenha prejuizo ao proprietario ou a terceiro.

§ 4.º Fazer correições dentro da villa e povoações do municipio, no 1º de cada mez e no fim de agosto de cada anno verificar se são observadas as posturas e deliberações da camara, bem como se estão as estradas devidamente abertas, para o que lhes fornecerá a camara uma ajuda de custo razoavel.

§ 5.º Apresentar á camara nas sessões ordinarias do mez de janeiro de cada anno, um relatorio circumstanciado, em que darão conta da fiscalisação dos seus respectivos districtos e das multas que tiverem imposto, podendo propor as medidas que julgarem convenientes.

Art. 8.º A jurisdicção do fiscal da villa, do da povoação da Lagôa do Carro e do da povoação de Taquary, comprehenderá os terrenos dos respectivos districtos do juizo municipal.

Art. 9.º Serão responsaveis os fiscaes, no tempo em que servirem, pelos prejuizos occasionados por sua negligencia, e por qualquer infracção de seus deveres, serão multados pelo presidente da camara até a quantia de 10$000.

Do porteiro.

Art. 10. Ao porteiro compete:

§ 1.º Ter em sua guarda as chaves do paço da camara municipal.

§ 2.º Abrir as portas do mesmo ás 9 horas da manhã, quando tiver de funccionar e sempre que for preciso, para as audiencias das differentes autoridades ou para qualquer acto publico.

§ 3.º Manter o aceio e regularidade da casa.

§ 4.º Durante as sessões da camara deverá conservar se junto á porta do salão, para fallar as partes, receber-lhes as petições e lhes dar o devido destino.

§ 5.º Cumprir com diligencia as ordens da camara e de seu presidente.

§ 6.º Acompanhar o fiscal, quando este julgar necessario, dentro da villa e cumprir o que pelo mesmo lhe for determinado para melhor desempenho dos seus deveres.

§ 7.º Cumprir o que lhe for ordenado pelo secretario, no que for relativo ao serviço da secretaria e seu expediente.

Art. 11. O porteiro por qualquer falta de cumprimento de seus deveres, será multado pelo presidente da camara até a quantia de 6$000.

Do alinhador.

Art. 12. Ao alinhador compete:

§ 1.º Alinhar, antes que se dê começo, todos os edificios publicos e particulares, que na villa se houverem de levantar, em vista do despacho da camara e com assistencia do fiscal.

§ 2.º Observar e cumprir exactamente os preceitos symetricos e regulares.

§ 3.º Declarar ao pé do despacho o alinhamento dado com a devida clareza e particularidade.

§ 4.º Indemnisar ao proprietario dos prejuizos que soffrer pelo irregular alinhamento que lhe for dado.

Dos ordenados e emolumentos.

Art. 14. Os ordenados dos empregados da camara serão marcados annualmente no respectivo orçamento, e além de seus ordenados terão os emolumentos seguintes:

§ 1.º O secretario terá de cada licença concedida pela camara, seja qual for o seu objecto, 500 rs.

§ 2.º Idem de qualquer titulo, carta ou provisão 500 rs.

§ 3.º De quaesquer certidões que passar receberá de conformidade com o art. 79 da lei do 1º de outubro, os emolumentos taxados aos escrivães.

§ 4.º O alinhador terá 1$ por cada propriedade ou parte de propriedade que alinhar.

Da construcção das casas.

Art. 15. As que houverem de edificar-se ou reedificar se dentro da demarcação desta villa terão as frentes de tijolos e pelo menos 16 palmos de altura, tendo as portas 11 palmos de altura e 5 de largura e as janellas as dimensões correspondentes. Os infractores pagarão a multa de 10$ e soffrerão a demolição da obra a sua custa.

Art. 16. Os proprietarios nesta villa serão obrigados a construir as calçadas de suas casas de tijollos ou lages, com 6 palmos de largura, até o fim de outubro do anno vindouro, sob pena de 10$ de multa e de ser a obra feita á sua custa.

Art. 17. Nenhuma pessoa edificará casas nesta villa e bem assim levantará muros sem requerer a camara, para esta lhe mandar dar alinhamento; multa de 10$ ou 8 dias de prisão, e de ser demolida a obra á custa do dono.

Art. 18. As frentes das casas já construidas, os oitões e muros que ficarem para as ruas e beccos, bem como os oitões superiores [illegible] casas contiguas serão caiadas pelo proprietario, uma vez cada anno, no mez de setembro, conservando se sempre com aceio; multa de 5$ ou 8 dias de prisão.

Art. 19. A camara é autorisada, para melhoramento da villa, a desapropriar todas as casas velhas e demasiadamente pequenas, que forem encontradas á rua do Panema, se seus donos não quizerem reconstruil-as dentro do prazo de um anno, depois de intimadas pelo respectivo fiscal. No caso da desapropriação, o arbitramento terá lugar perante autoridade judiciaria, guardadas as formalidades exigidas no regulamento [illegible]

Da limpeza e aceio das ruas.

Art. 20. Os proprietarios e inquilinos das casas desta villa e suas povoações, são obrigados a ter sempre varridas as testadas de suas habitações, e os moradores de largos e praças até 40 palmos, em frente de suas moradas, para o centro dos mesmos largos e praças; multa de 2$ ou 2 dias de prisão.

Art. 21. Ninguem poderá lançar lixos, caroços de algodão e outras quaesquer immundicias nas praças, ruas e beccos desta villa, devendo o fiscal designar lugar para taes depositos, alem do rio Papacacinha, para o lado do poente: multa de 5$ ou cinco dias de prisão.

Art. 22. Todo aquelle que deitar animaes mortos nas ruas desta villa, soffrerá a multa de 2$000 ou dous dias de prisão.

Art. 23. A mesma multa será imposta áquelle que, vendo ou sabendo de algum animal seu, morto nos mesmos lugares, não o fizer immediatamente retirar.

Art. 24. Todo aquelle que fizer excavações ou barreiras dentro da demarcação desta villa, será obrigado a entulha-las apenas cesse o motivo, em virtude do qual tiverem sido feitas: multa de 4$ ou 4 dias de prisão, e de ser feito o entulho á custa do mesmo.

CAPITULO III.

Saude publica.

Art. 25 Ninguem poderá lançar os intestinos de rezes, nem fazer barrela, lavagem de roupa, nem deitar couros de molho e descabel-a-los nas fontes publicas desta villa e povoações do municipio. Entende-se por fonte publica desta villa o lugar denominado — *bica de Joaquim Pinto* — e d'ahi até as nascenças do ribeirinho denominado – *Lava-pé*: esta disposição é applicavel tambem ás aguadas proximas ao recolhimento de Nossa Senhora do Bom Conselho, tanto pelo lado do sul, como do norte: os infractores pagarão a multa de 5$ ou 5 dias de prisão.

Art. 26. Ficam prohibidas, dentro da villa e povoações do municipio, salgadeiras e cortumes, devendo os fiscaes designar lugar para isto: multa de 5$, e os infractores obrigados a removel-os.

Art. 27. Todo aquelle que for encontrado tomando banho desde a – *bica de Joaquim Pinto* – até as nascenças do – *Lava-pé*, soffrerá a multa de 4$, se tiver meio de paga-la, e se for pessôa miseravel ou escrava, 2 dias de prisão, sendo menor de 14 annos, será advertido seu pai, tutor, curador ou qualquer pessoa que o tenha em sua guarda para providenciar, e na reincidencia será multado em 4$000.

Art. 28. E' expressamente prohibido o plantio de canna, capim ou outra qualquer lavoura, menos de 20 palmos para cada lado do leito do riacho—*Lava-pé*, desde a—*bica de Joaquim Pinto*, até as nascenças do mesmo riacho; sendo igualmente prohibida a irrigação nessas paragens: multa de 20$ ou 8 dias de prisão, e ser arrancado o que for plantado á custa do dono.

Art. 29. Todo o proprietario que possuir terrenos adjacentes ás margens do riacho—*Lava-pé*, desde a foz até ás suas cabeceiras, é obrigado a conservar limpo o leito do dito riacho: multa de 4$, e de ser a limpeza feita á custa do proprietario.

Art. 30. E' permittido tirar-se agua do riacho da serventia desta villa para irrigações de lavouras nas segundas e quintas-feiras de cada semana, para aquelles que tiverem cercados da—*bica de Joaquim Pinto*, para baixo, e não poderão apossar-se de mais da oitava parte d'agua que corre no dito riacho—*Lava pé*: multa de 4$, e de serem abertas as tapagens e levadas que forem encontradas.

Art. 31. Ninguem poderá cortar as arvores frondosas e fructiferas que ficam á margem do riacho da serventia publica desta villa, sobretudo da—*bica de Joaquim Pinto*, até as cabeceiras: os infractores soffrerão a multa de 5$ por cada arvore cortada, ou 5 dias de prisão, não podendo satisfazer a multa.

Art. 32. Fica prohibida a exhumação dos cadaveres nos cemiterios desta villa e povoações do municipio, antes do prazo de 12 mezes; quando porem o fallecimento for o resultado de uma epidemia qualquer, o prazo será de 24 mezes: multa de 30$ ou 8 dias de prisão.

Art. 33. Fallecendo qualquer pessoa repentinamente, não será sepultada sem prévia participação á autoridade policial ou judiciaria, para as convenientes averiguações: os infractores soffrerão a pena de 8 dias de prisão, caso não possam satisfazer a multa de 30$000.

Art. 34. Os cadaveres serão cobertos nas respectivas sepulturas pelo menos com seis palmos de terra: multa de 5$ ou 5 dias de prisão.

Art. 35. Nenhum cadaver será inhumado com menos de 24 horas, a contar do momento em que falleceu a pessoa: multa de 10$000.

Art. 36. Qualquer pessôa que falsificar generos expostos á venda, ou guardados em estado de corrupção, alem da perda delles, pagará 15$ de multa, e na reincidencia o duplo.

CAPITULO IV.

Do matadouro e açougue publico.

Art. 37. Não se poderá matar rezes para consumo publico, ou mesmo de casas particulares, senão no lugar designado para matadouro publico: multa de 2$ ou dous dias de prisão.

Art. 38. Não se podera matar rezes para o consumo senão de vespera e sempre das 4 para 6 horas da tarde, salvo o caso de necessidade, em que a camara der licença para se matar a qualquer hora: multa de 4$ ou 4 dias de prisão.

Art. 39. Fica prohibido matar se para o consumo, no mesmo dia em que vem de viajar, rezes cançadas ou aperreadas, devendo pelo menos descançarem 24 horas, para entrar no açougue: multa de 4$ ou 4 dias de prisão.

Art. 40. A camara fornecerá aos marchantes balanças, pesos, cordas e serrotes necessarios, mediante o imposto de 500 réis por cada rez, e curral sufficiente onde sejam recolhidas as rezes destinadas ao consumo ou outras quaesquer, devendo o dono dellas pagar 80 réis por cabeça.

Art. 41. A carne verde exposta á venda que apresentar signaes de enfermidade ou putrefacção, será apprehendida pelo fiscal, queimada ou enterrada, e o vendedor multado em 10$000 ou 5 dias de prisão.

Art. 42. Todas as vezes que tiver no açougue d'esta villa menos de 5 matolotagens, seus donos não poderão arrobar e sim vender aos compradores a retalho, multa de 4$ ou 4 dias de prisão.

CAPITULO V.

Da policia municipal.

Art. 43. Todo aquelle que tirar madeiras, desmanchar ou arrancar cercas sem licença de seus donos, soffrerá a multa de 4$ ou 4 dias de prisão.

Art. 44. Toda pessoa que escrever nas paredes de qualquer edificio, ou muro, palavras ou quaesquer traços obscenos, sofrerá a multa de 2$ ou 2 dias de prisão. A mesma pena soffrerá o dono do edificio que dentro de 2 horas depois de intimado pelo fiscal não fizer desapparecer as mesmas obscenidades.

Art. 45. Ninguem poderá dar tiros dentro da villa ou caçar em lugares que possa a bala ou chumbo offender os moradores, multa de 2$ ou 2 dias de prisão.

Art. 46. Ninguem poderá ter loja aberta nesta villa ou povoação do municipio sem licença annual da camara municipal, sob pena de 10$ de multa.

Art. 47. Todo mascate ou boceteira que vender sem apresentar conhecimento de haver pago os impostos, será multado na quantia de 10$000.

Art. 48. Ninguem poderá durante o tempo festivo armar barracas para botequins na villa e povoações do municipio sem licença da camara, multa de 10$000.

Art. 49. Ninguem poderá armar barracas ou bancos nos pateos das feiras para nesses dias fazer quitandas ou qualquer negocio, sem licença da camara, e em lugar pelo fiscal designado, devendo obstruir as cavidades que forem feitas: os contraventores pagarão a multa de 8$000.

Art. 50. E' prohibido vender ou comprar por atacado até ás 3 horas da tarde, farinha ou outro qualquer genero que haja falta no mercado, para revender no mesmo mercado ou conduzi-la para [illegible] sob pena de 10$ de multa. Na mesma pena incorrem [illegible] com malicia demorarem a venda do genero a [illegible] fora, [illegible] aquelles que até ás 3 horas da tarde, para então o entregar [illegible] de maior preço [illegible] ar por atacado a aquelles que o comprarem.

Art. 51. Os que venderem [illegible] bebidas espirituosas a escravos, filhos familias ou famulos, [illegible] sem escripto de seus senhores, pais ou amos, soffrerão a multa de 2$000.

Art. 52. Ninguem [illegible] poderá neste municipio soltar busca-pés sem licença da camara, multa de 5$000.

Art. [illegible] Ficam prohibidos os jogos de parada, multa de 10$ ou 5 dias de prisão.

Art. 54. E' prohibido criar porcos soltos dentro da villa, nas povoações do municipio e nas fazendas de criar gados, e os que fo-

rem apprehendidos em ditos lugares, passadas 24 horas, sem apparecer seus donos, para soffrerem a multa de 2$ por cada cabeça, serão vendidos em hasta publica, e o producto resultante applicado ao cofre da municipalidade.

Art. 55. Todo aquelle que criar cabras dentro da demarcação desta villa, está sujeito ás penas do artigo antecedente. E' permittido, porém, ao pai de familia pobre ter uma cabra de leite para alimentação de seus filhos pequenos, precedendo licença gratis da camara.

Art. 56. Fica prohibido vender-se dentro da villa e povoações do municipio, polvora, fogos de artificio e todos os generos susceptiveis de explosão, a não ser em casas para esse fim tão somente destinadas e em distancia de 50 metros fóra das ruas, precedendo licença da camara, a qual mandará o fiscal designar o lugar onde devem ellas ser construidas: os infractores serão multados em 30$000.

Art. 57. Todo taverneiro ou qualquer pessoa que consentir em suas casas adjuntos nocturnos de escravos ou de outras quaesquer pessoas em bebedeiras, com alaridos ou vozerias, inquietando o socego publico, serão multados em 20$000.

Art. 58. Ficam prohibidos em todo municipio os batuques e sambas: os contraventores serão presos por 24 horas, além da multa de 2$000.

Art. 59. Ninguem poderá tapar, mudar ou impedir uma estrada geral ou caminho particular e mesmo veredas, depois de feitas e transitadas para abrir outras, ainda mesmo em lugar mais commodo, sem preceder licença da camara: multa de 12$, além das mais em que possa incorrer.

Art 60 Ficam consideradas armas prohibidas: os clavinotes, punhaes, facas de ponta, revolwers, pistolas e facões de ponta: os infractores pagarão a multa de 10$, e ficarão sujeitos, além disso, á acção criminal por parte da justiça publica.

CAPITULO VI

Dos pesos e medidas.

Art. 61. Quem usar dentro deste municipio de pesos e medidas que não forem annualmente aferidas, soffrerá a multa de 3$ ou 3 dias de prisão.

Art. 62. Fica prohibido em todo municipio o uso de pesos de pedras e medidas de cuias, bem como as balanças com braços sem fiel: multa de 2$ ou 2 dias de prisão.

CAPITULO VII.

Das estradas.

Art. 63. Todos os proprietarios deste municipio serão obrigados a limpar as estradas, caminhos e travessas, nos lugares que lhes [illegible] mesmo estado: multa de 10$ ou 4 dias de prisão, por cada estrada ou caminho.

Art. 64. Ficam consideradas estradas reaes e por isso de utilidade publica todas as existentes actualmente no municipio.

CAPITULO VIII.

Da agricultura e criação.

Art. 65. Fica exclusivamente destinado para plantações o terreno comprehendido nos limites seguintes: principiará na Serra de Pedras, rumo direito ao rio do Mocós, e por elle abaixo até a barra do mesmo, e d'ahi seguirá rumo direito ao Cemiterio da Cachoeira, seguindo na mesma direcção ao rio Parahyba, e por elle acima até sahir na estrada de Garanhuns, no lugar denominado Olho d'Agua de Luiz João Deste ponto seguirá pela estrada desta villa, e d'aqui pela estrada da Boa Vista até o Tanque das Lages, seguindo rumo direito ao Lagedo da Serra Grande, partindo deste ponto em rumo direito a Serra do Leão, até dividir com a Serra da Palmeira, da provincia das Alagôas; sendo a parte do sul desta divisão igualmente comprehendida nesta designação.

Art. 66. Ninguem poderá criar e conservar soltos nos lugares ora designados para plantações, gados de quasquer especies, a não ser dentro de cercados seguros, amarrados ou pastoreados: os contraventores pagarão a multa de 5$000 por cada cabeça, alem do prejuizo causado.

Art. 67. Todos os proprietarios dos terrenos designados serão obrigados a fazer travessões de boas madeiras com um metro e cincoenta centimetros de altura, de modo que não permittam o ingresso de animaes cavallar e vaccum: multa de 10$000 ou 4 dias de prisão.

Art. 68. O lavrador que maltratar a rez ou animal alheio encontrado em sua roça, cercado ou lugar destinado á plantação, será multado em 10$000 ou 5 dias de prisão, alem de ficar responsavel pelo prejuizo que der com o maltrato.

Art 69. Na mesma multa incorrerá e será responsavel pelos prejuizos dados aos lavradores, o dono que tendo aviso de que o seu animal ou rez costuma arrombar cercados ou entrar em roças de plantações, não der providencias sérias a respeito, dentro de 3 dias.

Art. 70. Todo aquelle que tocar fogo em terreno alheio de cultura ou de criar, sem licença dos donos, ou mesmo no seu, sem as cautelas precisas para evitar o prejuizo de terceiro, soffrerá a multa de 10$000 ou 4 dias de prisão. Na mesma pena incorrerá quem tocar fogo em roçados sem as cautelas precisas para impedir que o fogo se communique ás roças e lugares visinhos.

Art. 71. Ninguem poderá entrar em pastos alheios ou mattas para caçar animaes silvestres, assim como tirar abelhas, derribar arvores que sirvam para construcção, alimentação ou descanço dos gados, e tirar madeiras sob pretexto algum, sem previa licença do dono: multa de 8$000 ou 8 dias de prisão.

Art. 72. Todo aquelle que derribar angico, manicoba ou outra qualquer arvore para tinguijar as aguas dos açudes, lagoas e riachos nas fazendas e pastos de criar, soffrerá a multa de 8$000 ou 8 dias de prisão, alem de ser responsavel pelo prejuizo causado.

Art. 73. Ninguem poderá tirar couros de gados alheios achados mortos, sem licença de seus donos: multa de 4$000 ou 4 dias de prisão.

Art. 74. Nas fazendas communs ou indivisas, cada consenhor só poderá occupar os terrenos e criar ou soltar a quantidade de gados, animaes ou criações, correspondentes mais ou menos á sua posse: multa de 20$000 ou 8 dias de prisão, e de ser retirado ou demolido á custa do mesmo dono o excedente de gados ou propriedades daquelle que exorbitar.

Art. 75. Ninguem poderá prender gado alheio em curral ou por outro qualquer modo, por mais de 24 horas, salvo para beneficiar: pena de 5$000 de multa, ou 4 dias de prisão, se não tiver com que pagar.

Art. 76. Ninguem poderá pegar vacca alheia para tirar leite, sem consentimento de seu dono, sob as penas do artigo antecedente.

Art. 77. Ninguem poderá pegar animaes alheios para servir-se delles: multa de 10$000 ou 8 dias de prisão, se não tiver com que pagar.

Art. 78. Ninguem poderá conservar cães pegadores de criação ou gado: multa de 10$000 ou de ser os mesmos mortos pelo fiscal.

Art. 79. Todos aquelles que criarem de 30 rezes para cima serão obrigados a ter açudes ou bebidas para seus animaes, os quaes não poderão conservar fechados.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 80. Ao advogado compete:

§ 1.º Auxiliar ao procurador nas questões judiciaes para cobrança da arrecadação das rendas, impostos, direitos e multas municipaes.

§ 2.º Responder ás consultas, officios e representações da camara, sempre que as consultas, officios e representações importarem questão de direito.

Art. 81. Os fiscaes perceberão alem de seu ordenado, 20 °/o das multas que impozerem e forem arrecadadas.

Art. 82 O procurador terá 6 °/o sobre o liquido de qualquer quantia pertencente á camara e por elle arrecadada.

Art. 83 Alem do emolumento do § 3º do art. 14, se pagará por cada alinhamento o imposto de 1$000 para o cofre municipal.

Art. 84. As multas em que por ventura incorrerem os empregados da camara, somente poderão ser impostas pelo presidente, depois de ouvi-los.

Art. 85. Em qualquer impedimento dos empregados da camara, somente a esta compete dar lhes substitutos, os quaes terão direito á metade do ordenado do effectivo, pelo tempo que servirem.

Art. 86. Não estando a camara, as licenças e os alinhamentos poderão ser concedidos pelo presidente, e, em falta deste pelo vereador mais votado que se achar na villa.

Art. 87. E' expressamente prohibida a irrigação de lavoura com toda agua do ribeiro Caborge; multa de 20$000 ou 5 dias de prisão e de serem as tapagens ou levadas abertas á custa do dono.

Art. 88. A feira desta villa e das povoações do municipio só poderão ser transferidas de um para outro lugar por proposta do fiscal, com approvação da camara.

Art. 89. Todas as multas e penas dos artigos das presentes posturas, serão duplicadas na reincidencia.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente com nella se contem.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 26 de abril de 1875, 54.º da independencia e do imperio.

L. S. HENRIQUE PEREIRA DE LUCENA.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 26 de abril de 1875.

O secretario,
João Diniz Ribeiro da Cunha.

Registrada no livro competente. 4.ª secção da secretaria da presidencia de Pernambuco, em 27 de abril de 1875.

O 2º official,
João Gonçalves dos Santos Junior.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA, DO DIA 2 DE JUNHO DE 1875.

Antonino José de Miranda Falcão.—Remettido ao Sr. inspector interino da thesouraria de fazenda, para mandar pagar ao supplicante.

Padre Augusto Franklin Moreira da Silva.—Sim, quanto ao documento somente, e mediante recibo.

Epiphania Maria da Conceição.—Deferido com o officio desta ao Sr. director do arsenal de guerra

Capitão Francisco Luiz Virães.—Forneça-se.

O mesmo.—Idem.

Honorio José do Patrocinio.—Indeferido.

Joaquim Pacifico de Arruda e Mello.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Coronel José Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa e Mello.—Forneça se.

José Ferreira de Mendonça.—Aguarde o supplicante que se dê opportunidade para o aproveitamento de seus serviços.

José Lopes Davin.—Passe portaria na forma do estylo.

Luiz de Hollanda Cavalcante.—Requeira ao Exm. ministro da guerra, a quem compete dar a passagem, que pede o supplicante.

Manoel Joaquim Bello.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

O mesmo.—Dê-se.

Pedro B. Cavalcante Maciel.—Sim, não havendo inconveniente.

Querino Francisco de Albuquerque.—Apresente o supplicante o consentimento do proprietario das mattas e declare a quantidade de madeira de que precisa.

Coronel Sebastião José Basilio Pyrrho.—Forneça se.

O mesmo.—Idem.

O mesmo.—Idem.

Repartição da policia.

2.ª secção.—Secretaria de policia de Pernambuco, 3 de junho de 1875.

N. 622.—Illm. e Exm. Sr. — Participo a V. Exc. que foram hontem recolhidos á casa de detenção os seguintes individuos:

A' minha ordem Thomaz, escravo de Manoel da Gama Romero, vindo de Pao d'Alho, como fugido.

A' ordem do subdelegado de S. José, José Antonio de Paula, por crime de ferimentos.

A' ordem do da Boa-Vista, Domicio, escravo de uma senhora residente em Beberibe, por ser encontrado fóra de horas.

No dia 30 de maio findo, foi preso no districto de Lagôa dos Gatos, do termo de Panellas, Thomaz Ferreira, por se achar pronunciado na primeira parte do art. 116 do codigo criminal.

Em 16 e 18 do mez proximo findo, foram capturados, á requisição do juiz competente, e recolhidos á cadeia do termo de Cimbres, José Francisco de Lemos Dutra e Joaquim Verissimo, que estão sendo processados naquelle termo, por crime de furto de cavallos.

No dia 1º do corrente, no lugar denominado Catuama, do districto de Ponta de Pedras, do termo de Goyanna, Joaquim Alves de Campos, travando luta com Silvestre Quaresma da Silva, ferio a este com diversas facadas. Contra o criminoso, que foi preso em flagrante, procede-se nos termos da lei.

Deus guarde a V. Exc.— Illm. e Exm Sr. Dr. João Pedro de Carvalho Moraes, digno presidente da provincia.—O chefe de policia, *Antonio Francisco Corrêa de Araujo.*

PERNAMBUCO

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

SESSÃO ORDINARIA EM 7 DE MAIO

PRESIDENCIA DO SR. CONSELHEIRO FERREIRA DE AGUIAR.

Um quarto de hora depois do meio dia, presentes os Srs. Ratis e Silva, Attico Leite, J. de Mello Rego, Lacerda, Manoel do Rego, João Vieira, [illegible] Vieira, Ferreira de Aguiar, Domingos Pinto, Tolentino de Carvalho, Firmino [illegible], Góes Cavalcante, Antonio Paulino, Dario Cavalcante, Nascimento Portella, Alves da Silva Gomes Parente, Cunha Cavalcante, Olympio Marques, Felippe de Figueirôa, Tito de Barros, Arruda, Pinto Pessoa, Alvaro Uchôa, Gaspar de Drummond, Travassos de Arruda, Soares, Gonçalves Ferreira e Oliveira Andrade, faltando os Srs. Tiburcio de Magalhães, Caldas Barreto, Peretti, João Barbalho, Alipio Costa, Arconcio, Gondim e Amaral, abre se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão antecedente.

O SR. MANOEL DO REGO:—Sr. presidente, diz a acta que foi approvado o additivo por mim apresentado ao projecto n. 55 do corrente anno; não é exato: esse additivo foi rejeitado.

Vejo tambem no lugar do expediente que foi remettido á commissão de legislação o officio do secretario da presidencia enviando um regulamento e posturas formuladas pela camara municipal desta cidade com relação a aferições. Parece-me que não é a commissão de legislação a competente para tomar conhecimento desta materia. Desde que existe na casa uma commissão de exame de posturas, representações e negocios de camaras, entendo que a esta commissão deve ser remettido tudo quanto é relativo ás commissões municipaes.

Portanto parece-me que foi por engano que se deu esse destino ao regulamento feito pela camara municipal do Recife, e quando não fosse, reclamo contra o mesmo destino, de accordo com o art. 63 do regulamento.

O SR. VIEIRA DE ARAUJO:—Depois que a commissão de legislação fallar; então será occasião opportuna.

O SR. MANOEL DO REGO:—Não apoiado; parece-me que existindo na casa, como já disse, uma commissão de exame de posturas, representações e negocios de camaras, deve ser a ella remettido tudo quanto for relativo a camaras municipaes.

O SR. VIEIRA DE ARAUJO:—Bem; mas esta é uma questão que deve ser ventilada quando a commissão de legislação der o seu parecer.

O SR. MANOEL DO REGO:—A commissão de legislação não é a mais competente para isso; acho que se deu indevidamente esse destino, e como não reclamei na occasião em que assim resolveu-se, por não ter ouvido, ou não estar paresente, entendo que estou no meu direito fazendo-o agora, porque pode ter sido um engano. E quando não fosse, requeiro que se corrija este erro, porque não se pode privar a commissão competente do exame deste negocio.

O SR. FELIPPE DE FIGUEIROA:—Mas se se tratar de uma interpretação?

O SR. MANOEL DO REGO:—Não ha tal, não se trata de uma interpretação.

O SR. FELIPPE DE FIGUEIROA:—Pois é o que ha.

O SR. MANOEL DO REGO:—Não se trata de interpretação nenhuma, e, quando assim fosse, os papeis deviam ser remettidos ás commissões reunidas e não exclusivamente á de legislação.

Tenho aqui presente os papeis a que me refiro; são: uma tabella para as aferições de pesos e medidas, e um regulamento para a repartição encarregada de realisa-las.

Ora, se ha uma commissão de exame de posturas, representações e negocios de camaras, emfim de tudo quanto fôr concernente ás mesmas camaras, não pode deixar de ser lhe affecta esta representação.

O SR. NASCIMENTO PORTELLA:—Sem duvida.

O SR. MANOEL DO REGO:—Portanto não só como membro desta assembléa, cujos trabalhos desejo que corram com a necessaria regularidade, como tambem da commissão competente, faço esta reclamação, e espero ser attendido.

Não contesto que se possa ouvir, se a assembléa assim decidir, a commissão de legislação, mas quero igual direito para a commissão especial dos negocios de camaras, cuja audiencia não pode ser dispensada, e que é a unica competente.

O SR PINTO PESSOA:—Isto é defeito da acta.

O SR. MANOEL DO REGO:—Não sei se é defeito da acta, e por isso é que reclamo. Se é, deve a acta ser corrigida no sentido da minha reclamação; e se não é, quero salvar o direito que me assiste, como membro da commissão competente, de tomar conhecimento desta questão.

O SR. PRESIDENTE diz que tratando-se de uma questão que implicava a explicação de uma disposição legislativa, foi ella remettida á commissão de legislação, no que não vê inconveniente nenhum, porque o regulamento remettido a essa commissão faz parte de legislação municipal.

O SR. MANOEL DO REGO:—Mas se ha uma commissão privativa?

O SR. PRESIDENTE continua dizendo que entretanto, se o nobre deputado requer que a questão vá tambem á commissão de negocios de camaras, nenhuma duvida pode haver em que isto se faça, e que se o nobre deputado houvesse feito esta reclamação na occasião propria, como é o estylo, teria sido deferido immediatamente.

O SR. MANOEL DO REGO:—Não estava presente; pela leitura da acta é que tive conhecimento do facto.

O SR. PRESIDENTE declara, portanto, que a questão irá ás commissões reunidas de legislação e de negocios de camaras, e que neste sentido far-se-ha a emenda na acta.

O SR. VIEIRA DE ARAUJO faz algumas considerações.

O SR. PRESIDENTE já disse que a reclamação do nobre deputado, o Sr. Manoel do Rego, deveria ter sido feita na occasião em que se dá destino aos papeis lidos no expediente; mas, tendo o mesmo nobre deputado declarado que não estava então presente e que só teve conhecimento da decisão da mesa pela leitura da acta, não vê inconveniente nenhum em ser attendida a sua reclamação (apoiados), e portanto irá a questão ás commissões reunidas, como já decidio.

Ninguem mais pedindo a palavra, é approvada a acta com as correcções requeridas pelo Sr. Manoel do Rego.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Petições:

De Lisbella de Albuquerque Mello, professora publica da 1ª cadeira de Afogados, pedindo um anno de licença com todos os seus vencimentos, para tratar de sua saúde.—A' commissão de petições.

Da Companhia de Santa Thereza, pedindo um emprestimo de 80 apolices de um conto de réis cada uma, vencendo o premio de 7 °/o ao anno, sob hypotheca de todos os seus bens, para o melhoramento do fornecimento dagua potavel da cidade de Olinda.—A' commissão de obras publicas.

Dos praticantes da secretaria da presidencia, pedindo para que sejam elevados os seus vencimentos.—A' commissão de ordenados.

De José Ignacio da Silva, proprietario da casa que serve de prisão e quartel no povoado de Capoeiras, pedindo o pagamento do aluguel da referida casa, ca' ido em exercicio findo.—A' commissão de fazenda e orçamento.

São successivamente lidas e sem debate approvadas as redacções dos projectos ns. 32 e 35 deste anno, posturas das camaras municipaes de Garanhuns e Granito.

O SR. PRESIDENTE, de conformidade com a votação da assembléa, nomeia para a commissão, que tem de ir felicitar o Exm. Sr. presidente da provincia, os Srs. João Barbalho, Dario Cavalcante, Gomes Parente, Antonio Paulino e Travassos de Arruda; e declara que se vai officiar a S. Exc. pedindo dia e hora, em que será recebida a mesma commissão.

(Continuar-se-ha.)

REVISTA DIARIA.

Assembléa provincial.—Hontem funccionou com 31 Srs. deputados, sob a presidencia do Sr. conselheiro Ferreira de Aguiar.

Approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. 1º secretario declarou não haver expediente.

Passando-se á ordem do dia, foram approvados: em 3ª discussão o projecto n. 38 deste anno, que manda pertencer ao termo de Gamelleira diversos engenhos que pertencem á freguezia d'Agua Preta; 42, que autorisa a admissão de alguns menores no gymnasio, com uma emenda, ficando por isso dependente de outra discussão, e 75, que concede loterias para diversas igrejas.

Entrando em 2ª discussão o projecto n. 66 deste anno, que autorisa a concessão de um privilegio a Manoel Bastos de Abreu e Lima ou a quem melhores vantagens offerecer, ao estabelecimento de uma fabrica de fazer meias de algodão, orou o Sr. Olympio Marques e em conclusão requereu o adiamento da discussão por 24 horas, cujo requerimento foi approvado.

Em seguida foi approvado em 2ª discussão o projecto n. 93 deste anno, que estabelece regras para a aposentadoria dos professores publicos de instrucção primaria, com algumas emendas, depois de sobre a materia orarem os Srs. Nascimento Portella e Olympio Marques, sendo dispensado do intersticio a requerimento do Sr. Portella.

Entrando em discussão as emendas apresentadas em 3ª discussão ao projecto de orçamento provincial, oraram os Srs. Manoel do Rego, Joaquim de Mello Rego e Nascimento Portella, e encerrado o debate, foram todas as emendas já approvadas na sessão de 2 do corrente, approvadas, menos as de n. 118 e 183, que foram rejeitadas, sendo afinal adoptado o projecto em 3ª discussão.

Finalmente proseguio a 3ª discussão do orçamento municipal; foram apresentadas diversas emendas, oraram os Srs. Ratis e Silva e Manoel do Rego, depois do que foram algumas emendas approvadas e outras rejeitadas, ficando o projecto dependente de uma outra discussão.

E estando a hora adiantada o Sr. presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia, alem das materias já designadas, a 3ª discussão do projecto n. 93 deste anno.

Autoridades policiaes.—Por portarias da presidencia da provincia, do 1º do corrente, foram nomeados subdelegado e 1º supplente do 1º districto do termo de Gameileira: Bartholomeu do Rego Barros e José Hermino de Sá e Souza.

Guarda local.—Por portaria da presidencia da provincia, do 1º do corrente, foi nomeado Justino Ramos de Vasconcellos sargento da guarda local do municipio de Aguas-Bellas.

Exposição provincial.—Hoje, pelas 6 horas da tarde, ha reunião dos membros da commissão central de exposição, á rua do Imperador n. 83, 1º andar.

Governo do bispado.—Por provisões de 25 e 29 de maio e 1º do corrente: foi nomeado coadjuctor da freguezia de Santo Antonio do Cabo, o Rvm. Manoel Pereira da Cruz; e foram renovadas, por mais um anno, as nomeações dos Rvms. João Vasco Cabral de Algonez, Antonio Germano Barbalho Bezerra e Francisco A. de Souza Araujo, para vigarios encommendados das freguezias de S. José de Ingazeira, o primeiro, de Santa Anna do Mattos, do Rio Grande do Norte, o segundo, e de S. Lourenço da Matta, o ultimo.

Matadouro publico.—Segundo edital da camara municipal, que vai publicado na secção competente, achando-se concluidas as obras de melhoramento levadas a effeito no matadouro da Cabanga, afim de dota-lo com o systema ultimamente posto em pratica para o respectivo serviço, faz-se saber aos interessados, que de 5 do corrente em diante será este posto em execução.

Pede providencia.—«Em uma meia-agua, sita no quintal de um dos sobrados da rua dos Coelhos, existe uma criança, que, parecendo louca, passa os dias em estrepitoso e successivo pranto, ainda mais estimulada pelas *correiadas* com que a *avaricia* sua propria mãi, causando á visinhança grave incommodo.»

Eis uma noticia, cuja publicação nos foi solicitada com interesse.

Via-ferrea do Caxangá.—No lugar competente vai publicada a nova tabella reguladoura das partidas e chegadas dos trens dessa linha ferrea.

Captura de criminosos.—Foram presos e recolhidos ás respectivas prisões: no districto de Lagôa dos Gatos, do termo de Panellas, Thomaz Ferreira, como pronunciado na 1ª parte do art. 116 do codigo criminal; no termo de Cimbres, José Francisco de Lima Dutra e Joaquim Verissimo, como criminosos de furto de cavallos.

Ferimento.—No dia 1º do corrente, no lugar Catuama, do districto de Ponta de Pedras, no termo de Goyanna, Joaquim Alves de Campos, travando luta com Silvestre Quaresma da Silva, ferio a este com diversas facadas, sendo preso em flagrante.

Rvm. padre Arêas.—Esse sacerdote continúa a celebrar missa nos dias de sabbado de cada semana, na igreja da Conceição dos Militares.

Substituição de notas.—Termina no dia 30 do corrente o prazo para a substituição, *sem desconto*, das notas do governo de 2$ e de 50$, da quarta estampa.

E' conveniente que as pessoas, que possuirem notas dessas quantias, vão quanto antes leva-las á thesouraria de fazenda para serem substituidas.

Exame medico.—Damos em seguida o exame precedido na pessoa do bacharel Magno Bruno Marques Bacalhão:

«Hyppolito da Silva, escrivão do civel, crime, orphãos, capellas, ausentes e residuos, nesta villa e comarca de Pão d'Alho, por S. M. o Imperador. Certifico que revendo os autos de exame de que trata o peticionario em sua petição supra, delle consta ser o exame a que se refere do theor e fórma seguinte:—Exame procedido em o bacharel Magno Bruno Marques Bacalhão. Em seguida os Drs. Estevão Cavalcante de Albuquerque e Malaquias Antonio Gonçalves, em presença do juiz de orphãos, capitão Antonio Joaquim Camello, comigo escrivão de seu cargo, e depois delles peritos terem minuciosamente examinado por duas vezes o paciente Sr. Magno Bruno Marques Bacalhão, concluiram que se acha soffrendo de uma alienação mental, de ordem das melancolicas, denunciada pelas respostas dadas a diversas perguntas feitas no referido exame, que denunciam allucinação, factos estes que estão de accordo com outros, que podemos colher por informações prestadas por pessoas diversas, como sejam a retirada completa do paciente, para o engenho, ha dous annos, sem communicação alguma com a villa, nem mesmo com pessoas de sua familia, com quem entretinha mais intimas relações, e de quem ainda hoje se diz amigo, e mesmo se mostra tal em suas respostas; factos e narrações desacisadas feitas a diversas pessoas durante esse prazo de seu retrahimento. Observaram que o paciente se exalta todas as vezes que é contrariado, que mantem as pupilas sempre em movimentos de contracção e dilatação rapidos independente de outro qualquer phenomeno physico ou moral; que o paciente mostra-se tão estranho ao facto e tão calmo e tranquillo que é difficil admittir se a coexistencia desse phenomeno em um individuo que acaba de commetter um crime tão grave, tendo consciencia delle.

«E mais nada disseram, pelo que o juiz mandou lavrar este termo, em que assignou, com os peritos.

«Eu, Hyppolito da Silva, escrivão, o escrevi.—Antonio Joaquim Camello, Dr. Estevão Cavalcante de Albuquerque, Malaquias Antonio Gonçalves.

«E mais se não continha em dito exame aqui copiado fielmente, que mandei escrever e assigno. Pão d'Alho, 31 de maio de 1875.—O escrivão, Hypolito da Silva.»

Pagadoria de fazenda.—Nesta estação pagam-se hoje as seguintes folhas: culto publico, empregados de visita de saúde e instituto vaccinico, officiaes reformados e alfandega.

Loteria do Rio.—Segundo telegramma recebido da côrte deve hoje ser alli extrahida a loteria n. 366, em beneficio do Estado Sanitario.

Passageiros.—Sahidos para a ilha de Fernando no vapor nacional *Giquiá*:

Maria Felicia Gayosa, 2 filhos menores, Frederico Antonio Pereira Bastos, José Luiz Cavalcante Antonio Bão, Manoel Thomaz dos Santos, Francisco Xavier dos Santos, Firmino Ricardo Moraes, M. Pimentel e José Lopes Davim.

— Sahidos para o sul no vapor nacional *Marquez de Caxias*:

Alexandre Pereira Sampaio, Juvenal de Mattos Freire, Nicoláo Florentino da Costa, Jacintho Pacheco Bastos, Domingos José de Faria, José A. do Amaral, Manoel F. Almeida, Manoel José Lima, D. Anna Lins de M. Magalhães, D. Francisca Carolina Lins, 1 filho menor e 3 criados, José Pinheiro, Dr. João de Almeida Lobo.

Leilões.—Hoje, ás 10 horas em ponto, effectua o agente Pinto o leilão de 869 barricas com bacalhão com avaria, parte do carregamento do patacho inglez *Mereqde* e existentes no armazem n. 5, em frente do trapiche Conceição.

— Em continuação e ás 11 horas, venderá o mesmo agente os moveis, louça, quadros, espelhos e mais objectos, existentes no 1º andar do sobrado da rua Bella n. 37.

— Amanhã, sabbado, deve ter lugar, por intervenção do agente Pinto, o leilão de 400 barricas com farinha de trigo com avaria, descarregadas do patacho inglez *Silas Almara* e existentes no armazem n... caes do Apollo.

— Hoje effectua o agente Dias, leilão de joias, moveis, livros de litteratura e outros artigos, ás 10 horas e meia da manhã, no 1º andar do sobrado da rua do Marquez de Olinda n. 37.

Transferencia.—O leilão que foi annunciado, na casa de penhores, para o dia 2, ficou transferido para o dia 14 do corrente, ás 11 horas em ponto, impreterivelmente.

Loteria da provincia.—A que se acha á venda é a 149ª a beneficio da igreja de Santo Amaro das Salinas, a qual deve ser extrahida no dia 10 de junho.

Casa de detenção.—Movimento do dia 2 de junho de 1875:

Existiam presos 316, entraram 3, sahiram 8, existem 311.

A saber:

Nacionaes 224, mulheres 16, estrangeiros 30, escravos 37, escravas 5.—Total—311.

Alimentados pelos cofres publicos 260.

A saber:

Sãos 236, enfermos 24.—Total—260.

Movimento da enfermaria.

Tiveram alta:

Gonçalo Alves Porto.
Felippe José de Souza.
Manoel Martins Vieira.
Joaquina, escrava de Anna Francisca da Cunha.

Balanço do Novo Banco de Pernambuco, em liquidação, aos 31 de maio de 1875.

ACTIVO.

Caixa	14:977$929
Lucros e perdas	21:563$958
	36:541$887

PASSIVO.

Capital	35:592$500
Massas fallidas a cargo do Banco	638$787
Dividendos	310$600
S. E. e O.	36:541$887

O guarda livros,
João da Cruz Macedo.

The New London Brazilian Bank Limited.

Capital do Banco	£ 1.000.000
Do subscripto	£ 900.000
Do pago	£ 450 000
Fundo de reserva contra depreciação do capital	£ 40.000

Balanço da Caixa Filial em Pernambuco.
Em 31 de maio de 1875.

Activo.

Letras descontadas		720:371$700
Letras a receber		116:384$100
Emprestimos, contas correntes e outras		1.195:555$760
Garantias por contas correntes e diversos valores		569:443$460
Caixa em moeda corrente		339:432$170
Rs.		2,941:186$190

Passivo.

Depositos em conta corrente	498:010$890	
Fixo e por aviso	746:512$360	1,244:523$250
Garantias por contas correntes e diversos valores		581:726$690
Diversas contas		1,091:758$680
Letras a pagar		23:177$870
Rs.		2,941:186$190

S. E. & O.
Pernambuco, 3 de junho de 1875.
W. J Haynes, manager.
A. Guimarães, por Accountant.

PARTE POLITICA

PARTIDO CONSERVADOR.

RECIFE, 4 DE JUNHO DE 1875.

Volta a *Provincia* do 1º do corrente á inglória faina de abocanhar a administração do benemerito desembargador Pereira de Lucena, levantando castellos de papel sobre o donativo de 100:000, feito pelo alferes Domingos José Ferreira ao Hospicio de Alienados.

Os publicistas da *Provincia* acreditam na falsa idéa de que—a mentira muitas vezes repetida toma força de verdade—ainda quando seja immediatamente desmascarada.

Nada temos que ver com a *crença provinciana*; mas não estamos dispostos a ver desnaturar-se e adulterar impunemente factos, que em si não trazem desar áquelles que n'elles figuraram, maxime quando se trata de um nosso distincto amigo, que deve á sua illustração, inteireza de caracter e dignidade pessoal a alta posição em que esta collocado.

A teima aleivosa dos provincianos, com relação áquelle donativo, não deixa de ser muito lisonjeira ao Exm. desembargador Pereira de Lucena, porque mostra claramente que, em uma administração de quasi tres annos, S. Exc. não deu motivo á censura razoavel; pelo contrario, obriga a odienta e systematica opposição a pegar em cascas de alhos para ter alguma cousa que dizer.

Tendo já por vezes destruido as aleivosias da *Provincia* acerca da alludida offerta, estavamos dispostos a deixar os *provincianos* entregues a seu triste fado, certos de que o espirito publico os abandonaria, quando vimos no *Jornal do Recife*, de 22 do mez proximo passado, n. 116, a seguinte declaração do Sr. alferes Domingos Ferreira:

«Alheio as discussões da imprensa politica, não posso deixar de impugnar a accusação que, segundo me consta, por diversas vezes tem-se feito na *Provincia* ao Exm. Sr. desembargador Henrique Pereira de Lucena, com relação a um facto que se prende á minha pessoa.

«Em agosto de 1873 requeri a S. Exc. minha exoneração de alferes do batalhão de S. José, e poucos dias depois, não estando ainda lavrada a portaria, requeri a S. Exc. que se dignasse de considerar sem effeito o seu simples despacho, uma vez que haviam desapparecido os motivos que me induziram ao primeiro pedido.

«S. Exc. mandou o meu segundo requerimento para o commandante superior informar, e este, ouvindo ao commandante do batalhão, respondeu, abonando o meu comportamento e serviços, e até admirando que eu houvesse dado aquelle passo, sem razão conhecida, e irregularmente, porque deve-lo-hia ter feito por intermedio delle.

«Em vista das informações, S. Exc. dignou-se deferir o meu requerimento.

«Um mez depois, quando se tratava do assentamento da primeira pedra do Hospicio de Alienados, e toda a população desta cidade se empenhava em concorrer para esse grande melhoramento, offereci a S. Exc. a quantia de 100$000, sentindo não poder concorrer com mais. S. Exc. dignou se de aceitar a minha humilde offerta, agradecendo no *Diario*.

«Nenhuma imposição se me fez, nem entrei com pessoa alguma em accordo para obter um despacho que era de reconhecida equidade, em vista das informações.

«Não tenho a honra de conhecer ao Illm. Sr. Dr. Lacerda, a quem allude a *Provincia*; nem estava inhibido de fazer um donativo para o Hospicio de Alienados por ter recebido de S. Exc. um acto de justiça.

«Recife, 20 de maio de 1875.—*Domingos José Ferreira.*»

Esta declaração peremptoria motivou uma carta, publicada na *Provincia* de 26, n. 592, do Sr. capitão Francisco Faustino de Brito, na qual confirma o que allegou o alferes Ferreira em sua petição quanto aos seus serviços e bom comportamento, e conta o que *ouvio dizer* a respeito do subsequente deferimento, acabando por fazer um appello áquelle alferes.

No *Jornal do Recife* de 28 vimos a seguinte ratificação:

«Correspondendo ao appello que na *Provincia* de hoje faz o Sr. capitão Francisco Faustino de Brito aos meus sentimentos de cavalheirismo, relativamente aos 100$000 que offereci para as obras do Hospicio de Alienados, convido S. S. a ler a publicação que fiz no *Jornal do Recife* de 12 do corrente, n. 116, onde exponho com clareza e verdade o facto a que alludem o Sr. capitão e os seus amigos da *Provincia*.

«Recife, 26 de maio de 1875.—*Domingos José Ferreira.*»

E no numero seguinte esta outra:

«Declaro não ser minha a publicação sahida no *Jornal* de hontem com o meu nome, visto como não pretendo e nem quero travar discussões pela imprensa, mormente politicas, pelo que depois da minha publicação de 12 (é 22, n. 116) do corrente nada mais tenho dito e nem direi a tal respeito.

«Recife, 28 de maio de 1875.—*Domingos José Ferreira.*»

Completamente estranhos a essas publicações do *Jornal do Recife*, nada nos cabia dizer sobre ellas, mesmo porque a verdade, independente dellas, estava restabelecida para o publico.

Mas a *Provincia* do 1º do corrente aceita como verdadeira a ultima declaração, sem reflectir que tem implicitamente reconhecido a authenticidade da primeira, visto como essa authenticidade é ahi confirmada de modo positivo e claro.

E na primeira publicação o Sr. alferes Domingos Ferreira, expondo com fidelidade o facto, dá um solemne desmentido ao juizo apaixonado com que os *provincianos* querem por força tirar ao donativo para o hospicio e caracter de acto voluntario e espontaneo, como foi.

Veja ainda o publico a má fé com que os *provincianos* escrevem, comprometendo cada vez mais os creditos do partido que se diz liberal e os fóros nobiliarios da imprensa moralisada.

Reconhecendo na *Provincia* do 1º do corrente a authenticidade da terceira publicação do *Jornal*, transcrevem na para os seus leitores, precedendo-a da seguinte carta de recommendação:

«Nomeação por 100$000.—Sobre esta torpe questão, do governo nomear um official da guarda nacional depois deste offertar *cem mil reis* para o asylo dos doudos, vieram os defensores audazes do governo com uma publicação apocrypha do Sr. Domingos José Ferreira. Este senhor no *Jornal do Recife* de hontem, desmente o governo, affirma que é falsa a correspondencia publicada em seu nome, e confirma a verdade que expoz o nosso amigo Francisco Faustino de Brito. Eis a verdadeira correspondencia do Sr. D. J. Ferreira.»

Ora, o donativo do Sr. alferes Ferreira foi posterior ao deferimento de sua petição, e não anterior, como lhes affirmam; e desde que aquelle senhor confirma a exposição do *Jornal* de 22, n. 116, ninguem póde de boa fé attribuir-nos a menor ingerencia em taes declarações, das quaes por certo não precisavamos para restabelecer a verdade.

O Sr. alferes Ferreira, não desmente, como dizem os *provincianos*, o que temos relatado sobre o facto, pelo contrario, corrobora o que havemos dito, repellindo como inexacto o que *ouvio dizer* o Sr. capitão Brito, o qual na primeira parte de sua carta, isto é, naquillo que diz de sciencia propria, e não de *ouvir dizer*, confirma os serviços, e bom comportamento do Sr. Domingos Ferreira, como os havia confirmado em sua informação para o Exm. desembargador Lucena.

Vemos acreditando que os redactores da *Provincia* não levam em conta o espirito publico, ou fazem delle um juizo injustamente desvantajoso.

Em todo o caso a mentira não passará impune.

Hão de cançar de atirar laivos a illibada administração do Exm. desembargador Pereira de Lucena que por seus serviços, illustração e probidade, está collocado em altura onde não chegam as settas envenenadas do odio e da inveja.

Se essa *historia* dos 100$000 é uma taboa de salvação para os *provincianos*, podemos dizer-lhes que não os levará a bom porto: recolham-se antes ao rochedo d'onde sahiram e sirva lhes isto de lição.

Empecer com a verdade, é remar contra a maré.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

O commissario de policia de Jaboatão ao publico.

E' arrastado que venho á imprensa.

Lendo no *Diario de Pernambuco*, de hontem, um artigo me acusando vilmente, assignado por Miguel Germano dos Santos Pereira de Bastos, me vejo a isso forçado. Vou narrar o facto, acontecido nesta villa, que tem sido o objecto dos mais dolorosos pensamentos desse *homem vulgar*.

Na noite de 8 do corrente mez, Melchiades das Chagas e Carlos Borromeu, embriagaram propositalmente ao velho Isidoro Bispo, morador fora desta villa e seduzindo uma sua filha solteira, a raptaram e conduziram-na á casa delles, guardando-a debaixo de chave.

Melchiades é do Recife, mas estava nesta villa ha mais de 20 dias, *pandegando* nas orgias, que aqui faz o encanto de certos vadios.

Achando-se Carlos tambem um pouco ebrio, e querendo Melchiades aproveitar-se daquelle seu estado, pretendeu tomar-lhe a chave do *carcere da prisioneira*, para a seu talante *devorar a presa*; mas, encontrando resistencia no seu companheiro, não duvidou em esbordoal-o.

Chegando nessa occasião um soldado da guarda local, que aqui commando, o prendera em flagrante, cujo acto approvei por ser legal. O insolente por isto irritado contra mim, que havia accudido á grande vozeria levantada na rua, insultou-me publicamente, assacando-me as maiores injurias; e só foi recolhido ao xadrez do quartel depois de se ter usado com elle de grandes esforços. A raptada, que ainda estava *encarcerada*, foi por ordem do subdelegado Souza Leão, recolhida em um quarto, que serve de prisão a mulheres, ficando a chave em seu poder; e no dia subsequente foi ella entregue a seu pai, que já havia ficado bom da bebedeira.

Nesse mesmo dia o Sr. Miguel Germano, veio á minha casa, e depois escreveu me, pedindo a soltura do preso, favor esse que eu não podia fazer-lhe por não ser a autoridade competente; e por conseguinte neguei lh'o.

O homem ficou furioso, e vomitou contra mim as labaredas do Vesuvio!

Mais tarde veio á porta de minha casa, açulado pelo Sr. Miguel, Carlos Borromeu, e exigindo a soltura de seu collega de deboches, provocou-me pela maneira mais descommunal, o que me obrigou a prendel o.

Estou occupando um cargo publico, que me confiou o governo, jamais consentirei que se me leve ao ridiculo, ainda mais quando isto é propositalmente feito.

Carlos temendo a Melchiades, quando este fosse posto em liberdade, tinha ido á prisão reconciliar-se com elle, e fazia tudo para provar que empenhava-se em seu favor. A raiva do Sr. Miguel recrudesceu ainda mais com a prisão de Carlos; porque este além de ser seu amigo particular, era aqui mestre de presepes, dos quaes elle é frenetico partidario.

Quando foi a noite mandou-me elle duas portarias *manhosas* e muito grosseiras, pensando que illudia, como pretende fazer ao publico com os seus communicados apocryphos: uma me communicando ter reassumido o exercicio de subdelegado, e a outra exigindo que—*por sua ordem e incontinentimente* lhe fossem apresentados os presos de que fallamos, para dar-lhes soltura.

Eu, porém, que os conservava recolhidos á ordem do Sr. Dr. chefe de policia, para recrutas, por serem valentões e sem meio de vida conhecido, respondi-lhe que á vista disto não podia fazer effectivo o cumprimento de suas ordens.

O Sr. Miguel não era uma autoridade legalmente constituida: tinha-se improvisado apenas, porque tendo sido nomeado 2º supplente de subdelegado desta villa, muito antes da reforma judiciaria, em virtude desta havia perdido o lugar, como por vezes confessou; e demais sendo aqui tabellião publico, escrivão do crime, de paz e de subdelegado e secretario da camara municipal, (que accumulação de empregos!) *ipso facto* não podia ser autoridade policial. Vendo então apagadas as suas esperanças, favoneado pelo Felix engenheiro convidou ao musico Sabino de Luna Freire, que aqui não tem residencia certa, e a Manoel Franco, para irem ao quartel tirar os recrutas á força!...

O 3º supplente de subdelegado, Souza Leão, de quem o Sr. Miguel havia illegalmente assumido o exercicio, sabendo do motim e dos planos sinistros preparados na casa do engenheiro, veio immediatamente avisar-me. A' vista disto, dirigi-me para o quartel e preveni-me; mas elles, a conselho do Sr. capitão José Monteiro, tambem receiando das consequencias, desistiram de seu louco projecto. Entendendo eu, ser mais prudente remetter os recrutas, quanto antes para o Recife, assim o fiz na madrugada que se seguio.

Eis unicamente o que aqui se deu com relação

às prisões de Melchiades e Carlos Borromeu, é este o facto puramente verdadeiro, sem roupagem nem colorido.

E como o Sr. Miguel disse na *Provincia*, sob o pseudonymo e —um do povo que eu prendera a Melchiades por motivos improprios do homem que preza a sua dignidade? Isto só poderia ter acontecido, se eu fosse *gasto* como aquelle que me calumnia.

O Sr. Miguel bem me entende...

Appello para a opinião publica, esse tribunal incorruptivel da consciencia humana, que nos deve julgar

O Sr. Miguel disse no seu artigo, de hontem, que não havia consternado o povo; e que pelo contrario, conseguira medifical-o, o qual se agitava contra mim. E' falso.

A população desta villa pouca attenção prestou á prisão dos individuos recrutados, e até ficou satisfeita de se ver livre de dous vagabundos e immoraes que não sabiam respeitar ao menos ás familias.

E, porem, Sr. Miguel, qual o seu prestigio aqui a ponto de poder pacificar a população desta villa se por acaso se achasse agitada?

O senhor aqui não goza de sympathias, é até aborrecido; e como disse que apasiguou o povo? Ora dê-se mais a respeito... !

E' verdade sim, que o senhor consternou a alguns desta villa para assaltar o quartel; mas só quizeram acompanhal-o os da patuléa, com os quaes vive amalgamado.

Disse mais no seu artigo, que eu prendera a Melchiades, sem criminalidade alguma, insultado, espancado, coberto de sangue, posto á ferros e conservado incommunicavel; e como, pois, tendo o senhor no outro dia se arvorado em subdelegado, não foi tomar conhecimento de semelhante barbaridade? para que não procedeu a competente vistoria?

Disse mais que eu tinha commettido um crime, aggravado com a resistencia a uma ordem legal; e para que o senhor não procedeu contra mim?

Oh! Sr. Miguel, a sua imaginação está escaldada!

Tambem atirou-me á face o epitheto infamante de criminoso! entretanto, eu não avanço a igual proposição, quando vejo no senhor o ultimo de todos os homens!

Disse ainda, que eu era serio obstaculo á manutenção da ordem publica nesta villa, com o meu mau comportamento; eu, porem, que se tocasse a pagina negra de sua vida, fal-o-hia corar diante dos homens; todavia me abstenho disso, somente porque quero, mesmo na luta mais sangrenta, fazer que seja conservada a distancia que nos faz desigual.

Tenho servido em outras comarcas o cargo que aqui occupo, e provo o meu comportamento com os documentos que abaixo transcrevo; só o Sr. Miguel é que entendeu desacatar-me, insultar-me e calumniar-me!

Tambem do que muito me admiro, depois de tudo isto, é que o Sr. Felix Lieuthier sendo um empregado do governo, tenha contribuido tão fortemente para um acto subversivo da ordem publica! Portanto levo o occorrido á apreciação do Exm. Sr. presidente da provincia, afim de que não seja prejudicada a causa publica com tal escandalo!

O crime que affronta a autoridade, se não é reprimido, avança no curso da sua iniquidade.

Villa de Jaboatão, 29 de maio de 1875.

Joaquim Ramos da Silva Moreira.

Documento n. 1. —Attesto que o supplicante ha cumprido satisfactoriamente as funcções de seu cargo. Palacio da presidencia de Pernambuco, 4 de maio de 1875. —Lucena.

Documento n. 2. — Attesto que o supplicante tem exercido intelligentemente as funcções de commissariato de policia desta villa, até hoje, demonstrando pela promptidão com que executa as ordens superiores que lhe são transmittidas, energia bastante para o desempenho cabal do cargo que occupa. Delegacia de policia do termo de Jaboatão, 29 de maio de 1875. —Manoel Barbosa da Silva.

Documento n. 3. — Attesto que o commissario de policia deste municipio, tem tido boa conducta civil e militar. Subdelegacia do 1º districto da villa de Jaboatão, 28 de maio de 1875. — Francisco de Paula Souza Leão.

Documento n. 4. —Attesto que o supplicante durante o tempo que exerceu o cargo de commissario de policia deste municipio, se houve com acerto e pericia tal que dentro em pouco conquistou a estima e confiança das autoridades judiciarias.

As praças de seu commando, que viviam na maior relaxação, adquiriram logo a conveniente instrucção e devida disciplina, e observei com a maior satisfação melhorar repentinamente o estado da força publica, com o maior proveito para o serviço publico. Quanto á sua conducta civil e militar foi a mais exemplar, primando sobre tudo pela sua intelligencia, dignidade e independencia. O referido é verdade. Cidade da Escada, 14 de abril de 1875. O juiz de direito, Caetano Estellita Cavalcante Pessoa.

Documento n. 5.—Attesto que o supplicante ex-commissario de policia deste termo, durante o tempo que aqui esteve, conduziu-se por forma acima de qualquer elogio, e nada me tem constado que desabone a sua conducta civil e militar. Escada, 14 de abril de 1875. —O juiz municipal, Alfredo Affonso Ferreira.

Documento n. 6. —Em abono da verdade attesto que o supplicante no desempenho dos seus deveres de commissario da guarda local deste municipio sempre procedeu com todo zelo, demonstrou o maior empenho possivel em prol dos interesses da justiça e a bem da disciplina da mesma guarda local; donde resultou a prevenção e prompta repressão dos crimes, e o estado lisongeiro que nella era geralmente observado. Em uma palavra, o supplicante portou-se com toda a dignidade pessoal e propria dos bons funccionarios publicos, que sabem conciliar o preenchimento das suas funcções com o delicado trato para com todos, que com elle communicavam; sendo por todos estes factos que o supplicante pôde conquistar a honrosa opinião e elevado conceito, que goza nesta localidade, a meu ver muito merecidamente. Cidade da Escada, 15 de abril de 1875. O promotor publico, Gaspar de Vasconcellos Menezes de Drummond.

Documento n. 7. —Attesto que a conducta civil e militar do supplicante, quando neste municipio, foi irreprehensivel e bôa. Serinhãem, 11 de fevereiro de 1875. O juiz municipal, Augusto Egydio de Castro Jesus.

Documento n. 8.—Attesto que o supplicante durante o tempo que neste termo servio o cargo de commissario de policia teve conducta exemplar tanto civil como militar, sendo de uma exactidão severa e pouco commum no cumprimento de seus deveres; no trato particular foi um completo cavalheiro, deixando penhorados todos com quem communicou; tudo affirmo em fé de meu cargo. Delegacia de policia do termo de Serinhãem, 10 de fevereiro de 1875.—Antonio Peregrino Cavalcante de Albuquerque.

As fabricas centraes de assucar

DE ABEVILLE E COULOMMIERS.

Já por muitas vezes havemos entretido nossos leitores ácerca das grandes fabricas centraes, alimentadas por seus raladores collocados á distancia, recebendo o caldo por tubos subterraneos.

Julgamos dever voltar a este importante assumpto e inteirar o publico, em poucas palavras, das condições geraes de estabelecimento das fabricas centraes de assucar de Abeville e Coulommiers, preparadas com o concurso do Sr. Linard, pela companhia de Fives-Lille, que tem sua séde social em Paris, rua da *Université*, n. 159, e cujas importantes officinas de construcção se acham situadas em Fives, perto de Lilla (*Nord*).

A fabrica de assucar de Abeville, que já fez a sua segunda safra, está situada ás portas da cidade, e unida por um ramal ao caminho de ferro de Amiens a Boulogne, ao departamento de Somme maritima e ao canal. Esta situação é mui favoravel á recepção das materias que servem para o fabrico, e a expedição dos productos fabricados para a Inglaterra ou para os mercados assucareiros da França.

A fabrica de assucar de Abeville é alimentada actualmente por cinco raladores, um dos quaes é vizinho á officina central, os dos outros quatro são situados á distancias da officina que variam de 9 a 18 kilometros.

Sendo mui extenso o territorio explorado pela sociedade Assucareira de Abeville, o numero de raladores poderá ser augmentado á proporção que se desenvolver a cultura da beterraba, de modo a elevar o trabalho da officina no futuro até 150 milhões de kilogrammas de beterribas por safra.

Os fundadores desta fabrica de assucar escolheram uma disposição de installação que se presta perfeitamente a successivos augmentos da officina sem alterar-lhe as boas disposições interiores existentes.

Em caso de desenvolvimento, a sala que encerra os apparelhos e machinas de carbonatar, evaporar e cozinhar será alongada sobre a frente; a casa dos geradores, que faz seguimento á esta sala, será prolongada em sentido inverso, e alas lateraes se construirão a direita e á esquerda do edificio principal.

Quanto á fabrica de assucar de Coulommiers, que fez agora a sua primeira safra, a sua situação é mesmo na estação do caminho de ferro, ao qual ella se une por um ramal.

E' esta fabrica estabelecida para trabalhar 80 a 100 milhões de kilogrammas de beterradas. E' alimentada por emquanto por quatro raladeres, um dos quaes está mesmo no terreno da officina central; os outros tres se acham em uma distancia de 15 kilometros mais ou menos.

Como a sala dos apparelhos não deverá ser desenvolvida para o futuro, a disposição escolhida em Coulommiers differe da adoptada em Abeville.

Um edificio principal contém os apparelhos de carbonatar, evaporar e cozinhar, as centrifugas e todas as machinas.

Edificios perpendiculares ao corpo principal: 1º a officina de reparação, e por cima desta officina os filtros-prensas; 2º os armazens, a officina de carvão animal, os garadores, os tanques, por cima dos quaes estão os armazens.

Começaram-se os trabalhos em Coulommiers e nos raladores annexos pelos fins de fevereiro de 1874, e a fabrica que se achava prompta para funccionar a 28 de setembro seguinte.

Todos os aperfeiçoamentos conhecidos applicaram-se na installação das fabricas de assucar de Abeville e Coulommiers. Resulta, enfim, do exame das boas disposições dadas e da excellente construcção das machinas e apparelhos, que a companhia de Finis-Lille, com os homens competentes que compõem o seu pessoal principal e com os meios de execução de que dispõem, se acha habilitada a estabelecer fabricas centraes ou quaesquer outras, nas melhores condições possiveis.

De mais disto, desde 1870, a companhia de Finis Lille forneceu o material a vinte e cinco fabricas de assucar estabelecidas em França, Hespanha, na Martinica e em Guadalupe, bem como muitas machinas e apparelhos destacados para mais trinta fabricas de assucar na França, Russia, em Java e na Reunião.

A companhia de Finis-Lille estabeleceu para S. A. o Kediva do Egypto uma fabrica de assucar, com alambique para mel, capaz de trabalhar 1,800 toneladas de canna em 24 horas. Ella prepara actualmente em suas officinas o material de fabrico para um importante estabelecimento de assucar de beterraba, encommendado pelo principe Vorontzoff, que será installado nas terras que elle possue no districto de Tcherkap, governo de Kieff (Russia Meridional).

Nós ainda teremos de tratar tanto das fabricas centraes de assucar, acima citadas, como dos importantes engenhos de assucar exotico a que nos referimos.

(Extrahido do *Journal des fabricants de sucre*).

Tributo ao merito.

Ha as vezes actos tão imponentes e que fallam tão alto em nossa consciencia, que ainda mesmo que os queiramos calar, não o podemos fazer.

Neste caso está o que acaba de praticar a professora publica da 3ª cadeira da freguezia de S. José desta cidade, a Exma. Sra. D. Porfiria Jesuina Baptista da Silveira.

Quando a instrucção publica é quasi que abandonada e tão mal recompensados os serviços daquelles que teem tomado sobre os seus hombros a espinhosa missão do professorato, é raro que se encontre mestres, que compenetrados do amor da instrucção e da religião, façam como acaba de fazer a professora da 3ª cadeira da freguezia de S. José, que não se limitando somente aos deveres de ensinar, levou (como d'outras vezes) grande numero de suas discipulas á sagrada mesa da communhão e com as esmolas recebidas das mesmas, para uma missa cantada, as levou no dia 31 de maio, todas uniformisadas a ouvirem a mesma missa que effectivamente mandaram cantar no convento da Penha.

Como era bello ver aquellas innocentes creaturas deslisarem, todas vestidas de branco com seus véos e capellas da mesma côr e seus cintos azues!

Estava tão tocante o acto, quão louvavel.

E quanto não nos sentimos felizes quando depois da missa ouvimos aquelles anjinhos erguerem com melodiosas vozes, um canto, cujos versos foram de proposito escriptos para serem por elles entoados.

Qual seria o coração de pai que naquelle momento solemne não pulsaria de alegria?...

O governo que tem por obrigação castigar aquelles que descuram de seus deveres, tem igualmente a obrigação de recompensar a aquelles que não poupando esforços, tem sabido elevar se á altura de tão nobre missão.

Queira á Exma. Sra. D. Porfiria, desculpar-nos se com isto offendemos a sua modestia, ficando porém certa de que se os homens não souberem recompensar os seus esforços, Deus por certo os saberá.

Um pai.

Tendo lido o primeiro numero do jornal denominado *Apito*, que foi distribuido na locomotiva do Recife a Caxangá, do qual é seu redactor o Mimoso Acavacado; peço ao *seu* redactor deste jornal, que não faça vontade ao gerente da companhia, em não continuar na publicação do dito jornal, visto ser elle daquelles que traz a instrucção aos passageiros pela linguagem elevada dos seus artigos, que igualam a d'arraia, e as pilerias do budião de escama.

O brequista.

Exposição provincial de Pernambuco.

A commissão central de exposição, attendendo a que pelas copiosas chuvas tem sido retardada a remessa de productos, e que por isso não ha cópia sufficiente delles para ser aberta a exposição no dia 30 do corrente, que fôra designado para a inauguração solemne, declara que propoz á presidencia da provincia e foi por esta determinado que seja transferida para o dia 13 de junho proximo a inauguração da mesma exposição; pelo que aproveita a mesma commissão a occasião para pedir ás commissões parochiaes bem como ás pessoas que pretendem concorrer á exposição que se dignem de fazer quanto antes entrega dos productos, de modo a poderem estes ser devidamente arrumados.

Recife, 26 de maio de 1875.

O presidente,
Dr. *Manoel do N. Machado Portella.*
O secretario,
Felippe de Figueirôa Faria.

Descoberta.

Desde mais de 10 annos que o Dr. DUCOUX tinha introduzido na pratica da arte de curar uma substancia (oleo de figado de bacalhão balsamico odorifero), que apenas offerecia ao consummidor só uma parte das vantagens do seu novo producto. *Phuile de foie de morue iodo ferrugineuse au quinquina et a l'écorce d'orange amère.*

O seu primeiro preparado tornava os oleos das differentes especies de bacalhão (gadus) agradaveis ao cheiro e menos desagradaveis ao gosto. O Dr. preparava mesmo este oleo ao iodureto de ferro (5 centigr. por colher), e tinha chegado a obtel-o perfeitamente crystalino e sem depositar. Tinha comtudo comprehendido já que um preparado contendo principios mais tonicos, taes como os de quina e casca de laranja amarga, seria um grande melhoramento; mas encontrava-se nisto uma difficuldade de laboratorio pharmaceutico; difficuldade que lhe não era possivel vencer senão pela multiplicidade dos ensaios e pela persistencia nas pesquizas.

Hoje o eminente chimico offerece o producto complexo á analyse chimica e ao ensaio therapeutico, e deposito nas mãos dos seus collegas um medicamento podendo assegurar-lhes successos de curas nos casos em que são obrigados a recorrer a muitas formulas, para obter o resultado que produz a sua composição empregada só, sem outro cuidado preliminar sendo a indicação das dóses proporcionadas á tolerancia, á constituição e á idade dos doentes.

N. 396. — **O figado de todos os bacalhãos da Terra-Nova, contém um elemento medicinal de inestimavel valor.** —E debaixo da forma do oleo puro medicinal de figado de bacalhão, de Lanman & Kemp, possuimos este balsamo maritimo em toda a sua excellencia nativa, com todas as suas propriedades curativas puras e sem alteração tal qual nos foi transmettido pelo Creador.

As curas que esta preparação está fazendo, quer no paiz, quer no estrangeiro, e nos casos de phtysica, escrofulas, affecção do figado, assim como todas as mais molestias agudas e chronicas a que os orgãos da respiração se acham expostos, são as suas melhores credenciaes.

Tantas fraudes se teem commettido com o oleo de figado de bacalhão; tão extensa e vergonhosamente tem sido diluido, adulterado e falsificado, que o publico e a autoridade medica saudam com jubilosa alegria, uma preparação hygienica pura, na qual se póde confiar com toda a segurança.

Os que desejam obter um artigo de superior excellencia, adaptado a todos os climas e sem rival para a cura da tosse, resfriamentos e enfermidades consequentes, devem pedir o oleo puro medicinal de figado de bacalhão, de Lanman & Kemp, e reparar bem se no letreiro e na capa se acha estampada a firma desta casa.

COMMERCIO.

JUNTA DOS CORRETORES.

Praça do Recife, 3 de junho de 1875.

AS 3 HORAS DA TARDE.

COTAÇÕES OFFICIAES

Algodão da Parahyba 1ª sorte — 7$000 por 15 kilos posto a bordo a frete de 9/16 e 5 0/0, hontem,

Dito de dita dita — 7$700 por 15 kilos posto a bordo a frete de 3/4, sem capa.

Cambio sobre Londres — a 90 d/v. 27 d. por 1$000, hontem.

Dito sobre dito — a 90 d/v. 27 1/8, e do banco 27 e 26 7/8 d. por 1$000. do banco.

Dito sobre dito — a 3 d/v. 26 3/4 d. por 1$000, do banco.

Cambio sobre Paris — a 3 d/v. 359 rs. o franco, do banco.

Cambio sobre a Bahia — a 8 d/v. ao par.

Desconto de letras — 10 0/0 ao anno.

Candido Alcoforado,
Presidente.
Oliveira Rodrigues,
Secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 2 . . .	78:631$432
Idem do dia 3	25:138$063
	103:772$444

Descarregam hoje 4 de junho de 1875

Vapor inglez — *Fire Queen* — (atracado) varios generos para alfandega.

Barca franceza — *Dux Marie* — varios generos para alfandega, machinismo e carvão já despachados para o 1º ponto.

Patacho inglez — *Silas Alward* — kerosene já despachado para o 1º ponto e para deposito no trapiche Vieira.

Lugar americano — *Bella Crowell* — kerosene já despachado para o 1º ponto e para deposito no trapiche Vieira.

Lugar inglez — *Isabella Wilson* — kerose já despachado para o 1º ponto e para deposito no trapiche Vieira.

Brigue norueguense — *Swift* — carvão já despachado para o 1º ponto.

Barca nacional — *S. José* — varios generos para alfandega.

Importação.

Patacho inglez *Jessy*, entrado de Terra Nova, em 3 do corrente e consignado a Johnston Pater & C., manifestou:

Bacalhão 2,691 barricas aos consignatarios.

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 2 DE JUNHO DE 1875.

Para os portos do exterior

— No vapor inglez *Fire Queen*, para Liverpool, carregaram: L. J. S. Guimarães 600 saccos com 45,000 kilos de assucar mascavado; Simpson & C. 3,200 ditos com 240,000 ditos de dito.

— Na galera portugueza *India*, para Liverpool, carregou: H. & Labille 150 saccas com 13,067 kilos de algodão.

— Na barca hespanhola *Rosario*, para o Rio da Prata, carregou: P. C. Maia & C. 110 cascos com 50,400 litros de aguardente.

— Na barca portugueza *Gratidão*, para Lisboa, carregaram: P. C. Maia & C. 35 cascos com 4,800 litros de aguardente; S. Guimarães & C. 60 couros salgados com 720 kilos e 200 meios de sola com 5,833 ditos.

— No lugar portuguez *Julio*, para Lisboa, carregou: F. R. P. Guimarães 40 pipas com 19,200 litros de aguardente.

— No brigue portuguez *Soberano*, para Lisboa, carregaram: Amorim Irmãos & C. 50 pipas com 24,000 litros de aguardente.

Para os portos do interior

— Para o Rio Grande do Sul, no navio portuguez *Pensamento*, carregaram: Oliveira Filhos & C. 150 volumes com 9,431 kilos de assucar branco.

— Para o Pará, na barca portugueza *Luiza*, carregaram: J. A. da Fonceca 300 barricas com 22,548 kilos de assucar branco; C. L. Guimarães Maia 200 barricas com 16,833 ditos de dito; Amorim Irmãos & C. 500 ditas com 34,146 ditos de dito.

— Para Macáo, na barcaça *Aurora*, carregou: J. V. de Lima 12 barricas com 1,317 kilos de assucar branco.

CAPATAZIA DA ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 2 . .	1:663$790
Idem do dia 3	332$060
	2:216$559

VOLUMES SAHIDOS

No dia 1 a 2	5,003
No dia 3	
Primeira porta . . .	161
Segunda porta . . .	39
Terceira porta . . .	615
Trapiche Conceição . . .	854
	6,722

SERVIÇO MARITIMO

Alvarengas descarregadas no trapiche da alfandega.

No dia 1 a 2	2
No dia 3	
	2

NAVIOS ATRACADOS

No dia 3	4

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1 a 2 . .	1:369$413
Idem do dia 3 . . .	3:822$869
	5:191$282

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 1 a 2 . .	5:180$147
Idem do dia 3 . . .	2:508$721
	7:688$868

AGENCIAS PROVINCIAES

Liquidos espirituosos.

Rendimento de 1	259$838	
Idem do dia 2	$	
		259$838

Bacalhão, etc.

Rendimento de 1	$	
Idem do dia 2	$	
		$

Generos de estiva.

Rendimento de 1	236$448	
Idem do dia 2	439$628	
		676$076

Farinha de trigo, etc.

Rendimento de 1	$	
Idem do dia 2	$	
		$

Fumo, etc.

Rendimento de 1	$	
Idem do dia 2	$	
		$

Vinagre, etc.

Rendimento de 1	$	
Idem do dia 2	$	
		$
		[illegible]

Thesouro provincial de Pernambuco, 3 de junho de 1875.

O escrivão,
J. C. M. Silva Santos

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios sahidos no dia 2.

Bahia e portos intermedios—Vapor brasileiro *Marquez de Caxias*, commandante Ferreira, carga differentes generos.

Ilha de Fernando—Vapor nacional *Gequié*, commandante Pereira Marinho, carga varios generos.

Navios entrados no dia 3.

Terra Nova—41 dias, patacho inglez *Jessy*, de 162 toneladas, capitão James Inman, equipagem 8, carga 2,694 barricas com bacalhão; a Johnston Pater & C.

Liverpool—42 dias, barca dinamarqueza *Fredensborg*, de 320 toneladas, capitão J. G. Nissen, equipagem 10, carga carvão e outros generos a Johnston Pater & C.

Macáo—20 dias, hiate brasileiro *João Valle*, de 80 toneladas, capitão João S. Antunes, equipagem 7, em lastro; a J. J. da C. Lages.

Navio sahido no mesmo dia.

Rio Grande do Sul—Patacho brasileiro *Positivo*, capitão Valentim José Augusto, carga assucar.

EDITAES.

— O procurador fiscal do thesouro provincial de Pernambuco, declara aos devedores dos impostos constantes da relação abaixo transcripta que lhe fica marcado o prazo improrogavel de 30 dias, a contar da publicação deste, na conformidade da lei n. 891 art. 53, para solicitarem da secção do contencioso, as respectivas guias afim de receberem seus debitos relativos ao exercicio de 1873 a 1874, certos de que não o fazendo dentro do referido prazo, se procederá a cobrança judicialmente.

Secção do contencioso do thesouro provincial de Pernambuco, 29 de maio de 1875.

O procurador fiscal,
Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Imposto de 100$000 por artes fabricadas em paiz estrangeiro e 12$270 da respectiva multa, etc.

A

Marquez de Olinda n. 47.—Antonio Gomes da Costa e Silva.
Dita n. 53 A.—Adolpho Teixeira.
Bom Jesus n. 22.—Augusto Caors.
Imperador n. 38.—Antonio Pinto da Silva.
Primeiro de Março n. 18.—Andrade & Mello.
Duque de Caxias n. 56.—Antonio de Souza Oliveira.
Dita n. 53.—Augusto F. dos Santos Porto.
Dita n. 73.—Antonio de Moura Rolim.
Praça da Independencia n. 1 a 5.—Antonio Gonçalves de Barros.
Cabugá n. 2 C.—Antonio Domingos de Lima.
Dita n. 7 A.—Antonio Martins Moreira.
Barão da Victoria n. 6.—Antonio dos Santos Oliveira.
Dita n. 20.—Almeida & Vianna.
Dita n. 26.—Araujo Carvalho & C.
Dita n. 36.—Arminio Moreira & C.
Dita n. 59.—Antonio Domingos Pinto.
Dita n. 11.—Antonio José de Azevedo.
Dita n. 41.—Arruda & Irmão.
Dita n. 47.—Antonio Martins & C.
Livramento n. 9.—Aureliano Luis Alves.
Dita n. 29.—Antonio da Cruz Ribeiro.
Dita n. 35.—O mesmo.
Pedro Affonso n. 51.—Antonio Domingos de Almeida Poças.
Marcilio Dias n. 40.—Antonio José Leite Bastos.
Imperatriz n. 26.—Araujo Lima & C.
Dita n. 56.—Araujo Braga & C.
Dita n. 67.—Antonio Joaquim de Sant'Anna.
Madre Deus n. 3.—Augusto Cesar de Araujo Guedes.

B

Marquez d'Olinda n. 50 A.—Bernardino d'Araujo Pereira Maia.
Duque de Caxias n. 60 A.—Bento da Silva & C.
Cabugá n. 8.—Bento Machado.
Barão da Victoria n. 48 B.—Bezerra & Irmão.
Dita n. 35.—Braga & Pimentel.
Largo do Rosario n. 24.—Benjamim & Irmão.
Dita n. 34.—Bartholomeu & C.
Livramento n. 32.—Bernardino Ferreira Monteiro.
Dita n. 19.—Balthazar Pinto de Gouveia.
Cabugá n. 11.—Bento & Saldanha.

C

Marquez de Olinda n. 28.—Carneiro & Nogueira.
Primeiro de Março n. 6.—Costa e Maia & C.
Duque de Caxias n. 59 A.—Caldas & C.
Dita n. 63.—O mesmo.
Largo do Rosario n. 22.—Chaves & Vianna.
Travessa da Matriz n. 2.—Cassimiro & C.
Imperatriz n. 3.—Castro & Antunes.

E

Praça da Independencia ns. 8 e 10.—Elesbão Joaquim Dias.
Estreita do Rosario n. 43.—Eustaquio & C.

F

Marquez de Olinda n. 40.—Frederico Pinto & C.
Duque de Caxias n. 62.—Francisco Pereira de Mendonça.
Dita n. 37.—Ferreira Maia & C.
Praça da Independencia ns. 7 e 9.—Francisco José Gonçalves de Siqueira.
Dita n. 31 e 33.—O mesmo.
Barão da Victoria n. 21.—Francisco José Germano.
Dita n. 59.—Ferreira & Icó.
Largo do Rosario n. 10.—Ferreira & C.
Dita n. 38.—Ferreira Lima Irmão & C.
Dita n. 21.—Felippe Santiago de Aquino.
Estreita do Rosario n. 1.—Ferreira & Martins.
Livramento n. 39.—Ferreira Junior & Rodrigues.
Marcilio Dias n. 51.—Francisco Augusto Ferreira.
Imperatriz n. 12.—Francisco Assis Castro e Silva.
Dita n. 14.—Farias & C.
Dita n. 70.—Francisco Ferreira & C.
Barão da Victoria n. 48.—Fernandes da Silva & C.

G

Imperador n. 58.—Guimarães & Oliveira.
Primeiro de Março n. 14.—Guimarães & Leal.
Dita n. 5.—Guimarães Irmão & C.
Duque de Caxias n. 76.—Guilherme Porto & C.
Dita n. 88 A.—Góes & Bastos.
Dita n. 77 A.—Guimarães & Lins.
Praça da Independencia n. 17.—Guilherme Rodrigues Monte Lima.
Cabugá n. 1 C.—O mesmo.
Duque de Caxias n. 89.—Gracilliano Octavio da C. Martins.
Marcilio Dias n. 62.—Galvão & C.

H

Duque de Caxias n. 58.—Hemeterio Maciel da Silva.
Barão da Victoria n. 16.—Herminio F. Alves Lima & C.
Dita n. 13.—Hyppolito José Roberto.
Imperatriz n. 51.—Hermes de Souza Pereira.

I

Duque de Caxias n. 66.—Innocencio Garcia Chaves.
Marcilio Dias n. 45.—Ismael Cesar Duarte Ribeiro.

J

Arco da Conceição n. 2.—José da Conceição Oliveira Figueiredo.
Imperador n. 47.—Joaquim da Costa Ramos.
Duque de Caxias n. 60.—João Baptista dos Guimarães Peixoto.
Dita n. 68.—Joaquim de Souza Miranda Couto.
Dita n. 76.—José dos Santos Oliveira.
Dita n. 81.—José Luiz de Mello.
Dita n. 109.—José Joaquim Ferreira Lima.
Praça da Independencia ns. 11 e 15.—Joaquim Pereira Arantes.
Dita ns. 23 e 25.—Joaquim Barbosa da Silva.
Dita n. 27 e 29.—João Capistrano d'Oliveira & C.
Barão da Victoria n. 45.—José Joaquim Dias do Rego.
Dita n. 65.—José Remigio d'Albuquerque.
Marcilio Dias n. 76.—Joaquim Antonio da Silva.
Dita n. 86.—Joaquim Paulino Nicea Muniz.
Dita n. 43.—José Sebastião Ferreira Barbosa.
Imperador n. 86.—José Bernardo da Motta.
Dita n. 59.—José da Conceição Oliveira Figueiredo.

L

Barão da Victoria n. 28.—Leite & Irmão.
Marcilio Dias n. 32.—Ladisláo Rodolpho de Araujo Cesar.
Dita n. 53.—Leonidas Tito Loureiro.
Imperador n. 16.—Luiz de Farias & C.

M

Arco da Conceição n. 4.—Manoel Barbosa Sobrinho.
Primeiro de Março n. 3.—Moura & C.
Dita n. 25.—Manoel Dias Xavier.
Duque de Caxias n. 46.—Manoel Rodrigues Costa Magalhães.
Dita n. 50.—Marcolino Dornellas Camara.
Dita n. 54.—Machado & Brandão.
Dita n. 23.—Manoel da Costa Azevedo Napoleão.
Dita n. 55.—Marcolino & C.
Dita n. 64.—Moreira Pinto & C.
Dita n. 67.—Manoel Ferreira Garrido.
Dita n. 117.—Manoel Nunes do Nascimento.
Praça da Independencia ns. 2 a 6.—Manoel Ferreira Pinto.
Dita ns. 38 a 40.—Mattos Lemos & C.
Dita ns. 19 a 21.—Manoel José dos Santos.
Cabugá n. 2 B.—Manoel Ferreira Pinto Malheiro.
Dita n. 10.—Mendes & Guimarães.
Dita n. 12.—Mauricio José dos Santos Ribeiro.
Dita n. 1 B.—Moreira Baptista & C.
Dita n. 5.—Moreira Duarte & C.
Dita n. 9 A.—Manoel da Costa Saldanha & C.
Barão da Victoria n. 31.—Manoel Victor de Jesus da Motta.
Dita n. 46.—Moura & C.
Dita n. 29.—Manoel dos Santos Villaça.
Estreita do Rosario n. A.—Maia & Landelino.
Dita n. 4.—Miguel Luiz Songey.
Livramento n. 11.—Manoel Francisco Poças & C.
Marcilio Dias n. 70.—Miguel Bernardo Quinteiro.
Coronel Suassuna n. 14.—Manoel Martins de Moura.
Imperatriz n. 50 A.—Manoel Alves de Carvalho.
Dita n. 54.—Manoel Ferreira de Oliveira.
Dita n. 76.—Moreira Baptista & C.
Dita n. 63.—Manoel Alves de Macedo.

N

Imperador n. 30 A.—Negreiros & Irmão.
Dita n. 73.—Nascimento & Medeiros.
Estreita do Rosario n. 10.—Norberto Antonio dos Santos.

O

Livramento n. 14.—Olympio Gonçalves Rosa.

P

Praça da Independencia ns. 12 a 16.—Pinto & Gonçalves.
Barão da Victoria n. 14.—Pantalião Irmão.
Dita n. 23.—Pedro Maurer & C.
Estreita do Rosario n. 29.—Pacheco & Queiroga.
Livramento n. 24.—Peixoto & C.
Dita n. 26.—Pimentel & C.
Dita n. 33.—Paulino Onofre Nunes.
Imperatriz n. 2.—Paulo Guelfo & C.
Dita n. 48.—Paulo Fernandes de Mello Guimarães.
Dita n. 60.—Pereira da Silva Guimarães.
Dita n. 68.—Pinheiro & Chaves.

R

Estreita do Rosario n. 28.—Rodrigues & Lopes.
Duque de Caxias n. 77.—Rocha Silva & C.
Barão da Victoria n. 37.—Rodrigues Ferreira & C.
Marcilio Dias n. 13.—Reis & Nascimento.

S

Marquez de Olinda n. 45.—Santos Falcão.
Duque de Caxias n. 15.—Sá Leitão Fonseca & C.
Barão da Victoria n. 54.—Silva Cardoso & C.
Dita n. 29.—Souza & Guimarães.
Visconde de Inhaúma n. 26.—Souza Gomes & C.

T

Marcilio Dias n. 61.—Tranquilino Candido da Silva.
Dita n. 93.—Themistocles Canuto d'Aguiar.

U

Imperador n. 71.—Urbano Nunes Machado & Antunes.
Imperatriz n. 15.—Ulysses & Irmão.

V

Duque de Caxias n. 115.—Vianna Castro & C.
Barão da Victoria n. 27.—Viuva de Rodrigo Pinto Moreira.
Livramento n. 34.—Vianna & C.

Secção do contencioso do thesouro provincial de Pernambuco, 29 de maio de 1875.

O 1º official,
Horacio Walfrido Peregrino da Silva.

Edital n. 42.

O Illm. Sr. inspector do thesouro provincial, manda fazer publico para quem interessar possa, que se ha de arrematar perante a junta deste thesouro no dia 17 de junho vindouro, o fornecimento da alimentação dos presos pobres da casa de detenção, no trimestre de julho a setembro vindouro, sendo os generos de que se compõe a alimentação dos mesmos presos os constantes das tabellas abaixo transcriptas.

A alimentação das diarias e dietas dos presos pobres não poderão exceder de 400 rs. diarios, com excepção do fornecimento feito aos presos pobres militares, que será de 352 rs. diarios, conforme o disposto no aviso do ministerio da guerra, de 22 de maio de 1858.

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou fazer o presente pelo *Diario*.

O secretario,
Miguel Affonso Ferreira.

Tabella n. 1.

Para o fornecimento do sustento dos presos pobres recolhidos á casa de detenção.

Almoço todos os dias da semana para uma pessoa.
143 grammas de pão.
28 ditas de café.
50 ditas de assucar mascavado refinado.
Lenha a necessaria.

Ceia para todos os dias da semana para uma pessoa.
86 grammas de pão ou bolachas.
28 ditas de café em caroço.
50 ditas de assucar mascavado refinado.
Lenha a necessaria.

Jantar para os domingos, terças e quintas-feiras para uma pessoa.
459 grammas de carne verde.
14 ditas de toucinho, o necessario para tempero.
5 decilitros de farinha de mandioca.
Lenha e sal o necessario.

Jantar para os dias segundas e quartas-feiras para uma pessoa.
229 grammas de carne secca.
14 ditas de toucinho.
2 decilitros de feijão.
5 ditos de farinha de mandioca.
Lenha a necessaria.

Jantar para os dias sextas e sabbados para uma pessoa.
229 grammas de bacalhão.
2 decilitros de feijão.
5 ditos de farinha de mandioca.
27 millilitros de azeite doce.
3 centilitros de vinagre.
Lenha a necessaria.

Além dos generos contidos na tabella precedente, será fornecido independente de indemnisação, o barbante necessario para formular as rações de carne o bacalhão, moinho e torrador para torrar e moer o café.

Tabella n. 2.

Para o fornecimento das dietas aos presos doentes.

Dieta n. 1.

Compõe-se unicamente de um quarto de gallinha para tres caldos no dia, lenha a necessaria.

Idem n. 2.

Almoço.
144 grammas de pão.
1 sopa com caldo de gallinha.
Jantar.
1 quarto de gallinha cozida.
57 grammas de arroz para canja.
Lenha, sal e vinagre o necessario.

Idem n. 3.

Almoço.
O mesmo da dieta n. 2.
Jantar.
Meio quarto de gallinha cozida.
Um quarto de gallinha assada.
114 grammas de pão.
Lenha e sal o necessario.

Idem n. 4.

Almoço.
3 1/2 grammas de chá da India.
114 grammas de pão.
50 grammas de assucar refinado de segunda sorte.
Jantar.
459 grammas de carne verde cozida.
5 decilitros de farinha de mandioca.
Lenha e sal o necessario.

Idem n. 5.

Almoço.
O mesmo da dieta n. 4.
Jantar.
459 grammas de carne verde e assada.
114 ditas de arroz.
115 ditas de pão.
Lenha e sal o necessario.

Sob as bases acima, obrigo-me a fornecer, tanto as diversas qualidades de rações, como dietas na razão de 400 rs. umas pelas outras, sendo os generos necessarios para elles entregues na casa de detenção, cuja conducção correrá por minha conta.

Tinha estampilha de 200 rs.

Pernambuco, 8 de outubro de 1874.—José Elias de Oliveira.—Conforme, o official-maior Luiz Salazar Moscoso da Veiga Pessoa.

Conforme,
Miguel Affonso Ferreira.

Edital n. 43

O Illm. Sr. inspector do thesouro provincial manda fazer publico que no dia 17 de junho proximo vindouro, perante a junta deste thesouro, se ha de arrematar a quem por menos fizer o fornecimento de medicamentos e utensis precisos para a enfermaria da casa de detenção por tempo de um anno, a contar do 1º de julho do corrente anno a 30 de junho de 1876; servindo de base á licitação os preços do respectivo formulario.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação, compareçam na sala das sessões da referida junta, no dia acima indicado, pelo meio dia, competentemente habilitadas.

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou fazer publico pelo presente jornal.

Secretaria do thesouro provincial de Pernambuco, em 31 de maio de 1875.

O secretario,
Miguel Affonso Ferreira.

Edital n. 41.

O Illm. Sr inspector do thesouro provincial manda fazer publico para quem possa interessar, que foram transferidas para o dia 10 de junho proximo vindouro, perante a junta deste thesouro, as arrematações da obra dos reparos das pontes da rua Bella, do Açougue, Gynlay e Jundiá, orçada em 2:200$, e das madeiras da ponte velha da Boa Vista.

Secretaria do thesouro provincial de Pernambuco, em 25 de maio de 1875.

O secretario,
Miguel Affonso Ferreira.

Edital n. 133

Pela inspectoria da alfandega se faz publico que não tendo sido arrematadas as mercadorias abaixo declaradas, annunciadas a leilão por edital n. 131, por falta de concurrencia ao valor official, se transfere a mesma arrematação para ás 11 horas da manhã do dia 5 do corrente.

Armazem n. 2

Marca M & M n. 5 — 1 caixa vinda de Liverpool no vapor inglez *Lalande*, descarregada em 21 de agosto de 1874 e consignada a Maestrali, contendo 36 peças de alpacas, tecido de lã e algodão, lisas, pesando liquido legal 115 kilogrammos, no valor de 328$860.

Armazem n. 7

Marca diamante L R & F no centro sem n. — 7 pipas vindas de Lisboa no vapor inglez *Lalande*, descarregadas em 22 idem a Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, contendo vinho secco, medindo liquido 3,325 litros, no valor de 1:551$666.

Trapiche Conceição

Marca L — 25 canastras vindas de Lisboa no brigue portuguez *Novo Paquete*, descarregadas em 3 idem a M. J. Gonçalves Fontes, contendo alhos, pesando liquido legal 428 kilogrammos, no valor de 99$866.

Armazem de amostras

Marca 2 contra-marca M H n. 40 — 1 pacote vindo de Liverpool no vapor inglez *Lalande*, idem em 28 idem, ignora-se a consignação, com amostras sem valor.

Idem L A S n. 6 — 1 dito vindo do Havre no vapor francez *Ville de Santos*, descarregado em 25 idem idem.

Alfandega de Pernambuco, 2 de junho de 1875.

Servindo de inspector.
Pedro Lopes Rodrigues.

DECLARAÇÕES.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE PERNAMBUCO, 1º DE MAIO DE 1875.

Relação da correspondencia registrada (sem valor) recebida de diversas procedencias até esta data, e que não tem sido entregue por ignorar-se as residencias dos destinatarios.

Angelo Baptista do Nascimento, Antonino Peres de Souza, Antonio Leonardo de Menezes Amorim, Adolpho de Castro Pargeiz, Alfredo Ramos Chaves, Antonio Francisco Duarte, Ambrosio Cavalcante de Gusmão Lyra, Belisario A. da Silva Machado, Constantino Pereira da Cruz Magalhães, Diogo Pereira de Souza, Eustaquio Primo de Seixas, Francisco Lopes Furtado, Francisco Rodrigues Pessoa de Mello, Fortunato Augusto da Silva, Genuina Severiana Leopoldina dos Santos, Ignacio Alvim da Silva, Iria Maria do Espirito Santo, José da Rocha Siqueira Cavalcante, J. Costa, José Joaquim de Souza Junior, José Dias do Rego Junior, Miguel Joaquim de Castro Mascarenhas, José Custodio Loureiro, Joaquim de Oliveira Borges, Joaquim José de Faria, Joaquim José de Castro Medeiros, Joaquim Salvador Pessoa de Siqueira Cavalcante, João Chrysostomo de Oliveira Pelagio (2) Joanna Maria dos Santos, José Florentino de Farias Bitencourt, Lupecino Francisco das Chagas, Manoel Rodrigues da Costa Imbuzeiro, Manoel Antonio de Albuquerque Machado, Sebastião Antonio Marques, Thomaz Coelho de Gusmão, Thomaz de Figueiredo, Ursula Maria de Araujo.

O encarregado do registro,
Casimiro Lucio dos Santos.

Luso-Brasileira

Sessão de posse

De ordem do Exm. Sr. presidente convido os senhores socios eleitos a reunirem-se na séde da nossa sociedade, sexta-feira 4 do corrente, ás 6 horas da tarde, para serem impossados dos cargos da futura administração, autorisados pela assembléa geral. Outro sim, espera-se o comparecimento a esse acto dos demais senhores consocios, para com suas presenças darem mais uma vez testemunho á causa da caridade e fraternidade.

Secretaria do conselho fiscal da sociedade beneficente Luso-Brasileira, 1º de junho de 1875.

André M. Pinheiro,
1º secretario.

A Popular Fluminense filial em Pernambuco

Para que chegue ao conhecimento de todos os senhores subscriptores, publico em sua integra a carta recebida da administração geral, com relação á suspensão de pagamentos da casa Mauá & C., banqueiros da associação.

O gerente,
José Castelões Filho.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1875.

Sr. José Castelões Filho—Pernambuco.

Amigo e Sr.—Havendo os senhores Mauá & C., nossos banqueiros suspendido os seus pagamentos, apresso-me em communicar a V. S. que nenhum prejuizo teve esta associação de beneficios mutuos com o facto daquella suspensão de pagamentos.

Sem outro assumpto, folgo de assignar-me, com todo o apreço e consideração.

De V. S., attento amigo e obrigado.
Teophilo Ottoni.
Administrador geral interino.

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

CONSELHO DE COMPRAS DO ARSENAL DE MARINHA

O conselho contrata no dia 7 do corrente mez, á vista de propostas recebidas até ás 11 horas da manhã, e sob as condições do estylo, o fornecimento aos navios da armada e estabelecimentos de marinha, no trimestre proximo de julho a setembro do corrente anno, dos objectos seguintes:

Arroz do Maranhão, assucar branco refinado, assucar branco grosso, aguardente de 20 gráos, azeite doce de Lisboa, aletria, araruta, bolacha, bacalhão, batatas, bois vivos e pasto para os mesmos, café em grão, café moido, carne verde, carne secca do Rio Grande do Sul, chá hysson, cevadinha, carnaúba em velas, conservas preparadas, cebolas, doce, feijão, farinha de mandioca da terra, gallinhas, lenha, matte, manteiga ingleza, manteiga franceza, milho pilado, pão, sal, sabão-massa, stearinas em velas de 13 1/6 por kilo, stearinas em velas de 17 1/2 por kilo, tapioca, tijolos de alvenaria grossa, telhas, toucinho, vinagre de Lisboa, vinho de Lisboa.

Sala das sessões do conselho de compras do arsenal de marinha, 2 de junho de 1875.

O secretario,
Alexandre Rodrigues dos Anjos.

— Pela recebedoria de rendas internas geraes, se faz publico que é no corrente mez que deve ser paga, sem multa, a decima addicional, relativa ao segundo semestre do exercicio corrente de 1874 a 1875, depois do qual sel-o ha com a multa de 6 %.

Recebedoria de Pernambuco, 2 de junho de 1875,

O administrador,
Manoel Carneiro de Souza Lacerda.

— A camara municipal desta cidade faz publico para conhecimento de quem interessar possa, que se achando o matadouro da Cabanga da freguesia de S. José, em estado de funccionar pelo systema novamente adoptado, em virtude do contrato celebrado com Evaristo Juliano de Sá, para a matança dos gados vaccum, suino e ovelhum, que tem de ser consumido nas freguezias de S. Frei Pedro Gonçalves, Santo Antonio, S. José, Boa-Vista, Afogados e Graça, deverá dar o contratante começo aos trabalhos no dia 5 do corrente mez, no dito matadouro.

Paço da camara municipal do Recife, 2 de junho de 1875.

M. J. do Rego e Albuquerqne,
Presidente.
F. Augusto da Costa,
Secretario.

Hospital Portuguez de Beneficencia em Pernambuco.

Não se tendo reunido no domingo, 30 de maio, numero legal de socios effectivos para constituir a assembléa geral, são por isso novamente convidados para a reunião de domingo, 6 de junho corrente, ás 11 horas da manhã. A assembléa será constituida com o numero de socios presentes. O fim da reunião é eleição de alguns mordomos, leitura do relatorio e do parecer da commissão do exame de contas do ultimo anno, e dar posse da administração á nova junta.

Recife, 2 de junho de 1875.

Luiz Duprat.
Secretario.

Imperial sociedade dos artistas mechanicos e liberaes

De conformidade com o regulamento e deliberação da sociedade em sessão de 27 do corrente, convido aos socios effectivos desta sociedade a pagarem suas mensalidades, afim de, habilitados, concorrerem á eleição dos membros da direcção que tem de reger o futuro anno social; cuja eleição terá lugar no dia 27 de junho proximo futuro.

Recife, 28 de maio de 1875.

O 1º secretario,
P. Paulo dos Santos.

Estrada de ferro do Recife ao S. Frncisco.

AVISO

Pelo presente são convidados os Srs. accionistas desta companhia a virem ao escriptorio da estação das Cinco-Pontas receber o 23.º dividendo concernente ao semestre vencido em 31 de dezembro de 1874.

Villa do Cabo, 31 de maio de 1875.

G. O. Mann,
Superintendente.

CORREIO

Relação das cartas que deixaram de seguir a seus destinos por falta de franquia e direcção.

Antonio Caetano de Medeiros, Antonio da Cruz Pessoa, Antonio Joaquim da Silveira, Antonio José da Graça Pinto, Antonio José Gomes Netto, Antonio Luiz Pereira Seixas, Antonia Maria Joaquina, Antonio Manoel da Costa Maia e Silva, R. Sullivan, Catharina da Graça, Charles Tailor, Dorothéa Maria, Emilia Leite da Gama Cabral, Etchebom Hermanos, Fritz, Francisco Gonçalves da Costa, Francisco Lourenço da Fonceca, Francisco Pereira Ferraz, Francisco da Rosa Estazio, Isabel Martines, Joaquim Luiz Vieira, Joaquim Monteiro, Joaquim de Oliveira Pinto, João de Arruda, João Muniz Machado, José Cupertino, José Fernandes de Amorim, José Gonçalves Franco e Filho, José Joaquim da Costa Maia, José Lopes, José Lopes Farnandes, José Pereira Estrinca, Cruz & C., Maria da Conceição Cesteira, Maria da Conceição Silva, Maria José Soares Barbosa, Manoel Antonio Lages, Manoel Alves Santiago, Manoel Gonçalves, Manoel Joaquim Lopes, Manoel José Braz, Manoel José da Costa Lobo, Manoel José Gonçalves Lima, Manoel Pereira Franco, Paulo Leoti, Rita Sobral Menezes, Silvestre Marques.

Correio de Pernambuco, 29 de maio de 1875.

O encarregado da expedição,
A. H. de Araujo Pernambuco.

CONSULADO PROVINCIAL.

Por esta repartição faz-se publico aos respectivos contribuintes, que do 1º de junho vindouro em diante, abrir-se-ha o prazo dos 30 dias uteis, marcados no art. 34 do regulamento de 17 de junho de 1873, para a cobrança do 2º semestre de decima urbana, do imposto de 60 rs. por litro de aguardente consumida na provincia, e de 10 0/0 sobre bens de mão-morta, no exercicio corrente de 1874-75; incorrendo na multa de 6 0/0 os que não satisfizerem seus debitos dentro desse prazo.

Consulado provincial de Pernambuco, 28 de maio de 1875.

O administrador,
Antonio C. Machado Rios.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RECIFE.

A Illma. junta administrativa da Santa Casa da Misericordia do Recife, manda fazer publico que na sala de suas sessões, no dia 3 de junho, pelas 3 horas da tarde, tem de ser arrematadas a quem mais vantagens offerecer, pelo tempo de um a tres annos, as rendas dos predios em seguida declarados.

ESTABELECIMENTO DE CARIDADE.

Rua do Calabouço.
Casa terrea n. 18 (fechada) . . . . 361$000
Rua larga do Rosario.
1.º andar n. 24 A. (fechado) . . . 240$000
Rua de Antonio Henriques.
Casa terrea n. 26 (fechada) . . . . 99$000
Rua do Visconde de Albuquerque.
Idem n. 91 . . . . . 181$000
Becco do Abreu.
Sobrado de 4 andares n. 2 . . . . 481$000
Rua de S. Bento (Olinda)
Sobrado n. 17 (fechado) . . . . 300$000
Travessa da Madre de Deus
Sobrado n. 1 . . . . . . 1:000$000
Rua do Padre Floriono
Casa terrea n 45 . . . . . . 235$000

PATRIMONIO DOS ORPHÃOS.

Rua do Encantamento.
Sobrado n. . . . . . . 850$000
Rua da Moeda.
Casa terrea n. 45 (fechada) . . . 400$000
Rua da Moeda.
Casa terrea n. 21 (fechada) . . . 400$000
Becco das Boias.
Casa terrea n. 18 (fechada) . . . 421$000
Rua da Lapa.
Casa terrea n. 11 . . . . . . 202$000
Rua do Amorim.
Sobrado de 2 andares n. 23 . . . 602$000
Casa terrea n. 34 . . . . . . 122$000
Rua do Vigario.
1º andar do sobrado n. 27 (fechado) . 243$000
1º andar do mesmo (fechado) . . . 240$000
Rua da Senzalla velha
Idem n. 16 . . . . 203$000
Rua da Guia.
Idem n. 29 . . . . 204$000
Rua do Bom Jesus
Sobrado n. 14 . . . . . . 600$000
Rua de S. Jorge
Casa terrea n. 103 . . . . . 287$000
Idem n. 108 . . . . 206$000
Idem n. 98 . . . . 241$000
Casa terrea n. 99 . . . . . 228$000
Sitios do Salgadinho ns. 15 e 18 . . 300$000

Os pretendentes deverão apresentar no acto da arrematação as suas fianças, ou comparecerem acompanhados dos respectivos fiadores, devendo pagar alem da renda, o premio da quantia em que for seguro o predio que contiver estabelecimento commercial, assim como o serviço da limpeza e preço dos apparelhos e munidades.

Secretaria da Santa Casa da Misericordia do Recife, 27 de maio de 1875.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza.

Companhia pernambucana de navegação costeira a vapor

Propostas para fornecimento de carvão.

Não tendo-se effectuado no dia 24 do proximo passado a abertura das propostas apresentadas para o fornecimento de carvão aos vapores desta companhia, as quaes por esse motivo foram restituidas aos proponentes, conforme solicitaram, são de novo convidados os interessados para apresental-as á gerencia até o dia 5 do corrente, pelas 11 horas da manhã, no escriptorio, á rua da Companhia Pernambucana n. 12.

THEATRO Santo Antonio

Sabbado 5 de junho.

Beneficio do actor
Theophile Silva

Depois que a orchestra, regida pelo maestro Marcellino Cleto, executar uma de suas melhores ouverturas, subirá á scena o magnifico drama em 5 actos, denominado:

A virgem do mosteiro

Finalisará o espectaculo com a chistosa comedia em 1 acto:

O diabo atraz da porta.

Principiará ás 8 1/2 horas.

O beneficiado agredece cordialmente ás pessoas que se dignaram aceitar bilhetes para o seu beneficio.

THEATRO Santo Antonio

Domingo 6 do corrente.

Beneficio da primeira bailarina
VICTORINA FUOCO
E do actor
JOSE' EDUARDO

Grande cancan! Grande folia!

Programma

1.º acto.
A comedia:
O marido victima das modas
2.º
A crise commercial.
3.º
A comedia:
O diabo atraz da porta.
4.º
O Sr. Joaquim sacristão assistindo á representação de Santo Antonio.
5.º
El jaléo de Xeres.
6.º
A comedia:
O sapateiro e a bailarina.

A's 6 1/2 horas da tarde.

THEATRO DA ENCRUZILHADA

SOCIEDADE PARTICULAR
Recreio Dramatico.

Sabbado 5 de junho.

Subirá á scena o magnifico drama em 5 actos e 6 quadros, expressamente traduzido para o Recreio Dramatico:

taverna do diabo.

Principiará ás 8 horas em ponto.

Haverá trem depois do espectaculo.

AVISO

Os Srs. socios podem desde já mandar buscar os seus respectivos bilhetes.

AVISOS MARITIMOS.

Penedo e Aracajú

Para os portos acima sahira com a maior brevidade possivel a nova barcaça denominada *Lição*, por ter parte da carga engajada, e para o resto que lhe falta, trata-se com seu consignatario, á rua do Burgos n. 11, 2º andar.

Real companhia de paquetes inglezes a vapor.

R. M. S. PACHET COMPANY.

MONDEGO

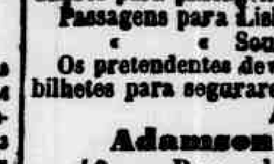

Espera-se dos portos do sul, até o dia 15 do corrente, o vapor inglez *Mandego*, desta companhia, o qual depois da demora do costume seguirá para Southampton, tocando nos portos de S. Vicente e Lisbôa.

E' um vapor novo e tem excellentes accommodações para passageiros.

Passagens para Lisbôa 1ª classe £ 24.
« « Southamptom dita £ 30

Os pretendentes devem desde já tirar os seus bilhetes para segurarem as suas passagens.

Agentes.
Adamson Howie & C.
40 — Rua do Commercio — 40

Pacific Steam Navigation Company

ROYAL MAIL STEAMER
COTOPAXI
(De 4,027 toneladas).

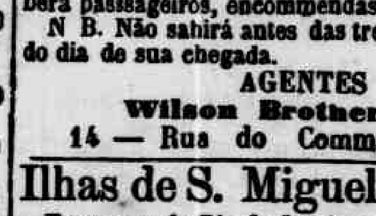

Espera-se dos dos portos do sul até o dia 5 de junho, e seguirá para Liverpool, tocando em Lisboa e Bordéos, para onde receberá passageiros, encommendas e dinheiro á frete.

N. B. Não sahirá antes das tres horas da tarde do dia de sua chegada.

AGENTES
Wilson Brothers & C.
14 — Rua do Commercio — 14

Ilhas de S. Miguel e Terceira

Espera-se do Rio de Janeiro a todo o momento o patacho portuguez *Zayda*, que se propõe a seguir para as referidas ilhas com a possivel brevidade, para onde recebe carga a frete e passageiros, para os quaes tem commodos: quem pretender carregar ou ir de passagem, póde se entender com os consignatarios Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, á rua do Commercio n. 5.

COMPANHIA BRASILEIRA DE
Navegação a vapor.

PORTOS DO SUL
O PAQUETE A VAPOR
AMERICA
(Fretado)

Esperado dos portos do norte até o dia 4 do corrente, e seguirá para os do sul, depois da indispensavel demora.

PORTOS DO NORTE
O paquete a vapor
BAHIA
Commandante Guilherme Waddington

Esperado dos portos do sul, inclusive o da Victoria, até o dia 9 do corrente, seguirá para os do norte, depois da demora do costume.

Para passageiros tem excellentes accommodações: a tratar no escriptorio

7—Rua do Vigario—7
Pereira Vianna & C.
Agentes.

Companhia Messageries Maritimes

LINHA MENSAL
MENDOZA

Espera-se da Europa até o dia 6 do corrente, seguindo depois da demora do costume para Buenos-Ayres, tocando na Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo.

Rio Grande

Espera-se dos portos do sul no dia 9 do corrente, seguindo depois da demora do costume para Bordeaux, tocando em Dakar (Gorée) e Lisbôa.

Para passageiros, encommendas, etc., etc., a tratar com os

AGENTES
Harrismendy & Labille.
9—Rua do Commercio—9.

Porto por Lisboa

Para os referidos portos pretende seguirá com possivel brevidade a barca portugueza *Activa*, por ter já alguma carga engajada; e para o que lhe falta, trata-se com os consignatarios Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, á rua do Commercio numero 5.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE
Navegação costeira por vapor.
Parahyba, Natal, Macáo, Mossoró, Aracaty, Ceará, Acaracú e Amarração, no Piauhy.

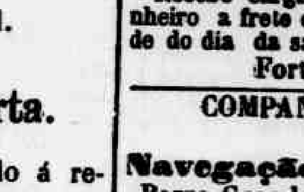

O vapor *Pirapama*, commandante Martins seguirá para os portos acima no dia 7 de junho, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 5, encommendas, dinheiro a frete e passagens até ás 2 horas da tarde do dia da sahida: escriptorio no Forte do Mattos n. 12.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE
Navegação costeira por vapor.
Barra Grande, Porto de Pedras, Camaragybe e Maceió.

O vapor *Coruripe*, commandante Santos, seguirá para os portos acima no dia 9 de junho, ás 5 horas da tarde. Recebe carga até o dia 8, encommendas, passagens e dinheiro a frete, até ás 2 horas da tarde do dia da sahida: escriptorio no Forte do Mattos n. 12.

Libras esterlinas.

Vendem Augusto F. d'Oliveira & C.
Rua do Commercio n. 42.

Companhia de navegação a vapor bahiana, limitada
Maceió, Penedo, Aracajú e Bahia.

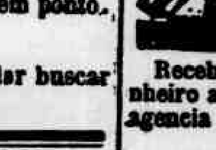

O vapor *Marquez de Caxias* segue hoje para os portos acima ás 4 horas da tarde.

Recebe carga, encommendas, passageiros e dinheiro a frete até 1 hora da tarde: a tratar na agencia

57—Rua do Bom Jesus—57.
Antonio Luiz de Oliveira Azevedo.

LEILÕES.

LEILAO
DE
1 lustre de crystal de 3 bicos.
1 piano forte.
1 bomba de repucho.
1 mobilia de junco e muitos outros moveis.

HOJE

Por intervenção do agente Pinto

Por occasião do leilão de moveis, louça e crystaes, no 1.º andar do sobrado da rua Bella n. 37.

LEILÃO
DE
2 anneis com brilhantes, 1 relogio de ouro, patente inglez, 1 cadeia de dito, para relogio, moveis e mais artigos, e 92 volumes de diversas obras de litteratura

HOJE
A's 10 1/2 horas.

Em o 1.º andar do sobrado da rua do Marquez de Olinda n. 37.

O agente *Dias*, devidamente autorisado pelos procuradores dos herdeiros de um fallecido, venderá em leilão, no dia e hora acima indicados, as joias, moveis, e mais artigos, como abaixo se mencionam:

Joias.
2 anneis de brilhantes.
1 relogio de ouro, patente inglez.
1 cadeia de ouro, para relogio.

Moveis.
Uma mobilia de jacarandá, a Luiz XV, composta de 1 sofá, 2 consolos, tampo de pedra, 1 jardineira, dita, 2 cadeiras de braços e 12 de guarnição.

Um relogio para cima de mesa, 1 espelho pequeno, moldura dourada, 1 lavatorio com tampo de pedra, meia commoda de amarello, 1 guarda-roupa de dito, 2 cadeiras de balanço de dito, 1 transparente, 1 banca de amarello, 1 cama de ferro, 1 pequeno termometro, 1 bidet de amarello, 2 bandejas, 1 jarro para flores, 1 lanterna e diversos livros de litteratura.

Em continuação

por conta e risco de quem pertencer, para fechar contas, os seguintes moveis:

A SABER:

Um piano de jacarandá, 1 magnifico guarda louça, de carvalho, 1 machina de costura, 1 mesa elastica de amarello, 1 lavatorio de jacarandá, 1 marquesa e diversas camas de ferro

ao correr do martello

AGENTE PESTANA leilão

DE
diversos moveis e 1 cofre de ferro, prova de fogo

HOJE
ás 12 horas em ponto.

No armazem de agencia de leilões á rua do Vigario n. 11.

ao correr do martello

O preposto do agente Pestana fará leilão, por conta de uma familia que retirou se para a Europa, dos moveis que abaixo se declara, os quaes foram transportados para o armazem acima dito, aonde se effectuará o leilão

A SABER:

Uma rica mobilia de jacarandá, com tampos de pedra.
Um guarda-vestidos.
Um rico piano forte, de jacarandá.
Um aparador grande.
Duas machinas de costura, sendo uma de pé e outra de mão.
Uma toilette de jacarandá, com tampo de pedra.
Uma cama franceza, para casal.
Uma mesa elastica.
Duas carteiras de amarello.
Um repartimento para escriptorio.
Um balcão de amarello.
Um cofre de ferro, prova de fogo.
Muitos e diversos objectos que se torna enfadonho menciona-los, os quaes serão vendidos ao correr do martello.

Sexta-feira 4 do corrente
A'S 11 HORAS EM PONTO

LEILÃO

DE
moveis, louças e crystaes

Sendo:

Um piano de armario, 1 mobilia com 1 sofá, 1 mesa redonda, 2 consolos com pedra, 2 cadeiras de braços e 12 ou 18 ditas de guarnição, com ou sem 2 cadeiras de balanço, 4 quadros com finas gravuras, 1 aspelho oval, grande e dourado, 4 lanças e cortinados, jarros para flores, 2 cestas, 2 vasos, 2 tapetes grandes, 6 ditos de porta, 2 escarradeiras, 1 veneziana, e 1 esteira ferro da sala e quarto.

Uma cama franceza de jacarandá, colchões, cortinados, 1 toilette, 1 lavatorio, louça para o mesmo, commoda, 1 machina de costura.

Uma mesa elastica, 1 aparador, 6 cadeiras, louça para chá e jantar, copos, calices, garrafas, compoteiras, 1 galheteiro, bandejas, 1 espelho dourado, 1 marquezão, trem de cozinha e outros muitos objectos existentes no

1º andar do sobrado da rua Bella n. 37.

HOJE

O agente Pinto, autorisado por uma senhora estradgeira que se retira para a Europa, levará a leilão os moveis, louça crystaes e mais objectos, existentes no 1.º andar do sobrado da rua Bella n. 37.

O leilão principiará ás 10 1/2 horas. A entrega e pagamento em acto continuado.

Agente Pestana

Leilaõ

DE
543 meios de sola vindos do Maranhão no vapor brasileiro *Pará*

HOJE
ás 11 horas em ponto

No trapiche denominado Companhia, no largo do Corpo Santo.

O preposto do agente Pestana fará leilão, por conta e risco de quem pertencer, de 543 meios de sola, vindos do Maranhão no vapor brasileiro *Pará*.

Em um ou mais lotes, á vontade dos Srs. compradores.

LEILÃO

DE
moveis

No armazem da rua do Imperador n 48

HOJE
A'S 11 HORAS DA MANHÃ
CONSTANDO DE:

Cadeiras de jacarandá, de amarello, de faia, marquezões, marquezas, sofás, commodas, consolos, lavatorios, camas francezas, bancas, berços de faia, de junco, aparadores, mezas redondas, estante para livros, bancas de jacarandá, para jogo, relogios de ouro e de parede, escadas francezas, guarda-louça, machinas de costura, mesas de amarello e de pinho, cabides para roupa, e diversos objectos que serão vendidos ao correr do martello.

Pelo agente Martins

No dia e hora acima.

leilão

DE
869 barricas com bacalhão, com avaria, ultimamente descarregadas do patacho inglez *Mereade*

HOJE
A'S 10 HORAS EM PONTO.

No armazem n. 5 da escadinha.

O agente Pinto, levará a leilão, por conta e risco de quem pertencer, 869 barricas com bacalhão, com avaria, parte do carregamento do patacho inglez *Mereade*, e existentes no armazem n. 5, da escadinha, onde se effectuará o leilão ás 10 horas em ponto do dia acima dito.

LEILAÕ

DE
um cabriolet francez, de 4 rodas, com arreios para 1 cavallo.
Um dito americano de 4 rodas, coberto, e arreios para 1 cavallo.
Um cavallo proprio para o mesmo.

HOJE
ás 2 horas da tarde
POR INTERVENÇAO DO AGENTE PINTO.

Em frente ao sobrado da rua Bella n. 37.

Onde haverá anteriormente leilão de moveis, louça e crystaes.

AGENTE PESTANA LEILÃO

DE
14 caixas com biscoitos marca D A M avariados de agua salgada a bordo do navio *Swiptangte*

A saber:

4 caixas com 80 latas n. 5.
6 » » 600 » » 2.
4 » » 800 » » 1.

HOJE
A's 11 HORAS EM PONTO

No armazem de agencias de leilões, sito á rua do Vigario Tenorio n. 11.

O preposto do agente Pestana fará leilão, por conta e risco de quem pertencer, dos generos acima mencionados, em um ou mais lotes á vontade dos Srs. compradores.

Leilão

DE
uma vacca turina com uma cria
Sabbado 5 do corrente
A'S 11 HORAS EM PONTO

O agente Remigio, competentemente autorisado, fará leilão de uma vacca turina com uma cria, no largo da estação das Cinco Pontas.

Leilaõ

DE
400 barricas com farinha de trigo, Aosta, avariadas
SABBADO 5 DO CORRENTE
ás 11 horas em ponto.

O agente Pinto, levará a leilão, em presença do consul dos Estados-Unidos, por conta e risco de quem pertencer, 400 barricas com farinha de trigo, Aosta, descarregadas do patacho inglez *Silas Alward*, capitão G. H. Gatis, e existentes no armazem ns. 47 e 49, do caes do Apollo.

O leilão será effectuado ás 11 horas em ponto do dia sabbado, 5 do corrente, no referido armazem.

Novo leilão

DE
uma casa terrea edificada em terreno foreiro, no becco do José Caetano, sob n. 7, na cidade de Goyanna, pertencente á massa fallida da Sra. viuva Bastos.

SEGUNDA-FEIRA 7 DO CORRENTE
A's 11 horas da manhã.

Na rua do Commercio n. 48, escriptorio.

O agente Dias, devidamente autorisado pelo Illm. Sr. Dr. juiz especial do commercio, levará novamente a leilão, no dia e hora acima indicados, o predio acima mencionado

Os Srs. pretendentes podem desde já examinar o referido predio, e para qualquer esclarecimento de que precisarem, no escriptorio, o agente dará

LEILÃO

DE
fazendas, miudezas e chapéos de pellucia de seda, de castor branco, de massa, de feltro, de velludo, de seda, de palha da Italia e de cachemira

SEGUNDA-FEIRA 7 DO CORRENTE
ás 11 horas

No escriptorio, á rua do Bom Jesus n. 53, primeiro andar.

A SABER:

Peças de cambraia transparente.
Ditas do chita, para coberta.
Ditas de ditas de côres, de lindos padrões.
Ditas de cassa de côres, de lindos padrões.
Ditas de brim branco e de côres.
Duzias de chales de merinó.
Peças de cassa tarjada.
Milheiros de agulhas francezas douradas.
Duzia de pentes de borracha, para alisar.
Cortes de casemira.
Duzias de botões diversos.
Dita de véos pretos.
Dita de ceroulas.
Dita de diademas.
Dita de brincos.
Dita de cartas para jogar.
Libras de retroz de côr.
Duzia de meias cruas, para homem.
Dita de luvas de pellica para homem e senhoras, muito frescas.
Dita de ditas de seda ou retroz.
Peças de meias de seda elastica.
180 chapéos de pellucia de seda.
150 ditos de castor branco.
100 chapéos de cachemira.
19 duzias de bonets enfeitados, para meninos.
11 ditas de ditos inglezes.
100 chapéos de massa.
24 ditos para senhoras.
24 ditos de velludo para senhora.
24 ditos de palha da Italia, sortidos.
44 ditos idem idem idem.
36 ditos de velludo.
1080 ditos de feltro, cópa alta.
5 duzias de bonets inglezes de cachemira.
100 chapéos de palha, para homem.
80 ditos de seda, copa baixa.
30 ditos de merinó.
50 ditos de gorgorão, copa redonda.
Bolças a tiracolo.
E outras muitas fazendas, miudezas e mais artigos.

O agente Pinho Borges, autorisado, venderá em leilão as fazendas acima mencionadas, por conta e risco de quem pertencer.

Agente Pestana

Grande e importante LEILÃO

DE
bons moveis, louça, vidros, crystaes, 1 carro de 4 rodas, quasi novo

TERÇA FEIRA 8 DO CORRENTE.
A's 10 1/2 horas.

No 1º e 2º andares do sobrado sito á rua de Santa Rita Nova n. 61, por cima da companhia Locomotora.

O preposto do agente Pestana, competentemente autorisado por uma familia que retirou-se para fóra do imperio, fará leilão, por conta e risco de quem pertencer, dos moveis e mais objectos abaixo mencionados, os ques se tornam recommendaveis por se acharem em bom estado de conservação, e principiará as 10 1/2 horas, por serem muitos e differentes os lotes.

A SABER:

Sala da frente do 1º andar.

Uma rica mobilia de jacarandá, com tampos de pedra, a Luiz XV, completa, 1 piano forte, de jacarandá, 1 porta-musicas, 1 par de etagers, com figuras, 6 quadros, 2 pares de lonternas, com pingentes, 1 candieiro a gaz, 5 jarros dourados, 2 espelhos de moldura dourada, 1 cadeira para piano, 3 escarradeiras, 7 cestas de vidrilhos, para flores, 1 tapete grande e 4 ditos pequenos para portas.

1º quarto.

Uma rica cama franceza de amarello, para casal, 1 guarda-roupa, 1 lavatorio, com pertenças, 2 cadeiras de balanço, 1 cabide, 1 bidet, 6 cadeiras douradas e 1 tapete.

2º quarto.

Um marquezão para casal, 1 guarda-vestidos, 1 cabide, 4 cadeiras, 1 lavatorio e 1 berço de faia.

3º quarto.

Um marquezão para solteiro, 1 toilette dourada, 1 lavatorio, com cadeira para noite.

4º quarto.

Um marquezão, 1 estante para livros, 6 cadeiras, 2 consolos, 1 mesa redonda, meia commoda de amarello e 1 cadeira de braço.

Sala de detraz.

Uma rica mobilia de cycomoro, madeira rosa, com as seguintes peças: 18 cadeiras de guarnição, com palha no encosto, 4 ditas de braços, 1 sofá, 2 consolos com pedra, 1 jardineira, com dita, 2 espelhos, com moldura preta, 2 pares de jarros, 1 candieiro a gaz, 1 machina de costura de 2 pospontos, de um dos melhores autores, e 1 tapete.

2º andar, sala da frente.

Uma mobilia de junco, constando de 12 cadeiras de guarnição, 2 ditas de braço, 2 ditas de balanço, 1 sofá, 2 consolos, com tampo de pedra, 1 par de lanternas, 1 par de jarros.

1º quarto.

Uma cama franceza, para casal, 1 commoda de amarello, 1 cabide de feitio a marfim, 1 candieiro a gaz, espelho grande, de moldura de jacarandá.

2º quarto.

Uma marqueza, 6 cadeiras de mogno e 1 guarda-roupa.

3º quarto.

Uma marqueza, 6 cadeiras de faia, 1 cabide de parede.

4º quarto.

Uma marqueza de lastro de taboas, 1 cabide de parede.

Sala de jantar.

Uma mesa elastica de 5 taboas, 1 guarda-louça, 1 aparador grande, 12 cadeiras de junco preto, 1 quartinheira, 3 quadres, 1 lavatorio, 1 par de consolos, 1 mesa redonda, 1 apparelho de porcelana, para almoço, 1 dito para jantar, garrafas para vinho, calices para champagne, compoteiras, copos, e muitos outros objectos que se torna enfadonho menciona-los, os quaes estarão patentes ao exame dos Srs. compradores, e no mesmo acto alugar-se-ha o mencionado predio, e para qualquer esclarecimento com o mesmo agente, em seu escriptorio á rua do Vigario.

TERÇA-FEIRA 8 DE JUNHO
ás 10 1/2 horas

LEILÃO

DE
uma linda e nova casa terrea n. 50, sita em Santo Amaro das Salinas, defronte do hospital inglez, com 25 palmos de frente e 160 de fundo, com as seguintes commodidades: 2 salas grandes, 2 quartos tambem grandes, quintal, cornija e bolas; passa os bonds pela porta e está bem localisada.

Os pretendentes podem desde já examina-la, e qualquer informação, com o agente abaixo.

Terça-feira 8 do corrente
ás 11 horas

No escriptorio, á rua do Bom Jesus n. 53, primeiro andar.

O agente Pinho Borges, autorisado, venderá em leilão as referida casa, por conta e risco de quem pertencer.

Casa de penhores

LEILÃO

DE
JOIAS

Julio Isaac, proprietario da casa de penhores á travessa da rua Duque de Caxias n. 2, 1º andar, fará leilão no dia 14 de junho, por intervenção do agente Martins, de todas as joias dadas em penhor que excederam o prazo da trasacção, a saber:

Cautelas.

Ns. 3457, 3458, 3497, 3565, 3574, 3597, 3599, 3605, 3614, 3617, 3619, 3620, 3622, 3636, 3637, 3641, 3648, 3654, 3663, 3666, 3668, 3683, 3704, 3713, 3715, 3725, 3729, 3730, 3731, 3735, 3747, 3751, 3752, 3755, 3758, 3762, 3768, 3772, 3779, 3784, 3787, 3792, 3793, 3794, 3800, 3802, 3806, 3815, 3826, 3843, 3846, 3854, 3874, 3879, 3883, 3887, 3894, 3897, 3903, 3913, 3916, 3919, 3922, 3924, 3925, 3926, 3933, 3947, 3948, 3955, 3992, 3995, 4012, 4014, 4015, 4017, 4027, 4034, 4036, 4040, 2993, 3037, 3093, 3060, 3128, 3134, 3174, 3197, 3201, 3207, 3217, 3235, 3242, 3250, 3251, 3265, 3290, 3298, 3304, 3318, 3363, 2617, 2652, 2656, 2738, 2807, 2812, 2871, 2896, 2971, 2963, 2978, 2448, 2481, 2256, 2282, 2050, 1868, 1784, 1502 e 1503, as quaes só serão reformadas antes do acto do leilão, não se admittindo espera alguma sem que seja esta autorisada pela reforma com o pagamento dos juros vencidos.

Recife 17 de maio de 1875.

AVISOS DIVERSOS

Joaquim Theodoro da Silva Cysneiro.

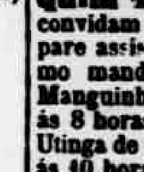

José da Silva Cysneiro Guimarães, Dr. José Maria de Albuquerque Mello e sua mulher D. Maria Ludovina Cysneiro de Albuquerque, e o Dr. Joaquim Theodoro Cysneiro (ausente), irmão, genro e filho do tenente-coronel **Joaquim Theodoro da Silva Cysneiro**, convidam aos amigos do finado tenente-coronel para assistirem ás missas que por alma do mesmo mandam celebrar na igreja de S. José do Manguinho, na segunda-feira 7 do corrente mez, ás 8 horas da manhã, e na capella do engenho Utinga de cima, na sexta-feira 4 do mesmo mez, ás 10 horas da manhã.

— José de Sampaio Coelho vai a Portugal tratar de sua saúde e deixa por bastante procurador durante a sua ausencia, o seu sogro o Sr. Antonio Domingues Pinto.

Francisco Antonio da Silva Castro.

Maria Figueira da Silva e seus filhos, compungidos de mais acerba dor, pelo fallecimento do seu prezado filho e irmão, mandam rezar uma missa na igreja de Nossa Senhora do Carmo, no dia 5 do corrente, ás 7 horas da manhã, pelo descanço eterno de sua alma; para cujo acto convidam aos parentes e amigos do finado.

OFFICINA ESPECIAL

PARA

Concertos de machinas de costura de todas as classes e de qualquer systema, garantindo-se volver ao seu primitivo estado as machinas por velhas e usadas que estejam.

Na rua de Rangel n. 17, loja de cutileria.

CASA DA FORTUNA.

AOS 4:000$000.

BILHETES GARANTIDOS.

A' rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23 e casas do costume.

O abaixo assignado, tendo vendido nos seus felizes bilhetes um meio n. 35 com 700$000, um meio n. 2526 com 200$000, um meio n. 1972 com 100$000 e outras sortes de 40$ e 20$ da loteria que se acabou de extrahir (148), convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 5ª parte das loterias a beneficio da igreja de Santo Amaro das Salinas (149ª), que se extrahirá na quinta-feira, 10 do corrente mez.

PREÇOS

Bilhete inteiro 5$000
Meios 2$500

Em porção de 100$ para cima

Bilhete inteiro 4$500
Meios 2$250

Manoel Martins Fiuza.

CONSULTORIO MEDICO DO Dr. Murillo

Rua do Vigario n. 1
2.º andar.

Consultas das 6 ás 8 horas da manhã e do meio dia ás 2 horas da tarde.

ESPECIALIDADE

Partos, molestia de senhora, de criança e da pelle.

Chamados por escripto a qualquer hora do dia e da noite.

Consultorio medico.

RUA DO VIGARIO N. 1, 2º ANDAR.

Consultas das 6 ás 8 horas da manhã e do meio dia, ás 2 horas da tarde.

Chamados por escripto a qualquer hora do dia e da noite.

Especialidades. — Molestias de criança, de senhora e de pelle.

Gratis aos pobres.

O Dr. Murillo, de volta de sua viagem á côrte, continúa a ter a sua residencia e escriptorio á rua do Vigario n. 1, 2º andar, onde dá consultas todos os dias, das 6 ás 8 horas da manhã, e do meio dia ás 2 horas da tarde.

Chamados por escripto e a qualquer hora do dia e da noite.

— Fugio do engenho Massussú, no dia 4 do corrente (maio), o escravo pardo, de nome Zacharias, com os signaes seguintes: moço, com cerca de 26 annos, estatura regular, uma fistula já cicatrisada no rosto, marcas de feridas nas pernas, e tendo ainda uma aberta, vestigios de chicote nas costas, pernas um pouco arqueadas, muito ladino, tendo sido ultimamente encontrado com um pequeno bahu ás costas: roga-se ás autoridades policiaes e capitães de campo se dignem apprehende-lo conduzindo-o ao mesmo engenho Massussú, ou ao Sapucagy, ambos da cidade da Escada, onde serão gratificados.

— Na rua do Barão de S. Borja n. 49, vendem-se duas mulatinhas recolhidas, de 14 e 13 annos de idade: quem quizer comprar, dirija-se á mesma casa, das 6 horas da manhã ás 9, e a tarde das 4 ás 6 horas.

— O abaixo assignado, na qualidade de administrador da massa fallida de Francisco Antonio Pereira & C., convida a todos os credores da mesma para apresentarem seus titulos, afim de serem classificados: na rua da Cadeia n. 58.

Recife, 28 de maio de 1875.

Francisco Amazonas de Lacerda.

— O abaixo assignado declara que nesta data vendeu o seu estabelecimento denominado Novo Club Pernambucano ao Sr. Carlos Pluym, livre e desembaraçado de qualquer onus.

Recife, 31 de maio de 1875.

Polycarpo J. Layme.

— Offerece-se uma senhora de bons costumes para fazer companhia em casa de alguma familia, para andar com crianças ou para coser: a tratar na rua da Palma n. 73.

— Na refinação da rua Direita n. 10, precisa-se de refinadores.

— Precisa-se de uma ama de leite: na rua dos Prazeres n. 42.

— Aluga-se o 2º andar da casa n. 86, na rua do Trapiche: a tratar na rua da Soledade n. 50.

— Aluga-se o 1º andar da casa n. 12 da rua do Torres: a tratar na rua da Soledade n. 50.

— Dá-se sociedade em uma boa loja de miudezas, sita á rua Duque de Caxias, á pessoa que tenha algum capital: quem quizer, deixe nesta typographia em carta fechada com as iniciaes L. M. a indicação de sua residencia para ser procurado.

— O Sr. Victor Augusto Nepomuceno queira apparecer á rua do Marquez de Olinda n. 23.

— Em um excellente engenho distante um quarto de legoa de uma das estações da via-ferrea, precisa-se, como administrador, de uma pessoa que possua alguns escravos, que com elles entre para o mesmo engenho. Conforme as condições em que estiver essa pessoa, talvez se faça uma sociedade: a tratar com Silva Antunes, no povoado de Ribeirão, ou com o chefe da estação de Gamelleira, ou annuncie por esta folha.

— Quem quizer comprar duas lindissimas mobilias de nogueira, e uma de madeira rôxa, a Luiz XV, as primeiras para sala de jantar, e a segunda para sala de visitas, dirija-se á rua da Madre de Deus n. 4, onde tambem se trata da venda de tres excellentes bilhares, ainda novos e de gosto moderno.

— No caes do Apollo, armazem n. 69 ainda se precisa de comprar dous mu atinhos ou moleques de 12 a 14 annos' quel sejam de boa conducta e figura: paga-se bem.

— Arrenda-se um grande sitio, com muitas fructeiras, grande baixa de capim já plantado, grande pôço com excellente agua, bom tanque para banho, uma grande casa caiada e pintada de novo, á margem do rio Capibaribe, mui fresca, com 6 grandes quartos internos, todos com janella, duas grandes salas e copiar fóra, dous grandes quartos e espaçosa cozinha, e do lado opposto 3 quartos para criado e feitor, pilares e grade de ferro em roda da casa, grande jardim, ambem cercado de pilares, um grande viveiro e duas pequenas casas na entrada do dito sitio, que é situado no principio da estrada que segue para a Torre, mui perto da actual estação dos bonds e brevemente, com a passagem dos mesmos em frente: a tratar na rua do Marquez de Olinda n. 66.

— Precisa-se de uma mucama escrava, de 8 a 12 annos de idade, seja preta ou mulata, para servir de criada interna a uma senhora: quem tiver alguma nestas condições para alugar, dirija-se á rua do Bom Jesus (outr'ora Cruz) n. 20, 2º andar, para tratar.

— Precisa-se de uma ama para cozinhar ou engommar: na rua Nova n. 7, loja.

— Aluga-se na casa no pateo de S. Pedro Novo, em Olinda n. 2, outra na rua do Bomfim, antigamente Carmo n. 2: a tratar no Corredor do Bispo n. 73, com a viuva do commendador João Valentim Vilella.

— Aluga-se o sitio n. 56 da rua das Pernambucanas, na Capunga: a tratar na rua do Crespo n. 16, primeiro andar.

— Na rua das Aguas-Verdes n. 7, lava-se e engomma-se com perfeição.

— Precisa-se de uma portugueza de meia idade, que saiba lavar e engommar, para acompanhar uma familia para fóra da provincia, paga-se bem: a tratar na rua do Imperador n. 83, segundo andar.

— Ha mais de 15 dias appareceu no sitio da Ilha um boi de carro: quem for seu dono, vá procura-lo.

— Aluga-se a casa terrea n. 15, sita no pateo da matriz de Santo Antonio, com boas accommodações para familia, e mui propria para uma officina de alfaiate pela sua boa localidade: a tratar na rua da Madre de Deus n. 5, 1º andar, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

— Aluga-se a casa n. 10, sita no largo do Paraizo, que tem servido muito annos de coxeira de carros e que servirá para identico estabelecimento, ou mesmo para alguma officina: a tratar com o proprietario na rua de S. Francisco n. 6.

— Aluga-se a casa da rua do Vigario n. 2, de um andar e armazem, juntos ou separados, propria para escriptorio ou armazem de fazendas: a tratar com Manoel Alves Guerra, pai ou filho.

— Aluga-se barato umas meias aguas novas, na travessa das Barreiras (becco do Aquino): a tratar na rua do Cotovello, casa de azulejo n. 25.

Ama, Precisa-se de uma ama para cozinhar: tratar na rua do Mondego n. 64.

A M A Precisa-se de uma para cozinhar: no caes do Capibaribe n. 40.

Ama, Precisa-se de uma para cozinhar: á rua do Visconde de Goyanna n. 129.

Ama Precisa-se de uma ama para cozinhar: na rua da Imperatriz n. 16, 4º andar.

Caixeiro para botica

Precisa-se de um caixeiro com bastante pratica para a pharmacia Torres, á rua de Marcilio Dias n. 135.

Paris, 36, Rua Vivienne, Dr

CHABLE MÉDECIN SPÉCIAL DES ENFERMIDADES DOS SEXUAES, AS AFFECÇÕES CUTANEAS, E ALTERAÇÕES DO SANGUE.

DEPURATIF du SANG 30,000 curas das *impingens, pustulas, herpes, sarna, comixões, eczemas, e allergias, vicios do sangue, virus, e alterações do sangue.* (Xarope vegetal sem mercurio). **Depurativas vegetaes BANHOS MINERAES** tomão-se dous por semana, seguindo o tractamento *Depurativo*: é empregado nas mesmas molestias.

PLUS DE COPAHU Este Xarope Citracto de ferro de CHABLE, cura immédiatamente qualquer *purgação, relaxação, e debilidade,* e igualmente os *fluxos e flores brancas* das mulheres.— Esta injecção benigna empregasse com o Xarope de *Citracto de ferro.*

Hemorroidas. Pomada que as cura em 3 dias.

POMADA ANTIHERPETICA

Contra: nas *affecções cutaneas e comixões.*

PILULAS VEGETAES DEPURATIVAS do Dr Chable, cada frasco vrai accompanhado de um folheto.

AVISO AOS SRS. MEDICOS.

Sirop du Dr FORGET Cura *catarrhos, tosses coqueluches, irritações nervosas* … *do peito*; basta uma colher rebdes deste xarope Dr Forget.

Dr. CHABLE em Paris, rua Vivienne, 36.

Deposito botica Franceza

22 Rua da Cruz 22

Attençaõ

Para S. João e Santo Antonio.

Na rua estreita do Rosario n. 35, primeiro andar, prepara-se bandeijas com bolinhos de diversas qualidades, proprios para casamentos, bailes e baptisados, bandeijas armadas com gosto, com lindos bouquets, fitas com letreiros, fitas bordadas a ouro, para bouquets de noivos, de cravos naturaes, dando-se os cravos, sendo a encommenda feita seis dias antes; faz-se bolos de S. João, de Santo Antonio e S. Pedro, todos enfeitados com bouquets e capellas, para presentes, a encommenda tres dias antes; tem lindos bouquets para vender, para enfeites de bolos, pudins e pão-de-lós. Na mesma casa prepara-se comedorias para caixeiros, para qualquer empregado e para os senhores estudantes, com todo o asseio, e se manda levar, por preço muito commodo, almoço e jantar, e ceia aos que quizerem.

CONSULTORIO HOMEOPATHICO

DO

Dr. Santos Mello

41 — Rua do Imperador — 41

Reside na casa n. 39, junto ao consultorio. Consultas pela manhã e á noite até 9 horas. Chamados por escripto a qualquer hora.

Gratis aos pobres.

AVISO

O criado do abaixo assignado vindo no trem de terceira classe da estrada de ferro de Gamelleira ao Cabo, no dia 5 do corrente, ahi saltando, deixou ficar um flandres contendo patentes da guarda nacional e outros titulos pertencentes ao mesmo abaixo assignado, a quem exclusivamente podem elles servir, pede, por isso, á pessoa que o achou tenha a bondade de o entregar ao seu dono no engenho Garapá, ou na estação do Cabo ao respectivo chefe, ou no Recife á rua do Apollo n. 28, primeiro andar, que será generosamente gratificado.

Recife, 8 de maio de 1875.

Paulo de Amorim Salgado.

Com urgencia

Precisa-se de uma ama de leite: na rua Primeiro de Março, outr'ora do Crespo, n. 23, loja.

Copeiro ou criado

Offerece-se um moço portuguez para copeiro ou criado, em casa estrangeira ou brasileira, e da fiador á sua conducta: a tratar na Boa-Vista, rua do Visconde de Goyanna n. 101, antigamente Mondego.

Martins fugio.

No dia 21 do corrente desappareceu o escravo acima, tendo os signaes seguintes: idade 38 annos mais ou menos, cabellos carapinhos, sobrancelhas pretas, barba aparada, côr parda, tem todos os dentes, usa de chapéo de couro, é muito ladino, tocador de violão e se intitula forro; esse escravo é natural do Seridó e consta que para alli seguio em companhia de uma preta; roga-se a todas as autoridades e capitães de campo queiram apprehender dito escravo, e leval-o á rua da Madre de Deus n. 5, 1º andar, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde, ou á rua de S. Gonçalo n. 29, ou senão ao lado da igreja, que serão recompensados.

Precisa-se

de dous empregados que entendam alguma cousa de photographia, para ajudantes: na photographia imperial á rua do Barão da Victoria n. 14, sobrado.

Com urgencia.

Pede-se ao Sr. Ignacio Dias Fernandes, caixeiro dos Srs. Henrique Forster & C., o obsequio de responder á carta que lhe foi entregue no largo da Santa Cruz n. 2.

Ama de leite.

Precisa-se de uma - na rua Nova n. 28.

Casa grande para alugar.

Guilherme Purcell tendo de retirar-se com a sua familia para a Europa, aluga a sua casa, n. rua do Capitão Antonio de Lima n. 30, esquina da rua da Fundição, em Santo Amaro das Salinas. Esta casa tem grandes commodos proprio para collegio, por ter no andar terreo 4 grandes salões, sala de jantar, cozinha, banheiro, um copiar e quintal grande, e no primeiro andar tem 4 salas, 9 quartos e sotão. A casa acha-se perfeitamente limpa por ter sido pintada e caiada de novo. Aluga-se com a mobilia ou sem ella. O pretendente para mais informações pode se entender na mesma casa e rua a qualquer hora do dia.

Mudança de escola.

José d'Oliveira Cavalcante mudou sua escola para a cidade de Olinda, rua do Varadouro n. 22. Nella ensinam-se primeiras lettras, portuguez, francez e latim. Admittem-se alumnos pensionistas, meio pensionistas e externos.

Aos pais de familias.

Uma senhora estrangeira, casada, offerece-se para ensinar piano, francez e mais materias, em algumas casas de familias: a tratar na rua de S. Jorge, outr'ora Pilar, n. 120, no 1º andar.

AMA DE LEITE

Precisa-se de uma ama de leite: na rua do Cabugá n. 14, 2º andar.

NOVO

ESTABELECIMENTO

DE

Calçados estrangeiros

Já se tornava sensivel nesta cidade, a falta de um estabelecimento de calçado, que além de elegante offerecesse os precisos e necessarios commodos para os compradores, á sua vontade se proverem do calçado de que precisarem.

Hoje, porém, essa falta desapparece porque pichosos proprietarios, acabam de abrir á rua do Imperador n. 46 (outr'ora rua do Collegio), uma nova loja com as melhores proporções para bem satisfazer aos freguezes e com especialidade as Exmas. Sras., que acharão gabinete reservado para a seu commodo proverem-se de calçado para seu uso.

Da elegancia, asseio e bom gosto do estabelecimento nada se precisa dizer porque está á vista dos apreciadores. Encarecer o grande e variado sortimento de que se acha elle provido, tambem parece desnecessario, porque se torne de facil comprehensão que um estabelecimento em tão boas condições, seus proprietarios caprichariam em apresentar completamente sortido, o que de facto assim acontece. Alli, será regra infallivel, observar, respeitar e tratar bem a todos, prestar-se com promptidão e sem enfado, para bem servir aos freguezes. Assim, pois, os proprietarios do estabelecimento, pedem e esperam merecer á preferencia dos bons consumidores e do respeitavel publico, a quem igualmente se dirige.

Accresce ainda que por serem suas facturas recebidas directamente por suas proprias encommendas, podem elles fazer um abate de 5 0/0 a favor do comprador, em qualquer quantia que este comprar.

Attenção.

Tendo sido publicado nos jornaes desta cidade um annuncio de proprietario da propriedade denominada Sant'Anna, convidando compradores aos lotes do terreno em que diz vai ser a mesma dividida, faz-se publico pelo presente que qualquer alienação da referida propriedade, ou de parte della é nulla, porquanto além de achar-se hypothecada, está pinhorada a requerimento de diversos credores, que não tem autorisado tal divisão e venda, sendo para notar que o Sr. proprietario não tenha assignado o seu annuncio.

Recife, 1 de junho de 1875.

4$ de achado.

Dá-se esta quantia a quem achou um chicote já usado, com cabo de metal branco: a entregar na rua do Cabugá n. 3 A.

Carroça.

Na rua do Imperador n. 28, compra-se uma carroça usada.

PRESERVATIVO DA ERYSIPELA

DO

Bacharel Manoel de Siqueira Cavalcanti

Remedio efficaz, não só para curar qualquer ataque de erysipela, como para impedir o seu reapparecimento. Approvado pelo Governo Imperial, acha-se á disposição do Publico acompanhado de instrucções, attestados de pessoas notaveis, e de Medicos de grande reputação.

Depositos unicos

Recife: — rua do Barão da Victoria (rua Nova) n. 38.

Nas outras provincias nos indicados pelas respectivas gazetas.

Escravo copeiro.

Aluga-se um: a tratar na rua de S João n. 8, ou no largo do Carmo n. 1.

A quem interessar

Na rua do Commercio n. 24, precisa-se de um caixeiro que saiba fallar o francez e inglez, e que dê abono a sua conducta.

NAO HA MAIS CABELLOS BRANCOS.

TINTURARIA JAPONEZA

Só e unica approvada pelas academias de sciencias, reconhecida superior a toda que tem apparecido até hoje. Deposito principal á rua da Cadeia do Recife, hoje Marquez de Olinda, n. 51, 1.º andar, e em todas as boticas e casas de cabelleireiro.

Oleo puro de figado de bacalhão, preparado por Lanman & Kemp, Nova-York

Extrahido directamente dos figados frescos do bacalhão, por meio da compressão, e sem acção calorica alguma, depois de ter sido pescado nos bancos da Terra-Nova. E' de gosto agradavel e contem iodo em grande proporção. E' de effeitos admiraveis no curativo da phthysica. Fortalece a delicada natureza das crianças; faz engordar e communica as côres da saúde aquelles que fazem uso delle.

ALUGA-SE

a casa n. 3, em S. José do Manguinho, com pequeno sitio murado, e negocia-se as bemfeitorias feitas no dito: a tratar na mesma.

100$000

Fugio desde o dia 20 de maio o escravo Noberto, o qual tem os signaes seguintes: mulato, cabello soffrivel, 20 annos de idade, estatura regular, secco de corpo, com falta de um ou dous dentes na frente, é ladino, bom cavalleiro, e falla fina, natural de Pocinho, termo de Campina-Grande, provincia da Parahyba do Norte: quem o pegar leve o ao engenho Junco, na comarca de Nazareth da Matta, ou no Recife, á rua do Brum n. 84, que se pagará a gratificação acima.

O Dr. Maduro

como director do serviço sanitario do hospital Pedro II, e segundo o regulamento do mesmo, faz publico que de junho em diante dará prelecções de parto, nas terças e sextas feiras uteis, ás mulheres que se dedicarem a ser parteiras; devendo para isso apresentarem-se até 15 do mesmo mez para serem matriculadas; é preciso que saibam ler, escrever e contar.

Consultorio medico cirurgico

Do Dr. P. A. Lobo Moscoso

As pessoas que desejarem consultar-me ou fallar, devem procurar-me das 9 horas da manhã em diante.

ESTRADA DE FERRO DO RECIFE A CAXANGÁ

Do dia 7 de junho de 1875 em diante a partida dos trens será regulada pela tabella seguinte:

LINHA PRINCIPAL

IDA

DIAS UTEIS

Estações	Manhã						Trem de passageiros e carga tocando em todas as estações	Tarde												
Recife	6.40	6.15	7.10	7.50	8.25	9.30	12.0	2.15	2.30	3.15	4.15	4.30	4.55	5.15	5.40	6.15	6.30	8.15	9.00	10.00
Rua do Sol	6.14	6.19	7.14	7.54	8.30	9.34		2.19	2.34	3.19	4.19	4.34	4.59	5.19	5.43	6.19	6.34	8.20	9.05	10.05
Rua Formosa	6.46	....	7.16	7.56	8.32	9.36		2.22	....	3.22	4.22	....	5.01	5.22	5.45	6.22	....	8.22	9.07	10.07
Officinas	6.49	6.23	7.19	7.58	8.35	9.38		2.24	....	3.24	4.24	....	5.03	5.24	5.47	6.24	....	8.25	9.10	11.10
Soledade	6.21	....	7.21	8.00	....	9.40		2.27	....	3.27	4.27	....	5.06	5.27	5.50	6.27	....	8.28	9.13	10.13
Caminho Novo	6.23	....	7.23	8.02	....	9.42		2.30	....	3.30	4.30	....	5.08	5.30	5.52	6.30	....	8.30	9.15	10.15
Manguinho	6.25	6.27	7.25	8.05	....	9.44		2.32	2.40	3.32	4.32	4.40	5.10	5.32	5.54	6.32	6.40	8.33	9.17	10.18
S. José	6.27	....	7.27	....	8.42	9.46		2.35	....	3.35	4.35	....	5.12	5.35	5.57	6.35	....	8.35	....	10.20
Torre	6.30	....	7.30	....	....	9.48		2.37	....	3.37	4.37	....	....	5.37	....	6.37	....	8.37	....	10.23
Ponte d'Uchoa	6.33	....	7.33	....	....	9.50		2.40	....	3.40	4.40	....	....	5.40	....	6.40	....	8.39	....	10.26
Jaqueira	6.36	....	7.36	....	....	9.53		2.42	....	3.42	4.42	....	....	5.42	....	6.42	....	8.41	....	10.29
Parnameirim	6.38	....	7.38	....	....	9.55		2.45	....	3.45	4.45	....	....	5.45	....	6.45	....	8.43	....	10.32
Sant'Anna	6.41	....	7.41	....	....	9.58		2.47	....	3.47	4.47	....	....	5.47	....	6.47	....	8.47	....	10.36
Casa Forte	6.44	....	7.44	....	....	10.00		2.50	....	3.50	4.50	....	....	5.50	....	6.50	....	8.49	....	10.39
Caldeireiro	6.46	....	7.46	....	....	10.02		2.52	....	3.52	4.52	....	....	5.52	....	6.52	....	8.52	....	10.42
Monteiro	6.50	6.46	7.50	8.25	....	10.05		2.55	3.00	3.55	4.55	5.00	....	5.55	....	6.55	7.00	8.55	9.40	10.45
Porta d'Agua	6.54	....	....	8.29	....	....		....	3.04	....	....	....	....	6.00	....	....	7.02	9.00	....	10.48
Apipucos	6.57	....	....	8.33	....	....		....	3.10	4.00	....	5.04	....	6.03	....	....	7.05	9.03	....	10.50
Dous Irmãos	7.02	....	....	8.38	....	....		....	3.13	....	....	5.08	....	6.08	....	....	7.08	9.07	....	10.54
Pedra Molle	7.04	....	....	8.40	....	....		....	3.16	....	....	5.10	....	6.10	....	....	7.11	9.10	....	10.58
Caxangá	7.10	....	....	8.45	....	....	1.20	....	3.20	....	....	5.15	....	6.15	....	....	7.15	9.15	....	11.00

DOMINGOS E DIAS SANTIFICADOS

Estações	Manhã				Tarde										
Recife	7.00	8.00	9.00	9.05	1.00	2.00	2.05	4.00	5.00	5.05	6.00	8.00	8.05	9.00	10.00
Rua do Sol	7.05	8.05	9.05	9.09	1.05	2.05	2.09	4.05	5.05	5.09	6.05	8.05	8.09	9.05	10.05
Rua Formosa	7.08	8.08	9 08	....	1.08	2.08	....	4.08	5.08	....	6.08	8.08	8.12	9.08	10.08
Officinas	7.10	8.10	9 10	9.12	1.10	2 10	2.12	4.10	5.10	5.12	6.10	8.10	....	9.10	10.10
Soledade	7.12	8.12	9.12	....	1.12	2.12	....	4.12	5.12	....	6.12	8.12	....	9.12	10.12
Caminho Novo	7.15	8.15	9.15	....	1.14	2.15	....	4.15	5.14	....	6.15	8.14	....	9.15	10.15
Manguinho	7.17	8.17	9.16	9.17	1 17	2.17	2.18	4.17	5.17	5.18	6.17	8.17	8.18	9.17	10.17
S. José	7.20	....	9.20	....	1.20	2.20	....	4.20	5.20	....	6.20	8.20	....	9.20	10.20
Torre	7.23	....	9.23	....	1.23	2.23	....	4.23	5.23	....	6.23	8.23	....	9.23	19.23
Ponte d'Uchôa	7.26	....	9.26	....	1.26	2.26	....	4.26	5.26	....	6.26	8.26	....	9.26	10.26
Jaqueira	7.28	....	9.28	....	1.28	2.28	....	4.28	5.28	....	6.28	8.28	....	9.28	10.28
Parnameirim	7.31	....	9.31	....	1.31	2.31	....	4.31	5.30	....	6.31	8.31	....	9.31	10 31
Sant'Anna	7.34	....	9.34	....	1.34	2.34	....	4.34	5.34	....	6.36	8.34	....	9.34	10.34
Casa Forte	7.37	....	9.37	....	1.37	2.37	....	4.37	5.37	....	6.37	8.37	....	9.37	10 37
Caldereiro	7.40	....	9.40	....	1.40	2.40	....	4.40	5.40	....	6.40	8.40	....	9.40	10.40
Monteiro	7.42	8.45	9.43	9.40	1.43	2.43	2.40	4.43	5.43	5.40	6.43	8.43	8.40	9 43	10.43
Porta d'Agua	7.47	8.47	9.47	....	1 47	2.47	....	4.47	5.47	....	6.47	8.47	....	9 47	10.47
Apipucos	7.50	8.50	9.50	....	1.50	2.50	....	4 50	5.50	....	6.50	8.50	....	9.50	10.50
Dous Irmãos	7.54	8.54	9.54	....	1 54	2.54	....	4.54	5.54	....	6.54	8.54	....	9.54	10.54
Pedra Molle	7.59	8.59	9.59	....	1.59	2.59	....	4.59	5.59	....	6 59	8 59	....	9.59	10.59
Caxangá	8.05	9.05	10.05	....	2.05	3.05	....	5 05	6.05	....	7.05	9.05	....	10.5	11.00

VOLTA

DIAS UTEIS

Estações	Manhã									Trem de passageiros e carga tocando em todas as estações	Tarde									
Caxangá	5.45	6.45	....	....	....	8.40	....	9.40	....	1.50	....	3.25	....	....	....	5.20	6.40	....	9.35	....
Pedra Molle	5.50	6.50	....	....	....	8.44	....	9.44	....		....	3.29	....	....	....	5.24	6.44	....	9.39	....
Dous Irmãos	5.52	6.52	....	....	....	8.46	....	9.46	....		....	3.33	....	....	....	5.28	6.46	....	9.41	....
Apipucos	5 57	6.57	....	....	....	8.20	....	9.20	....		....	3.36	4.05	....	....	5.34	6 50	....	9.45	....
Porta d'Agua	6.00	7 00	....	....	....	....	....	9.22	....		....	3.38	....	....	....	....	6.52	....	9.47	....
Monteiro	6.05	7.05	7.15	....	8.05	8.25	....	9.25	10.15		3.10	3.40	4.10	....	5.10	5.35	6.55	7.00	9.55	10.00
Caldeireiro	6 08	7.08	....	....	8.08	....	....	9 28	10.19		3.14	....	4.14	....	5.14	....	6.59	....	9.59	....
Casa-Forte	6.10	7.10	....	....	8.10	....	....	9 30	10.22		3.17	....	4.17	....	5.17	....	7.02	....	10 02	....
Sant'Anna	6.13	7.13	....	....	8.13	....	....	9.32	10.25		3.20	....	4.20	....	5.20	....	7.05	....	10 05	....
Parnameirim	6.16	7.16	....	....	8.16	....	....	9 35	10.29		3.23	....	4.23	....	5.23	....	7.09	....	10.09	....
Jaqueira	6.18	7.18	....	....	8.18	....	....	9.37	10.33		3.26	....	4.26	....	5.26	....	7.11	....	10.11	....
Ponte d'Uchôa	6.21	7.21	....	....	8.21	....	....	9.40	10.36		3.29	....	4.29	....	5.29	....	7.14	....	10.14	....
Torre	6.24	7.24	....	....	8.24	....	....	9.43	10.39		3.32	....	4.32	....	5.32	....	7.17	....	10.17	....
S. José	6 27	7.27	....	8.05	8.27	....	9.15	9.45	10.41	2.35	3 35	....	4.35	5.15	5.35	....	7.20	....	10.20	....
Manguinho	6.29	7.29	7.35	8.07	8.29	8.43	9.17	9.47	10.44		3.38	3.56	4.38	5.17	5.38	5.54	7.23	7.24	10.23	10.20
Caminho Novo	6.32	7 32	7.37	8.09	8.31	....	9 19	9.49	10.46		3.40	3 59	4.40	5.19	5.40	5.56	7.26	7.27	10.26	10.23
Soledade	6.34	7.34	7.39	8.11	8.33	....	9.21	9.51	10.49		3.42	4.01	4.42	5.21	5.42	5.59	7.28	7.29	10.28	10.26
Officinas	6.37	7.37	7.42	8.13	8.35	8.49	9.23	9.53	10.52		3.45	4.03	4.45	5.24	5.45	6.02	7.30	7.31	10.31	10.28
Rua Formosa	6.39	7.39	7.44	8.15	8.38	....	9.25	9.55	10.54		3.47	4.05	4.47	5.26	5.47	6.04	7.32	7.34	10.33	10.31
Rua do Sol	6.41	7.41	7.46	8 17	8.41	8.52	9.27	9.57	10.56		3.50	4.08	4.50	5.29	5.50	6.07	7.35	7.37	10.36	10.34
Recife	6.45	7.45	7.50	8.20	8.45	8.55	9.30	10.0	11.00	3.10	3.55	4.12	4.55	5.33	5.55	6.10	7.40	7.41	10.40	10.38

DOMINGOS E DIAS SANTIFICADOS

Estações	Manhã						Tarde								
Caxangá	6.35	7.35	8.35	10.03	....	11.35	2.35	....	3.35	5.35	....	6.35	7.35	....	9.35
Pedra Mole	6.41	7.41	8.41	10.12	....	11.41	2.41	....	3.41	5.41	....	6.41	7.41	....	9.41
Dous Irmãos	6.45	7.45	8 45	10.14	....	11.45	2.45	....	3.45	5.45	....	6.45	7.45	....	9.45
Apipucos	6 50	7.50	8 50	10.19	....	11.50	2.50	....	3.50	5.50	....	6.50	7.50	....	9 50
Porta d'Agua	6.52	7.52	8.52	10.22	....	11.52	2.52	....	3.52	5 52	....	6.52	7.52	....	9.52
Monteiro	6.55	7.55	8.55	10.25	10.30	11.55	2.55	3.00	3.55	5.55	6.00	6.55	7.55	9.00	9.55
Caldeireiro	7 00	8.00	....	10.28	....	12.00	3.00	....	4.00	6.00	....	7.00	8.00	....	10.00
Casa-Forte	7.03	8.03	....	10.30	....	12.03	3.03	....	4.03	6 03	....	7.03	8.05	....	10.03
Sant'Anna	7 06	8.06	....	10.33	....	12.06	3.06	....	4.06	6.06	....	7.06	8.06	....	10.06
Parnameirim	7.10	8.10	....	10.36	....	12.10	3.10	....	4.10	6.10	....	7.10	8.10	....	10.10
Jaqueira	7.13	8.13	....	10.38	....	12.13	3.13	....	4.13	6.13	....	7.13	8.13	....	10.13
Ponte d'Uchôa	7.15	8.15	....	10.41	....	12.15	3.15	....	4.15	6.15	....	7.15	8.15	....	10.15
Torse	7.17	8.17	....	10.43	....	12.17	3.17	....	4.17	6.17	....	7.17	8.17	....	10 17
S. José	7.20	8.20	....	10.45	....	12.20	3.20	....	4.20	6 20	....	7.20	8.20	....	10.20
Manguinho	7.23	8.23	9.22	10.48	10.52	12.23	3.23	3.22	4.23	6.23	6.22	7.23	8 23	9.22	10.23
Caminho Novo	7.25	8.25	9.25	10.50	10.54	12.25	3.25	3.24	4.25	6 25	6.24	7.25	8 25	9.24	10.25
Soledade	7.27	8.27	9.27	10.52	10.56	12.27	3.27	3.26	4 27	6.27	6.26	7.27	8.27	9.26	10.27
Officinas	7.30	8.30	9.30	10.55	10.59	12.30	3.30	3.29	4.30	6.30	6.29	7.30	8.30	9.29	10.30
Rua Formosa	7.32	8.32	9.32	10.57	11.01	12.32	3.32	3.31	4.32	6.32	6.31	7.32	8.32	9.31	10.32
Rua do Sol	7.35	8.35	9.35	11 00	11.05	12.35	3.35	3.34	4.35	6.35	6.34	7.35	8.35	9.34	10.35
Recife	7.40	8.40	9.40	11.05	11.10	12.40	3.40	3.38	4.40	6.40	6.40	7.40	8.40	9.36	10.40

RAMAL DOS AFFLICTOS

IDA

Estações	Dias uteis: Manhã		Tarde				Domingos, etc.: Manhã		Tarde		
Recife	6.15	7.50	2.30	4.30	6.30	9.00	8.00	9.05	2.05	5.05	8.05
Rua do Sol	6.19	7.54	2.34	4.34	6.34	9.05	8 05	9.09	2.09	5.09	8.09
Rua Formosa	....	7.56	....	....	....	9.07	8 08	....	....	....	8.12
Officinas	6.23	7.58	....	....	....	9.10	8.10	9.12	2.12	5.12	....
Soledade	....	8.00	....	....	....	9.13	8.12	....	....	....	....
Caminho-Nevo	....	8.02	....	....	....	9.15	8.15	....	....	....	....
Manguinho	6.27	8.05	2.40	4.40	6.40	9.17	8.17	9.17	2.17	5.17	8 18
Entrada dos Afflictos	6.30	8.08	2.43	4.43	6.43	9.20	8.20	9.20	2.20	5.20	8.20
Igreja dos Afflictos	6.32	8.10	2.46	4.46	6.46	9.23	8.23	9.23	2.23	5.23	8.23
Tamarineira	6.35	8.13	2 49	4.49	6.49	9.27	8.27	9.27	2.27	5.27	8.27
Mangabeira	6 39	8.17	2.52	4.52	6 52	9.31	8.31	9.31	2.31	5 31	8.31
Casa Amarella	6 43	8.21	2.54	4 54	6.54	9.35	8.35	9.35	2.35	5.35	8 35
Monteiro	6.48	8 25	3.00	5.00	7.00	9.40	8.45	9.43	2.40	5.43	8.43
Porta d'Agua	....	8.29	3.04	....	7 02	....	8.47	....	....	....	....
Apipucos	....	8.33	3.10	5.05	7.05	....	8 50	....	....	....	....
Dous Irmãos	....	8.38	3.13	5.08	7.08	....	8.54	....	....	....	....
Pedra Molle	....	8.40	3.16	5.10	7.10	....	8.59	....	....	....	....
Caxangá	....	8.45	3.20	5.15	7.15	....	9.05	....	....	....	....

VOLTA

Estações	Dias uteis: Manhã		Tarde				Domingos, etc.: Manhã		Tarde		
Caxangá	....	8.40	3.25	5.20	....	....	8.35	....	....	....	....
Pedra Molle	....	8.44	3.29	5.24	....	....	8.41	....	....	....	....
Dous Irmãos	....	8.46	3.33	....	....	....	8.45	....	....	....	....
Apipucos	....	8.20	3.36	5.31	....	....	8.50	....	....	....	....
Porta d'Agua	....	....	3.38	....	....	....	8.52	....	....	....	....
Monteiro	7.15	8.25	3.41	5.35	7.00	10.00	8.55	10.30	3.00	6 00	9.00
Casa Amarella	7.19	8.28	3.43	5.38	7.05	10.05	9.03	10.35	3.04	6.05	9.05
Mangabeira	7.23	8.32	3.46	5.42	7.09	10.09	9.07	10.38	3.09	6.07	9.07
Tamarineira	7.27	8.36	3.48	5.44	7.13	10.13	9.12	10.43	3.14	6.12	9.12
Igreja dos Afflictos	7.30	8.39	3 51	5.49	7.17	10.16	9.15	10.46	3.17	6.15	9.15
Entrada dos Afflictos	7.33	8.41	3.54	5.51	7.20	10.18	9.18	10.49	3.20	6.18	9.18
Manguinho	7.35	8.43	3.56	5.54	7.24	10.20	9 22	10.52	3.22	6.22	9.22
Caminho Novo	....	....	3 59	5 56	7.27	10.23	9.25	10.54	3 24	6.25	9.25
Soledade	....	....	4.01	5 59	7.29	10.26	9.27	[illegible]	3 26	6.27	9.27
Officinas	7.42	8.49	4.03	6.01	7.31	10.28	9.30	10.59	3.29	6.30	9.30
Rua Formosa	....	....	4.05	6.04	7.34	10.31	9.32	11.01	3.31	6 32	9.32
Rua do Sol	7.45	8.52	4.08	6.07	7.37	10.34	9.35	11.05	3.34	6.35	9.35
Recife	7.50	8.55	4.12	6.10	7.41	10.38	9.40	11.10	3.38	6.40	9.40

R. C. Batterbee,

GERENTE.

FUNDIÇÃO DO BOWMAN
RUA DO BRUM N. 52
(Passando o chafariz)

Vende a prazo e a dinheiro com desconto todo o machinismo que se custuma empregar aqui.

Manda vir por encommenda.

Preços resumidos.

Qualidade garantida.

RUA DO BRUM N. 52

PASSANDO O CHAFARIZ

GRANDE LIQUIDAÇÃO DE MIUDEZAS.
Rua do Barão da Victoria n. 28.

Soares Leite Irmãos, pedem as Exms. familias desta cidade a virem-se sortirsem de miudeza e perfumarias por preços baratissimos, abaixo especificados.

Frasco com oleo Orisa verdadeiro a	800	Caixas de envelopes grandes proprios para facturas a	400
Garrafa com agua de Kananga a	640	Idem idem amarellos, e azues (commerciaes) a	400
Idem idem florida verdadeira a	1$200	Resma de papel pautado a 5$800, 3$600 e	2$600
Frasco de tonico de Kemp a	900	Correntes douradas para relogios a	1$000
Luvas de retroz sem dedos e meios dedos a	1$000	Cosmeticos em caixas de zinco a	640
Caixas de linhas de marca encarnada e azul a	160	Gravatinhas rendadas para senhoras a	640
Duzia de meias cruas para homem a	3$300	Idem idem com laços de grampos a 500 rs. e a	1$600
Idem idem boas a	4$800	Idem idem de retroz para senhoras a	1$000
Idem idem muito boas a	6$200	Duzia de botões de sêda para vestidos a	120
Idem inglezas para meninos a	3$000	Frasco com extractos finos a	500
Duzia de baralhos, canto dourado a	3$000	Idem idem com rolha de vidro a	200
Idem idem sem canto dourado a	2$000	Espelhos porta-toalhas a 3$. 4$ e	5$00
Trancelins de imitação a cabello para relogio a	160	Machinas para costura de trabalhar a mão a	25$000
Duzia de cartões de linha branca e preta a	120	Meias inglezas muito boas para meninas a	4$000
Duzia de talheres cabo branco (com toque) dous botões a	4$600	Caixinhas com agulhas a	500
Caixas de borrachas para rapé a	200	Borboletas com ditas a	500
Abotoaduras para colete a	100	Milheiros de agulhas francezas victoria a	1$000
Idem para punhos a	200	Libra de grampos com 20 maços a	400
Garrafas de tinta roxa muito boa a	800	Peças de babadinhos bordados de côres a	400
Maço de fita chineza com 12 peças a	600	Galheteiros com dous frascos de banha a	500
Peças de fita para coz com 10 metros a	320		
Caixa de papel amizade muito bom a	500		
Idem de côres encorpado a	700		
Caixas de envelopes porcellana a	600		
Idem tarjados para luto a	400		

N. 28—Rua do Barão da Victoria—N. 28.

FUNDIÇÃO DE FERRO
A' rua do Barão do Triumpho (rua do Brum) ns. 100 a 104

CARDOSO & IRMÃO

AVISAM aos senhores de engenhos e outros agricultores e ao publico em geral que continuam a receber de Inglaterra, França e America, todas as ferragens e machinas necessarias aos estabelecimentos agricolas, as mais modernas e melhor obra que tem vindo ao mercado.

Vapores de força de 4, 6, 8 e 10 cavallos, os melhores que tem vindo ao mercado.
Caldeiras de sobresalente para vapores.
Moendas inteiras e meias moendas, obra como nunca aqui veio.
Taixas fundidas e batidas, dos melhores fabricantes
Rodas d'agua com cubaje de ferro, fortes e bem acabadas.
Rodas dentadas de todos os tamanhos e qualidades.
Relogios e apitos para evapors.
Bombas de ferro, de repucho.
Arados de diversas qualidades.
Formas para assucar, grandes e pequenas.
Varandas de ferro fundido, francezas de diversos e bonitos gostos.
Fogões francezes para lenha e carvão, obra superior.
Ditos ditos para gaz.
Jarros de ferro fundido para jardim.
Pés de ferro para mesa e banco.
Machina para gelar agua.
Valvulas para bomba e banheiro.
Correias inglezas para machinismo.
Bancos e sofás com tiras de madeira, para jardim.
Concertos concertam com promptidão qualquer obra ou machina, para o que tem sua fabrica bem montada, com grande e bom pessoal.
Encommendas mandam vir por encommenda da Europa, qualquer machinismo, para o que se correspondem com uma respeitavel casa de Londres e com um dos melhores engenheiros de Inglaterra; incumbem-se de mandar assentar ditas machinas, e se responsabilisam pelo bom trabalho das mesmas.

Rua do Barão do Triumpho (rua do Brum) ns. 100 a 104

FUNDIÇÃO DE CARDOSO & IRMÃO.

Por 25$000
Aluga-se pelo aluguel mensal de 25$ a loja do sobrado n. 33, á rua do Pombinho, excellente para um estabelecimento commercial por deitar o oitão para um dos melhores pontos da rua do Marquez do Herval: a tratar na rua larga do Rosario numero 34.

ALUGA-SE
Dous grandes sobrados de um andar e sotão, tendo agua e gaz: na rua nova de Santa Rita n. 53 e 61, e um segundo andar na rua do Visconde de Goyana e uma sala propria para escriptorio, no Forte do Mattos, por cima do trapiche Dantas: a tratar no mesmo.

Bem preparada
comida para fóra, dando-se portador para levar nas casas dos assignantes: trata-se no segundo andar da rua do Cabugá n. 3.

Com urgencia
Precisa-se de uma ama de leite: na rua Primeiro de Março, antiga do Crespo n. 20 A, loja.

Sitio barato
Aluga-se, no Chacon, um sitio com casa de vivenda com muitos commodos, por ter sotéa, quartos para escravos, gallinheiro gradeado de ferro, casa para banhos com agua encanada, diversos tanques para lavagem de roupa, boa cacimba com duas bombas especiaes, sendo o sitio todo murado e muito arborisado, com dous parreiraes bastante carregados, e uma grande horta: trata-se na rua larga do Rosario n. 34.

PREDIOS
Para alugar.

Estão para se alugar dous bons sobrados com armazens de bastantes commodos, no largo do Corpo Santo ns. 5 e 7: a tratar com Amorim Irmãos & C.

Carta do norte
Para o Sr. João de Andrade Lima tem uma na rua Primeiro de Março n. 20 A.

CALDEIRARIA CENTRAL
E
FUNDIÇÃO DE BRONZE
66, A' rua do Barão do Triumpho, outr'ora do Brum—66

Eduardo C. de Mesquita Cardoso

Faz sciente ao respeitavel publico, com especialidade aos senhores de engenhos e agricultores, que acaba de montar uma officina de caldeiraria de cobre e fundição de bronze, em condições de encarregar-se de quaesquer encommendas e concertos tendentes á mesma, como sejam:

Machinas de Drosue para espirito.
Alambiques, serpentinas, bombas de cobre de Japy, proprias para engenhos.
Cobre picado para rodas de moer mandioca.
Tachos, passadeiras, repartideiras, espumadeiras e todos os cobres necessarios para o fabrico do assucar.
Sinos e toda e qualquer obra de bronze e latão.
Encanamentos d'agua ou gaz, chumbo em barra e canos para cornijas, tudo com perfeição e gosto: para o que tem pessoal habilitado.

NA
Caldeiraria Central
E
Fundição de bronze
66—A' rua do Barão do Triumpho, outr'ora do Brum—66
DE
Eduardo C. de Mesquita Cardoso.

Sem rival!!
Confeitataria
Assembléa do Commercio
22
Rua do Commercio.

AMAVEIS FREGUEZES
sabeis quem foi que preparou o grande lunch para a briosa officialidade da corveta Nitheroy?
Foi a confeitaria
Assembléa do Commercio!!!
E' lá que deveis mandar preparar o necessario para um casamento,
um grande baile,
uma partida,
um baptisado,
um soirée
E' lá que se recebe grande encommendas para bôlos, pudins, pão de ló, etc.
E' lá que tem ricas bandejas enfeitadas como não ha igual em confeitaria alguma, isto tudo bom, com asseio e modicidade em preços; venham ver, não se enganem, é na Assembléa do Commercio
22—Rua do Commercio—22
de
Meira & Lima.

Casa para alugar
Com um pequeno sitio na Capunga, á rua da Ventura n. 21: a tratar á rua do Vigario n. 31.

Engenho.
Arrenda-se o engenho Tiriri, sito na freguezia do Cabo, bem montado, com boas terras e porto de embarque nas mesmas: a tratar no engenho Boa-Vista, da mesma freguezia.

Arrenda-se
o engenho Barra, meia legoa distante da cidade da Victoria, com muito boas terras de plantações, com diversos sitios arborisados, com casas para lavradores, moente e corrente, de animal, podendo fazer-se de agua, copeiro, servindo a mesma casa e quem o pretender, dirija-se á rua larga do Rosario n. 20, 1º andar, que se dirá com quem deve tratar.

MOFINA
Está encouraçado!!!
Agua mole em pedra dura
Tanto dá até que a fura.

Roga-se ao Illm. Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão na cidade de Nazareth desta provincia, o favor de vir á rua Duque de Caxias n. 36, a concluir aquelle negocio que S. S. se comprometteu a realisar, pela terceira chamada deste jornal em fins de dezembro de 1871, e depois para janeiro, passou a fevereiro e abril de 1872, e nada cumprio; e por este motivo é 2º novo chamado para dito fim, pois S. S. se deve lembrar que este negocio é de mais de oito annos, e quando o Sr. seu filho se achava nesta cidade.

Consultorio homeopatico
DO
Dr. Balthazar da Silveira

Consultas das 10 horas ao meio dia na pharmacia especial homeopatica da viuva do Dr. Sabino, á rua do Barão da Victoria n. 43.
De meio dia em diante chamados por escripto na mesma pharmacia.
Especialidades.—Molestias das crianças, das mulheres e dos orgãos respiratorios.
Gratis aos pobres.

Ao publico.
Uma pessoa habilitada, dando fiador idoneo a qualquer transacção de que se encarregue, promove vendas de escravos e predios, e tambem faz cobranças de casas commerciaes, facultativos e rendas de casas, tudo mediante commissão modica, garantindo-se actividade: na rua da Florentina n. 22, se dirá quem se encarrega.

Aluga-se
uma casa no becco do Espinheiro, rua do Desembargador Nunes Machado (onde foi aula publica), com portão ao lado, commodos para grande familia: a tratar na travessa do Principe n. 9, taverna.

David continúa a estar fugido.
Ausentou-se da casa de seu senhor, no dia 7 do corrente, o escravo acima, com os signaes seguintes: preto, 38 annos, pouca barba, falta de dentes a ponto de envergar o queixo, pelo que parece velho, pés grossos e apalhetados, o que difficulta andar; levou calça de brim pardo e camisa de algodãozinho branco e uma calça enrolada na cintura que lhe servia de rodilha, chapéo de baeta parda, já velho, um par de alpergatas de solla grossa, compradas ao Sr. Paiva, que tem padaria no pateo do Terço: pede-se ás autoridades policiaes e capitães de campo a sua captura e manda-lo á rua larga do Rosario n. 28, loja, e de noite á Cambôa do Carmo. 23.

URGENCIA
Precisa-se tomar a juro a quantia de 800$000, dando-se uma garantia: a pessoa que quizer dar, dirija-se ao 1º andar desta typographia, que se indicará a pessoa que precisa.

Ama de leite
Precisa-se de uma ama de leite: a tratar na rua Duque de Caxias n. 84.

Quem
quizer comprar um sobrado em caixão e uma casa terrea, sitas á rua da Soledade ns. 2 e 4, dirija-se á mesma rua n. 54, que achará com quem tratar.

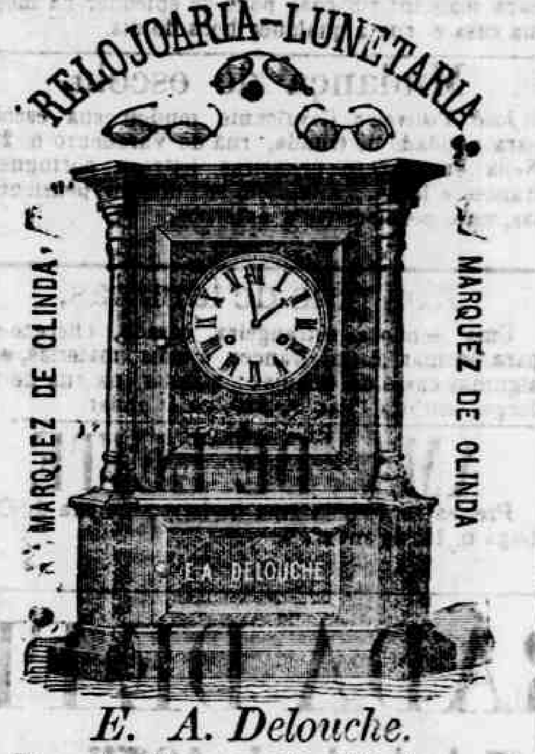

E. A. Delouche.
4—Rua do Marqez de Olinda n—2
Esquina do becco Largo.

Grande queima de relogios
A vista dos preços das fazendas ninguem deixará de comprar:

Relogios de prata descobertos, meio patente de 15$ a	17$000
Ditos dourados meios patentes	17$000
Patentes suissos, cobertos dourados de 20$ a	24$000
Ditos americanos descobertos dourados	24$000
Ditos eRmontoi, dá corda sem chave, 1ª qualidade	30$000

Descobertos, patentes suissos (todos garantidos.)
Grande sortimento de relogios de ouro e americanos para mesa e parêde; oculos e lunetos,

Vantagem.
Ao Bazar das Familias, rua Duque de Caxias n. 60 A, chegaram finissimas popelinas de linho e seda, dos mais modernos e agradaveis padrões, pelos commodos preços de 500 rs. a 1$000.
A ellas, freguezes!

Ao publico
Lava-se e engomma-se com toda perfeição e por preço commodo: na rua do Duque de Caxias n. 43, primeiro andar.

CASA DO OURO
Aos 4:000$000
Bilhetes garantidos
Rua do Barão da Victoria (outr'ora Nova n. 30, e casa do costume

O abaixo assignado acaba de vender nos seus muito felizes bilhetes a sorte de 700$000 em meios bilhetes do n. 35, e meio bilhete de n. 1972 com a sorte de 100$, alem de outras sortes menores de 40$000 e 20$000 da loteria que se acabou de extrahir (148); convida aos possuidores a virem receber, que promptamente serão pagos.
O mesmo abaixo assignado convida ao respeitavel publico para vir ao seu estabelecimento comprar os muito felizes bilhetes, que não deixarão de tirar qualquer premio, como prova pelos mesmos annuncios.
Acham-se á venda os muito felizes bilhetes garantidos da 5ª parte das loterias a beneficio da igreja de Santo Amaro das Salinas, que se extrahira no dia 10 do corrente mez.

Preços

Inteiros	5$000
Meios	2$500

De 1000$000 para cima.

Inteiros	4$500
Meios	2$250

Recife, 3 de junho de 1875.
João Joaquim da Costa Leite.

Consultorio medico cirurgico
O Dr. Raymundo M. Vianna, tendo regressado de sua viagem a Europa, continúa a dar consultas e a receber chamados concernentes aos misteres de sua profissão á rua do Vigario n. 1, 1º andar, do meio dia ás 3 horas da tarde; e fóra dessas horas no Mondego n. 151, em casa de Mrs. Cowie.
Especialidades. — Partos, operações e molestias genito urinarias e de laringe.
Gratis aos pobres

Gabinete medico cirurgico
DO
Dr. C. Pontual

De volta da sua viagem á Europa o Dr. Pontual tem o seu consultorio á rua do Marquez de Olinda n. 64 (antiga rua da Cadeia), onde póde ser procurado a qualquer hora do dia ou da noite.
Consultas. — das 9 ás 11 horas da tarde.
Gratis aos pobres.
Especialidade. — molestias da garganta.

ENGOMMADEIRA
Precisa-se com urgencia de uma engommadeira que entenda perfeitamente: no terceiro andar desta typographia.

Ama de cosinha.
Precisa-se de uma, que entenda do serviço culinario: no 3º andar desta typographia.

Casas em Gamelleira
Vendem-se duas casas terreas em Gamelleira, na rua do Commercio, e ambas tem negocio de fazendas e molhados; a localidade é a melhor da villa, e tambem se permutam por casas ou terrenos na cidade do Recife ou arrabaldes: a tratar com Manoel Baptista Fernandes Gomes na mesma villa da Gamelleira, ou no Recife, rua Duque de Caxias n. 61.

Furtaram
da casa do abaixo assignado um relogio de ouro coberto, orisontal, n. 21,273: roga-se aos senhores relojoeiros, ou ourives, a quem elle for offerecido, para o apprehender, que o dono do mesmo garante qualquer quantia que seja correspondente ao valor do mesmo, por ser objecto de estimação.
Recife, 1 de junho de 1875.
Luiz da Costa Santos.

COMPRAS.
ATTENCÃO
Compra-se uma casa terrea no bairro da Boa-Vista até a Soledade: annuncie por este mesmo jornal.
— Compra-se uma escrava que seja sadia, que saiba bem engommar, cozinhar e lavar: a tratar na rua do Vigario Thenorio n. 11, armazem.

Compra-se
A pessoa que tiver e quizer vender o 2º tomo do diccionario de Roquette, FRANÇAIS PORTUGAIS, dirija-se ao 1º andar desta typographia, a fallar com o administrador.

VENDAS.
—Cimento Portlande verdadeiro.
Alvaiade de zinco.
Limalha de ferro.
Zarcão de boa qualidade.
Vende-se na rua da Cruz n. 4.

Bazar Universal
Machinas de costura a dinheiro e fiado

Vende-se machinas de costura, de todos os fabricantes, tanto a dinheiro como fiado, e por preço muito commodo, afim de dar extracção ao grande deposito que tem o
Bazar Universal
22—Rua do Barão da Victoria—22

Chegaram
Chegaram as boas rêdes de Tapoaranas, de côres e brancas, que se vendem por barato preço. Rua 1º de Março n. 1, confronte ao arco de Santo Antonio.
OS
Unicos barateiros
Agostinho Ferreira da Silva Leal & C

CIMENTO
Portland cement novo, vende João Rodrigues de Faria, rua do Amorim n. 33, mais barato que qualquer armazem de material. Vende-se até uma barrica.

— Vende-se o estabelecimento de molhados, sito á rua de Marcilio Dias n. 99, com casa muito commoda para familia, por ser separada a moradia e seu dono se querer retirar por incommodo de saude: o pretendente dirija-se á mesma.

Aproveitem que o tempo é proprio.
Vende-se um sitio na Torre, no melhor lugar, muito fresco, e muito boa casa com grande commodo para grande familia, por ter 3 salas, 4 quartos, despensa, cacimba e muito boa agua de beber, tudo coberto de diversas arvores de fructo; tem mais sala e quarto para hospedes, quarto para criado, dito para escravo e gallinheiro murado: a tratar no porto do Lacerre, na Capunga n. 32.

BAZAR UNIVERSAL
O novo proprietario do Bazar Universal tem resolvido vender muito barato para vender muito; é no Bazar Universal, que se encontra sempre um grande sortimento de machinas para costura, dos melhores fabricantes; esteira para sala, espelhos de todos os tamanhos, vidros para espelhos, cadeiras de vime com braço e de balanço, cadeiras altas para menino, tapetes para sofá, cama e entrada de porta, cama de ferro para casal, solteiro e menino, capachos, berços para menino, cadeiras de extensão para viagem, malas para viagem, transparentes para janella, ricas mesas de ferro com ramagem, deposito para toilet, ratoeiras magicas, grande sortimento de perfumarias, assim como coques, tranças, cintos e bolsas: no Bazar Universal, rua do Barão da Victoria n. 22.

Vende-se
uma casa terrea no largo do Carmo, em frente á Ordem Terceira, com 2 quartos, 2 salas, quintal pequeno, e cozinha mesmo na sala de detraz: quem pretender, dirija-se á rua da Roda n. 20, que achará com quem tratar.

PARA SORTES
Amendoas a 100 rs. a libra.
Estalos, a 500 rs. o cento.
Versos, gratis.
Massa para bôlos, fresca, fina e alvai
NA
Confeitaria
DO
CAMPOS
N. 24—Rua do Imperador—N. 24

Vende-se
a metade do sitio e casa sitos no becco do Espinheiro n. 7, com 600 palmos de frente e mais de 2,000 de fundo, chão proprio, com muitas arvores fructiferas, duas cacimbas de boa agua, baixa para capim, cambôa no fundo: para ver, no mesmo sitio e para tratar, na estrada dos Afflictos n. 16, de Frederico Chaves, ou na praça de Pedro II n. 6, 1º andar, escriptorio.
O mesmo vende o dominio de varios lotes aforados, existentes na rua das Crioulas, freguezia de Nossa Senhora da Graça.

Agora sim!!! agrada mais?!!
NA
Rua do Crespo n. 20, loja das tres portas.

Os proprietarios deste antigo estabelecimento tendo resolvido diminuir o deposito de fazendas existentes no mesmo estabelecimento, participam ás Exmas. familias e ao publico, que as vende por preço 30 0/0 menos do que em outra qualquer parte, como sejam:
Chitas escuras e claras a 200, 240 e 280 rs. o covado, ditas percalinas com florzinhas pretas e de côres a 320 rs., cambraia preta com flores brancas a 160 rs. o covado, popelinas com listras de seda, modernas, a 800 rs., para acabar, ditas muito modernas a 900 rs, com listras, padrões inteiramente novos, alpacas de côres a 280, 400 e 500 rs. o covado, pechincha; camisas francesas muito boas a 24$ a duzia, ditas de linho muito superiores a 30$ e 36$, são de 50$, aproveitem; baptistas modernas a 320 rs. o covado, ditas com barra, finas, a 360 rs., é barato; chales de casemira, escuros e claros, com listras e de quadros a 6$500, são de 10$; sargelim côr de rosa e encarnado, proprio para sombra, a 280 rs. o covado, dito traçado, azul e de todas as côres, a 320 rs. o covado, chitas de quadros pretos a 280 rs. o covado, peças de linho com um pequeno toque, proprio para lençoes, a 500 rs. a vara, é pechincha; brim de Angola a 500 e 600 rs. o covado, ditos pardos a 360 e 400 rs., lençoes de bramante a 2$, cobertas de ganga a 3$ e 3$500.

Exposição de córtes de cambraia
Tem para vender uma grande quantidade de córtes de cambrais, brancos e de côres, com muita cambraia para o vestido, e ainda mais Labados, riquififes, rendas, etc., para o enfeite do mesmo vestido, e por preços que admira; metins escuros e claros e de quadros a 320 rs., guardanapos para mesa a 3$500 a duzia, cambraia transparente, fina, a 3$ e 4$, dita russiana com 10 jardas a 6$, cambraias victoria a 3$800 e 4$, ditas n. 20 e 22 a 5$000 e 6$, grosdenaple preto a 2$ e 2$900 o covado, gorgurão preto para collete a 2$ um córte, córtes de casemira de côres, claras e escuras, a 5$ o córte. Um grande sortimento de brim branco de linho, alcochoado e com listras, pardos e de côres, casemiras de côres e pretas em completo sortimento, e tambem fazem roupas de encommenda, toda e qualquer obra.
Na rua do Crespo n. 20, loja das tres portas, antiga do Guilherme.

Cimento
Vende-se do mais novo e verdadeiro de Portland: no armazem de João Rosa, á travessa da Madre de Deus n. 8.

Farinha de mandioca
Lages & Filho vendem farinha de mandioca superior a de Muribeca, e mais barato que em outra qualquer parte, no seu estabelecimento á rua D. Maria Cesar ns 28 e 30, outr'ora Senzala-Nova.

A' LOJA D'AMERICA
Vende-se por 5$000
Peças de madapolão francez, superior.
Bournus de lã, gosto escocez, a 5$000
Fazenda superior e de valor de 20$, vendem por 5$ por terem um pequeno defeito. E' baratissimo.

Toalhas de familia
Duzia 4$000, para acabar.
Na loja da America, rua do Cabugá n. 10.

De Lubim.
Amaral, Nabuco & C. vendem as seguintes perfumarias do bem conhecido Lubim:
Essencia para lenço.
Cosmeticos.
Oleo antique.
Pó dentrifice de coral.
Pó refrigerante para toilete.
Pó de arroz.
Sabonetes.
Agua de Cologne.
Agua athenienne.
Brilhantina.
Col cream.
Agoa de violeta para toilete.
Creme cosmetico d'ambroize.
Banha.
Pó de candor.
No Bazar da Victoria—Rua do Barão da Victoria n. 2.

Archotes de Esparto.
Rua do Amorim n. 37.

Vende-se
NA
Pharmacia e drogaria
DE
BATHLOMEU & C.
N. 34.—Rua larga do Rosario.—N. 34.

Nova remessa
DE
Argalias e sondas Olivaes.
A' PHARMACIA E DROGARIA
DE
BARTHOLOMEU & C.
N. 34.—Rua larga do Rosario—N. gar
Para esta pharmacia, acaba de chedes novo sortimento dessas argalias e son34. usadas com preferencia nos padecimentos da bexiga.

S. JOÃO
Para os divertimentos da noite de S. João, vendem Amaral Nabuco & C.
Sortes de papel já bem conhecidas no seu estabelecimento, contendo cada uma um jogo de phantazia para crianças, senhoras e homens.
Bandejas de diversos tamanho e formato para os presentes desse dia.
Insignia maçonica para os Srs. maçons que quizerem assistir a grande festa que ao seu padroeiro celebra esta distincta corporação.

Attenção.
Vende-se diversas obras do escriptor inglez, assim como a obra em tres volumes de Shakespeare: á rua do Livramento n. 5, loja de calçado.

Aos Srs. fogueteiros.
Limalha d'aço.
Limalha d'aço, d'agulha.
Limalha de cobre.
Limalha de ferro.
Limalha de zinco.
Enxofre em cylindro.
Barbante.
Salitre refinado.
Em geral todos os artigos para os preparos dos fogos usados nas noites de Santo Antonio, S. João e S. Pedro,

Guia do processo de infracção de posturas municipaes.
Esta pequena obra, muito necessaria a quem interessa, acaba de ser publicada e acha-se á venda na Livraria Universal, rua do Imperador n. 31, pelo diminuto preço de 200 rs.

— Vende-se a taverna da rua Duque de Caxias (outr'ora das Cruzes,) n. 22, e tambem admitte sociedade a qualquer pessoa que quizer, entrando com capital: a tratar no 1º andar.

VENDE-SE

o sitio contiguo á igreja de S. José do Manguinho; e do mesmo retalha-se 200 palmos com frente para a rua da Amizade, no caso de alguem o pretender antes assim. A localidade não póde ser melhor, e a habitação offerece todos os commodos de gozo e vantagem: a entender-se com o Dr. Witruvio.

Aos apreciadores do vinho do Porto.

Chegou nova remessa do acreditado e superior vinho do Porto, engarrafado, proprio para presentes e pessoas doentes, denominado — Gravatinha azul.

Vinho Figueira, de superior qualidade, em confeição, para pasto, em barris de quinto e ancoretas.

Vendem e garantem Cunha Irmãos & C.: á rua da Madre de Deus n. 34.

Vinho verde de Amarantho.

Este vinho é qualificado pelos apreciadores como o mais superior que neste genero se póde dezejar: vendem a retalho e em ancoretas de decimo, Pêças & C., á rua larga do Rosario n. 9 junto a igreja.

ATTENÇÃO.
PARA
As Exmas. familias lerem.

Gama & Silva Brito, estabelecidos ao largo da Santa Cruz ns. 2 e 4, resolveram diminuir o grande deposito de generos alimenticios, que existem em seus armazens, e portanto teem resolvido vender mais barato, como se vê dos preços abaixo especificados:

Manteiga ingleza muito boa a 800 e 1$000 a libra.
Dita dita, flôr, a 1$280.
Farinha de matarana, verdadeira, a 800 rs. a libra.
Velas de espermacete, maço de 6 velas, a 520 rs.
Café Móka, superior, a 1$ o kilo.
Vinho da figueira, das mais acreditadas marcas, a 400 e 440 rs. a garrafa.
Dito de Lisbôa a 400 rs. a garrafa.
Chá perola, excellente, a 3$000 a libra.
Dito mindinho a 2$880 a libra.
Dito Hysson a 2$800.
Toucinho de Lisbôa, superior, a 360 rs. a libra.
Bolachinhas de novas marcas e qualidades a 860 rs a lata de uma libra.
Ditas de duas libras a 1$300.
Vinagre de Lisbôa, puro, a 280 rs. a garrafa.
Geropiga e vinho de maçã a 1$200 a garrafa.
Vinhos do Porto, diversas marcas, de 1$, 1$200, 1$400 e 1$600 a garrafa.
Dito especial, conhecido por Luzo Douro, a 2$500 a garrafa.
Frascos grandes com ameixas a 2$800.
Gomma de milho, verdadeira, a 320 rs. o maço.
Palitos para dentes a 280 rs. o maço.
O verdadeiro e especial fumo de Garanhuns, encommenda nessa, a 1$260 a libra.
Lenços de cambraia de linho, proprios para homem e tambem para senhoras a 2$100 a duzia, a elles antes que se acabem. E outros muitos generos proprios para confortar o estomago e que deixamos de mencionar.

LARGO DA SANTA CRUZ NS. 2 E 4.

A loja da America
Vende por 8$000

Peças de cambraia suissa com 20 jardas, fazenda fina, especial para vestidos ou corpinhos de senhora.

Bournus de lã, gosto escossez, a 8$000

São lindos e sem defeito algum, vendem barato por haver grande porção.

Ditos com pequeno defeito a 5$000.

Loja da America, rua do Cabugá n. 10.

KELLER & C.
N. 34--Rua do Bom Jesus N--34.
Teem para vender

Agua mineral de Selters.
Vinho de champagne de diversas qualidades.

GURGEL DO AMARAL & C.
Rua 1º de Março, antiga do Crespo, n. 20 A, esquina.

Continuarão a ter em seu estabelecimento um completo sortimento de fazendas, que estão resolvidos a vender por preços mais razoaveis possiveis, algumas das quaes passam a mencionar:

Camisas de linho, inglezas sem collarinhos muito finas a 35$000 a duzia.
Ditas de cretone de côres muito finas a 30$000 a duzia.
Bramante de linho muito fino para lenções, com 10 palmos de largura a 2$000, 2$200 e 2$300 a vara.
Dito de algodão muito superior, com 9 palmos de largura a 1$500 e 1$600 a vara.
Pannos de casemira de côr, para cobrir mesa a 5$000 e 6$000.
Colchas de fustão brancas para cama, muito grandes a 3$000, 4$000, 5$000 e 6$000.
Lenços de linho muitos finos e abainhados a 3$000.
Ditos em caixinhas de metal e madeira a 4$000, 5$000 e 6$000.
Grosdenaples pretos superiores de 1$800, 2$000 e 2$500 até 6$000.
Cambraias de linho, parda, para vestido, fazendas esta muito apropriada ao nosso clima a 320 e 360 rs. o covado.
Cobertores de lã com duas vistas e lindos desenhos a 3$000 e 4$000 sendo estes muito grandes.
Ricos cortes de cambraia bordada, brancos e de côres, de 4$, 5$, 6$, 7$ e 9$000.
Superiores meias cruas para homem a 6$000 a duzia.
Ditas para senhoras a 7$, 8$, 9$, 10$, e 12$000.
Saias de madapolão francez, superior, enfeitadas com pregas a 2$400.
Ditas com pregas bordadas a 4$000 e 5$000.
Completo sortimento de bolsas e malas para viagens.
A verdadeira esteira da India para forro de salas só se encontrará neste estabelecimento denominado:

Loja dos Arcos á rua 1.º de Março n. 20 A.

A boa pitada

Vende se o superior fumo de Garanhuns, no becco da Carvalha n. 1, esquina da rua da Assumpção. A elle, antes que se acabe.

Liquidação de contas

vendem por barato preço

SALSA-PARRILHA
DO
PARA'

34—RUA LARGA DO ROSARIO—34

Massa, massa

No armazem do sal da rua Imperial n. 207, de Valdivino Ribeiro da Silva, vende-se massa de primeira qualidade, para fogo artificial, a 600 rs. a libra, dita de segunda qualidade a 500 rs., dita nerior a 400 rs.

Azeite de peixe

Vende-se por preço commodo, no Forte do Mattos por cima do trapiche Dantas.

VENDE-SE

quatro partes da casa terrea n. 8, á rua da Santa Cruz, partilhada entre cinco herdeiros, com duas salas, tres quartos, 2 ditos no quintal, cacimba e cozinha fóra: a tratar no largo do Terço n. 27, até 8 1/2 da manhã, e a tarde, das 4 as 6 horas.

Aos senhores edificadores e empreteiros de obras.

Por menos que qualquer outro, vende Jorge Tasso em seu armazem á rua do Amorim n. 37, cimento de Portland, verdadeiro, em porções ou a retalho.

Cofres de ferro.
Cofres de ferro.
Cofres de ferro.
Vende-se na rua da Cruz n. 4.

— O proprietario do grande sitio á margem do rio Capibaribe, que comprehende tambem o riacho Parnameirim, pelo lado do norte na extensão de 2,000 palmos, denominado propriedade de Sant'Anna, á freguezia do Poço da Panella, tendo resolvido retalha-lo á vontade dos compradores, em lotes até de 600 palmos de fundo; sendo livre ao comprador o ficar com a quantidade de frente que lhe convier, vem pelo presente convidar a aquellas pessoas que quizerem fazer uma excellente acquisição a não perderem occasião tão opportuna, já attendendo que é aquelle arrabalde um dos escolhidos pela medicina para mudança de ares aos enfermos, já pela sua localidade e facil meio de conducção, como pela modicidade de preço segundo a escolha do comprador, a quem será apresentada a planta do referido sitio para escolha do local. As pessoas que pretenderem comprar, podem dirigir-se á dita propriedade de Sant'Anna, que acharão com quem tratar e saberão quaes as condições da venda.

Popelinas baratas

No Bazar das Familias, á rua Duque de Caxias n. 60 A.

Encontrarão um completo sortimento de popelinas de linho e seda, pelo insignificante preço de 500 rs. o covado; aproveitem, antes que se acabem.

Vende-se

uma casa na villa de Barreiros, á rua do Commercio, por preço modico: a tratar com Tasso Irmãos & Companhia.

TASSO
Armazem de farinha de trigo

Na praça circular do caes do Apollo.
Ahi vende se:
TIJOLOS de marmore.
AZULEJOS de diversas cores.
CIMENTO Portland verdadeiro.
FUBA' farinha de milho americana.
MACHINAS de descaroçar algodão.

Grande pechincha, a 24$ a duzia

Camisas com peito de linho, pelo baratissimo preço de 24$ a duzia: na rua Duque de Caxias n. 88 loja de Demetrio Bastos.

— Vende-se a casa que fica em uma das esquinas da rua do Mondego, com seu sitio todo murado, e contendo grande quantidade de arvores fructiferas. A venda desta propriedade, em um dos mais importantes pontos nesta cidade, offerece-se opportuna áquelles que procuram haver bons terrenos para nova edificação: quem pretender, dirija-se á rua da Madre de Deus n. 4, onde tambem se trata da venda de uma grande casa com bastante terreno annexo, na povoação de Beberibe, e todo proprio para edificação.

Lyra & Vianna.

Com loja de calçado á rua Nova n. 8, avisam que receberam grande sortimento de calçado inglez para homens, rapazes e meninos: vendem a todo preço barato, a dinheiro a vista. Vendem tambem botinas de pellica para senhora a 6$000, para acabar.

CHARUTOS.

Vende-se charutos em maços de 50 a 6$000 e milheiro: na rua do Bom Jesus n. 28.

— Vende-se fumo de Garanhuns a 4$000 a vara: na rua do Livramento n. 2

— Vende-se barato uma mobilia de amarello, sendo 18 cadeiras de guarnição, 2 de balanço, 2 consolos, 1 sofá, e 1 mesa redonda; bem como 2 commodas, 1 guarda-roupa, 1 cabide, 1 lavatorio, 2 aparadores, 2 mesas de jantar e 1 marqueza, tudo com uso, e um apparelho de porcellana dourada para chá, sem uso; tudo muito barato por seu dono se retirar para fóra do paiz: na rua do Padre Nobrega n. 78

500 rs. o cento

dos estalos para sortes: na rua Duque de Caxias n. 37, loja.

O BARATEIRO
DA
N. 72. — Rua da Imperatriz — N. 72.
DE
Mendes Guimarães & Irmãos.

Lãsinhas a 200 rs.
Vende-se lãsinhas de listras, para vestidos de senhora, a 200, 320 e 400 rs. o covado.

Chitas finas a 240 rs.
Vende-se chitas francezas a 240, 280 e 320 rs. o covado.

Chales a 640.
Vende-se chales de lã a 640 rs. cada um.
Chales de merinó estampados a 1$600.
Ditos de casemiras de côres a 2$000.

Popelina a 800 rs.
Vende se popelina de listras, para vestidos de senhora, a 800 rs. o covado.

Granadinas a 500 rs.
Vende-se granadina preta, com listras brancas, para vestidos, a 500 rs. o covado.

Cambraia a 3$
Vende-se peça de cambraia transparente a 3$ e 3$500. Peça de dita Victoria a 3$500 e 4$.

Cortinados a 6$.
Vende-se cortinados bordados, para janellas e camas a 6$ e 7$ o par.

Chapéos de sol a 1$600.
Vende-se chapéos de sol de panno a 1$600. Ditos de alpaca a 3$ e 3$500. Ditos de merinó a 4$500. Ditos de seda a 6$. Ditos para senhoras e meninos 3$ e 4$.

Agua de colonia a 300 rs.
Vende-se frascos com agua de colonia a 300 rs., ditos de extractos de diversas qualidades a 320 e 400 rs., pomada em frascos e latas a 160, 200 e 320 rs. cada um frasco, para liquidar.

Brim de côr a 320 rs. o covado.
Vende-se brim de côr para calças e paletots de homem a 320 rs. o covado.

Cortes de casemira a 5$000.
Vende-se cortes de casemira de côres para calça a 5$000, 5$500 e 6$000.

Tapetes a 4$000.
Vende-se tapetes para salas, de diversos tamanhos, a 4$000, 5$000 e 6$000.

Cortes de brim de côr a 1$120.
Vende-se cortes de brim de côr, para calça a 1$120 o corte. Para liquidar.

Chitas para coberta a 280 rs.
Vende-se chitas para coberta a 280 rs o covado.

Algodão a 3$500.
Vende-se peças de algodãozinho a 3$500, 4$000, 4$500, 5$000 e 6$ a peça.

Cobertas de chita a 1$800.
Vende-se cobertas de chita a 1$800, 2$000 e 2$500, cada uma.

Lenços brancos a 2$500.
Vende-se lenços brancos com barra de côres, a 2$500 a duzia.

Bramante a 1$600.
Vende-se bramante a 1$600 o metro, dito mais fino a 2$400 o dito.

Roupa feita, para liquidar.
Vende-se calças de brim de Angola, a 1$600 e 2$, ditas de brim de côres 1$600, 1$800 e 2$. Colletes brancos a 2$500, ditos de casemira de côres a 2$000, 2$500 e 3$000. Paletot de alpaca de cores a 2$000, ditos pretos, finos a 3$500, 4$000 e 4$500. Ceroulas de algodão a 1$000, ditas de metim branco a 1$500. Camisas de cores finas a 2$000, 2$500 e 3$000, ditas brancas finas a 2$, 2$500, de linho finas a 3$000 e 3$500; e outras muitas fazendas, como seja: merinós pretos, alpacas pretas e de côres, casemiras de côres e pretas, panos finos, brim branco e de cores, cassas de cores, toalhas para rosto, meias para homem e senhora, peitos bordados para camisas, e outras muitas fazendas que se vende muito barato para acabar, na loja da rua da Imperatriz n. 72.

Madapolão a 3$500.
Vende-se peça de madapolão francez, enfestado a 3$500 Peças de dito inglez a 4$, 4$500, 5$, 5$500, 6$, 6$500 e 7$.

Bolsas a 3$000.
Vende se bolsas para viagem a 3$500, 5$ e 6$.

Damasco a 560 rs.
Vende-se damasco de lã para coberta a 560 rs o covado.

Ganga amarella a 360 rs.
Vende se ganga amarella para roupa de meninos a 360 rs. o covado, e outras diversas qualidades de fazendas que se vende muito barato para acabar: á rua da Imperatriz n. 72.

VENDE-SE

um terreno no principio da Estrada Nova do lado direito, com cerca de 400 palmos de frente e 100 de fundo.

Um dito no principio da estrada do Remedio com 500 palmos de frente e 1.200 de fundo: quem pretender estes terrenos póde dirigir-se á rua do Vigario n. 31, que se dirá com quem se deve tratar.

O Cincoenta e Nove

Neste numero acaba de se abrir uma loja de fazendas, sita á rua Duque de Caxias, antiga do Queimado, e os proprietarios estão resolvidos á vista da crise actual, vender as suas mercadorias pela metade de seu valor, como o respeitavel publico abaixo apreciará.

Chapéos de sol.
Chapéos de sol inglezes, séda trançada a 6$000 e 6$500, fazenda de 12$, só se vendo.

Ceroulas de linho puro.
Ceroulas de linho, fazenda superior a 25$000 a duzia ou 2$200 cada uma, é fazenda de 38$000 a duzia.

CAMBRAIAS TRANSPARENTES.
Cambraias transparentes finas a 2$500 a peça com 8 1/2 varas, é grande pechincha, só se vendo.

Lãsinhas, popelinas e granadinas.
Lãsinhas modernas a 200 e 280 rs. o covado, dão-se amostras.
Popelinas de linho e séda a 900 réis a covado, dão se amostras.
Granadinas com listra de séda a 600 rs. o covado, dão-se amostras.

Chitas e cretone.

Chitas claras, boa fazenda a 220 e 240 rs. o covado, dão se amostras.
Idem escuras, francezas a 300 rs. o covado, dão-se amostras.
Idem rôxas, miudas a 280 rs. o covado, dão-se amostras.
Mem pekin, muito finas a 360 rs. o covado, dão-se amostras.

Baptistas.
Baptistas de bonitos padrões, fazenda fina a 280 rs. o covado, dão-se amostras.
Idem com barra, fazenda moderna a 300 rs. o covado, dão se amostras.

ORIZALINA

Composição para tingir cabellos instantaneamente, e toda a perfumaria, oriza de Legrand, por menos do que em outra qualquer parte.

Soares Leite Irmãos.
Rua Nova n. 28.

PECHINCHAS.
Só o cincoenta e nove da rua Duque de Caxias.

Granadinas
Granadinas de seda com listras a 600 rs. o covado; dão-se amostras.

Medinas
Medinas, fazenda toda de seda, com lindos padrões, o mais moderno que tem vindo, a 600 rs. o covado; dão-se amostras.

Gazes
Gazes de seda com listras modernas, e que se vende pelo diminuto preço de 700 rs. o covado; dão-se amostras.

Lãs com listras de seda
Lãs com listras de seda e lindos padrões a 400 rs. o covado; dão-se amostras.

Fustões
Fustões brancos com bonitos desenhos, proprios para vestidos de senhoras e custumes de meninos e meninas, pelo preço de 320 rs. o covado; dão-se amostras.

Brim de Angola
Brim de Angola com bonitos padrões a 560 rs o covado.

Hollanda
Brim de Hollanda, fazenda muito fina, muito propria para vestidos de senhora a 640 rs. o covado.

Percalinas
Percalinas com lindos padrões, fazenda larga, a 360 rs. o covado, é pechincha; dão-se amostras.

Só o n. 59 da rua Duque de Caxias, loja de Carneiro da Cunha & C.

Lagedo

Vende-se a preço barato: na rua do Visconde de Itaparica n. 24.

Sal do Assu'

Vende se a bordo do palhabote *Joven Arthur* á tratar com Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, a rua do Bom Jesus n. 57.

Novo Barateiro.
Rua do Duque de Caxias n. 61.

Antiga do Queimado.

Grande reducção de preços no novo barateiro á rua do Duque de Caxias n. 61. Popelinas de linho, fazenda inteiramente nova a 440 rs. o covado. Lãzinhas escocezas trançadas e de cores fixas a 240 rs. o covado. Colchas adamascadas muito superiores a 8$. Panno preto fino, de 2$300 a 3$. Casemiras pretas, de 1$800 2$ e 4$ o covado. Panno cor de garrafa muito fino a 5$000, dito azul a 4,000 e 4,500. Casemiras de cores em cortes, ditas em peças de 1,800, 2,500 e 3,000 o covado, casinetas de côres cinzentas, proprias para costumes, tanto de homem como de meninos, a 700 rs. o covado. Brins de Angola devarios preços. Atoalhado de linho e de algodão a 1,600 e 1,800 a vara. Bramante de linho e de algodão de 8 a 9 palmos de largura a 1,600 e 2,300 a vara. Toalhas alcochoadas e felpudas de 5,600, 7,000 e 8,000 a duzia. Setins de cores para enfeites de vestidos a 1 000 e 1,200 o covado. Alpacas pretas de 400 a 1,000 o covado.

Camisas francezas de varios preços. Chitas de 240, 260, 280, 300 e 320 rs. o covado. Chales manta, gosto inteiramente novo a 8,500. Roupas grossas para trabalho, como sejam: calças de brins pardos e de cores de 1,000 e 1,800, e camisas de algodão branco e azul e de chita de 1,000 a 1,800.

E muitas outras fazendas e roupas feitas que seria enfadonho mencionar, e que o novo barateiro queima por todo preço.

PECHINCHA
AO 65
Rua Duque de Caxias

CORTINADOS bordados para cama e janella a 6$ o par.
CAMBRAIAS bordadas, novos gostos, a 7$, com 10 jardas.
POPELINAS de linho, lindos padrões, a 400 rs. o covado!
BAPTISTAS matisadas a 360 rs. o covado.
Chitas escuras a 240 rs. o covado.
MADAPOLÃO francez a 5$
DAMASCO de linho com duas larguras para toalhas a 1$500 rs. o covado.
Dão-se amostras com penhor.

— BANDEJAS ovaes, quadradas e redondas. CHPEOS para senhoras, recentemente enfeitados LUVAS DE PELLICA, frescas. RAPE' FRANCEZ, empacotado em abril: vendem-se estes artigos no Bazar Victoria, e garante se a boa qualidade e elegancia: na rua do Barão da Victoria n. 2.

Aos Srs. academicos

Vende se por preços baratos as seguintes obras de direito de litteratura:
Montesquieu—Espirito das leis.
Watel—Direito das gentes.
Ferreira Borges—Economia politica.
Pardessus—Direito commercial.
Rogron—Codigo commercial,
Villiammé—Historia da revolução franceza.
Luiz Blanc—Historia dos dez annos.
A tratar no escriptorio deste *Diario*, onde estão as obras

Papel pintado de forro e guarnição

No armazem da travessa da Madre de Deus n. 21 vende-se por menos do que em outra qualquer parte, para fechar contas, papel de forro pintado e de guarnição.

— Vende-se 2 burros, a tratar na rua do Duque de Caxias n. 86, loja de Monteiro & C., successores de Monteiro Guerreiro & C.

— Vende-se um escravo optimo carreiro: na rua da Cruz n. 4, 3º andar.

Attenção

Vende-se um piano em perfeito estado, proprio para apreadiz: quem pretender, dirija-se á rua de Marcilio Dias n. 28, 1º andar.

LISTA GERAL 148.

DOS PREMIOS DA 3.ª PARTE DAS LOTERIAS CONCEDIDAS POR LEI PROVINCIAL N. 537, A BENEFICIO DA IGREJA DE S. FRANCISCO DE SERINHÃEM, EXTRAHIDA EM 3 DE JUNHO DE 1875

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
3	5$	201	5$	451	5$	647	5$	808	5$	1032	5$	1312	5$	1514	5$
4	—	2	—	87	—	50	—	19	—	38	—	15	10$	17	1:000$
5	—	6	20$	95	—	55	—	43	—	40	—	32	5$	18	5$
22	—	14	5$	97	—	59	—	60	—	52	—	35	—	19	—
35	700$	41	—	501	—	68	—	61	—	56	—	46	10$	22	—
41	5$	57	—	6	—	71	—	64	—	65	—	51	5$	23	—
44	—	60	—	9	10$	79	—	70	—	70	—	52	—	37	—
46	—	63	20$	12	5$	85	—	72	—	1104	—	56	—	47	—
48	—	73	5$	26	—	88	—	75	—	6	—	75	—	56	—
51	—	78	—	30	—	92	—	79	—	17	—	80	—	63	—
71	—	81	—	39	—	96	—	83	—	23	—	89	—	65	—
75	—	87	—	43	—	707	—	90	—	24	—	91	10$	67	—
81	—	91	—	46	—	9	—	94	—	27	—	92	5$	68	—
88	—	96	—	47	—	15	—	96	—	31	—	95	—	72	—
95	10$	99	—	50	—	21	—	97	—	38	—	98	—	74	—
105	5$	302	—	56	—	33	—	900	—	51	—	1400	—	84	—
11	—	21	—	59	—	37	—	22	—	53	—	6	—	97	—
13	—	22	—	62	—	50	—	23	—	58	—	11	—	98	—
16	—	33	—	64	—	54	—	25	—	64	—	22	—	1600	—
20	—	41	—	77	—	57	—	31	—	80	20$	36	—	1	—
24	—	49	—	79	—	63	—	46	—	87	5$	43	10$	7	—
27	—	57	—	81	—	65	—	50	—	88	—	45	5$	9	—
29	—	59	—	88	—	67	—	54	—	95	—	55	—	11	—
31	—	62	—	89	—	68	—	59	—	1211	—	59	—	15	—
49	—	63	—	90	—	69	—	82	—	21	10$	64	—	16	—
63	—	68	—	603	—	71	—	86	—	37	5$	66	—	17	—
65	—	69	—	7	—	73	—	99	—	40	—	68	—	20	—
68	—	72	—	8	100$	76	—	1002	—	51	—	75	—	22	—
73	—	73	—	9	5$	79	—	5	—	54	—	82	—	25	—
84	—	76	—	17	—	80	—	6	—	59	—	88	—	29	—
86	10$	90	—	27	10$	82	—	12	20$	63	—	91	—	39	—
87	5$	418	—	30	5$	83	—	17	5$	66	—	94	—	49	—
88	—	20	—	33	—	85	—	18	—	68	—	95	—	52	—
93	—	23	—	34	—	86	—	24	—	86	—	99	—	63	—
94	—	24	—	35	—	805	—	26	—	92	—	1503	—	68	—
98	10$	50	—	46	—	6	—	31	—	1302	—	9	—	69	—

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
1670	5$	1878	5$	2035	5$	2295	5$	2446	5$	2641	5$	2813	—
73	—	81	—	47	10$	2301	—	48	—	46	—	16	—
78	—	91	—	65	5$	4	—	59	—	64	—	17	—
83	—	92	—	67	—	8	—	67	—	74	—	18	—
84	—	93	—	68	—	9	10$	68	—	75	—	25	—
87	—	1903	—	69	—	11	5$	73	—	78	—	26	—
89	—	12	—	73	—	15	—	82	—	82	—	32	—
95	—	18	—	88	—	17	—	83	—	2702	—	41	—
98	10$	22	—	92	—	18	—	95	—	3	20$	48	—
1702	5$	45	—	2102	—	20	—	2501	—	7	5$	55	—
4	—	59	—	3	—	24	—	4	—	9	—	65	—
6	—	61	—	9	—	30	—	7	—	12	10$	66	—
20	—	63	—	30	—	37	—	12	—	14	5$	69	—
26	—	66	—	37	—	40	—	17	—	15	—	73	—
29	—	72	100$	49	—	52	—	24	—	18	—	75	—
33	—	73	5$	61	—	54	—	26	200$	19	—	76	—
34	—	76	—	62	—	59	—	27	5$	22	—	77	—
42	—	78	—	63	—	66	—	37	—	25	10$	84	—
51	10$	80	—	69	—	71	—	40	—	30	5$	88	—
52	5$	83	—	88	—	73	—	46	10$	31	—	91	—
53	—	84	—	93	—	75	—	50	5$	32	—	2917	—
55	—	86	—	95	—	81	—	51	—	34	—	19	40$
63	—	90	—	2204	—	87	—	57	—	37	—	23	5$
68	—	92	—	16	—	92	—	66	—	39	—	37	—
93	—	2000	—	36	—	2402	—	80	—	43	—	43	—
1808	—	4	—	37	—	5	—	82	—	60	—	49	—
11	—	8	—	41	—	9	—	86	—	65	—	56	—
13	—	13	—	42	—	10	10$	88	—	77	40$	61	—
14	—	18	—	44	—	18	5$	99	20$	79	5$	66	—
23	—	19	—	49	—	26	—	2601	5$	80	—	69	—
43	—	21	—	57	—	28	—	9	—	83	—	77	—
54	—	22	—	60	—	34	—	20	—	85	—	82	—
57	—	23	—	63	—	35	—	22	—	86	—	88	20$
60	—	26	—	80	—	36	—	28	—	95	—	89	5$
67	—	27	—	92	—	41	—	37	—	2800	—	93	—
73	—	33	—	93	—	45	—	40	—	2	—	99	—

ASSEMBLEA GERAL

REFORMA ELEITORAL.

Redacção para a 3ª discussão do projecto n. 345 de 30 de abril de 1873, sob parecer da commissão especial n. 493 de 4 de agosto do mesmo anno.

(Continuação)

IV. Ouvir decidir. com recurso necessario para o juiz de direito, todas as queixas, denuncias e reclamações que versarem sobre a regularidade dos trabalhos das juntas parochiaes, assim como tomar conhecimento *ex officio*, e com o mesmo recurso de quaesquer irregularidades, vicios ou nullidades que descobrirem no processo de trabalhos das juntas parochiaes.

§ 12. As sessões da junta municipal serão publicas e durarão desde as 10 horas da manhã até ás 4 da tarde ; suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Todos os interessados poderão requerer verbalmente ou por escripto o que julgarem a bem do seu direito e da verdade da qualificação, e terão um prazo razoavel, até cinco dias, para apresentarem as provas de suas allegações.

Das occurrencias de cada dia se lavrará uma acta, a qual será assignada pelos membros da junta e pelos cidadãos presentes que o quizerem.

§ 13. Revistas e alteradas, ou confirmadas as listas enivadas pelas juntas parochiaes, serão publicadas na séde do municipio, e devolvidas ás ditas juntas para que estas tambem as publiquem nas parochias. A publicação será feita durante dous mezes por editaes, e quatro vezes com intervallos de 15 dias pelos jornaes, se houver no municipio. Ao mesmo tempo se enviará cópia de cada uma das ditas listas ao juiz de direito.

§ 14. Decorrido o prazo de dous mezes marcado para a publicação das listas no paragrapho antecedente, as juntas municipaes reunir-se-hão segunda vez durante dez dias, afim de receberem recursos de suas decisões para os juizes de direito das respectivas comarcas ; o que será annunciado com oito dias pelo menos de antecedencia.

Nas comarcas em que houver mais de um juiz de direito, é competente para conhecer dos recursos o da 1.ª vara civel. Perante a junta municipal servirá de escrivão o secretario da camara municipal.

§ 15. Os recursos podem ser interpostos : pelos não alistados ou por seus especiaes procuradores, quando se tratar de sua inclusão ; por qualquer cidadão da parochia, quando se tratar da exclusão de cidadãos alistados na mesma parochia, ou de nullidade.

Devem ser acompanhados de documentos que façam prova plena, ou de justificação processada com citação do promotor publico no primeiro caso, e dos interessados no segundo.

§ 16. Presentes os recursos á junta municipal, esta no mesmo dia ou no immediato, se as partes não requererem a dilação do § 12, os decidirá lançando despacho nos requerimentos dos recorrentes, e mandando transcrevel-os na acta do dia e publical-o pelos meios estabelecidos.

§ 17. O despacho favoravel da junta no primeiro caso do § 15 produzirá effeito immediato, salvo o recurso devolutivo, que qualquer cidadão pode interpôr para o juiz de direito ; quando porem, houver indeferimento, seguirão os papeis no prazo de tres dias para o sobredito juiz, podendo os interessados produzirem novas allegações e documentos.

Tambem seguirão para o juiz de direito, qualquer que seja a decisão da junta municipal, os recursos do segundo caso do § 15.

§ 18 Os recursos interpostos sobre qualificação serão decididos pelo juiz de direito, em despachos fundamentados, no prazo improrogavel de 30 dias.

A decisão produzirá desde logo todos os seus effeitos. Todavia, no caso de exclusão, poderá os cidadãos interessados interpôr a todo tempo recurso para a relação do districto, a qual a decidirá promptamente, na conformidade do art. 38 da lei de 10 de agosto de 1846.

Se, porem, a decisão versar sobre irregularidades e vicios que importem nullidade da qualificação, haverá recurso necessario e suspensivo para o mesmo tribunal, o qual decidirá no prazo improrogavel de 30 dias, contados daquelle em que os papeis tiverem entrado na respectiva secretaria ; e se o recurso não fôr provido dentro deste prazo haver-se-ha por firme e irrevogavel a decisão do juiz de direito.

No caso de annullação, o presidente do tribunal da relação enviará immediatamente ao presidente da respectiva provincia cópia do acordão, afim de que sejam dadas promptas providencias para nova qualificação.

Servirá perante o juiz de direito o escrivão do jury.

§ 19. Satisfeitas todas as formalidades prescriptas nos paragraphos antecedentes, e lançadas pelas juntas municipaes em livro especial, que ficará no archivo da camara do municipio, as listas geraes, está ultimada e encerrada a qualificação; e a todos os cidadãos irrevogavelmente inscriptos na lista se passarão titulos de qualificação, que deverão ser impressos e extrahidos de livros de talão.

§ 20. Por meio de editaes publicados pelas folhas diarias ou periodicos, onde houver, e affixados, assim na porta da camara municipal, como em cada uma das igrejas matrizes do municipio, serão convidados os cidadãos votantes a receber pessoalmente seus titulos. A entrega será feita pela junta parochial ao proprio cidadão a quem o titulo pertencer ; ella o assignará perante a mesma junta, se souber escrever e em livro proprio passará recibo por si ou por outrem a seu pedido.

Os titulos não entregues serão conservados em um cofre de tres chaves, distribuidas pelos membros da junta, a cujo presidente caberá a guarda do cofre.

§ 21. A qualificação feita em virtude desta lei é permanente para o effeito de não poder nenhum cidadão ser eliminado sem provar-se que falleceu ou perdeu a capacidade politica para o exercicio do direito eleitoral por algum dos factos designados no art. 7.º da constituição do imperio.

§ 22 A prova da perda da capacidade politica de um cidadão, na conformidade do paragrapho antecedente, deve ser a mais completa e incumbe áquelle que requer a eliminação. Será produzida perante a junta municipal, quando reunida, por meio de certidão authentica de alguns dos factos de que resulta a perda da capacidade, ou por meio de sentença proferida pelo juiz de direito da comarca em processo regular, instaurado com citação pessoal do eliminado quando se achar em lugar conhecido e em todo o caso com citação edital de quaesquer terceiros interessados.

A eliminação por morte poderá ser feita *ex-officio* pela junta municipal, com exhibição da certidão de obito, que, á sua requisição, lhe deverá ser ministrada pela repartição competente.

§ 23. Poderão ser tambem eliminados da lista de uma parochia, durante a reunião das juntas municipaes a que se refere o § 14, os cidadãos que tiverem mudado de domicilio para municipio differente ou para paiz estrangeiro.

Se a mudança fôr de uma para outra parochia do mesmo municipio ou de um para outro districto da mesma parochia, far-se-hão nas listas as alterações consequentes.

§ 24. A qualificação pelo processo ordinario estabelecido nos paragraphos antecedentes será feita de dous em dous annos.

§ 25. No intervallo de uma a outra destas qualificações, os juizes municipaes ou juizes substitutos com recurso para os juizes de direito, e sobre informação dos juizes de paz, parochos e quaesquer outros funccionarios que os juizes municipaes ou de direito julgarem conveniente ouvir, conhecerão unicamente dos requerimentos para inclusão dos que tiverem adquirido a capacidade politica depois da ultima qualificação ordinaria, para eliminação dos que a tiverem perdido, ou tiverem fallecido ou passado a paiz estrangeiro, e para a transferencia dos que tiverem mudado de domicilio dentro do mesmo municipio.

As decisões, assim do juiz municipal, como do juiz de diretio, quer sejam definitivas, quer pendam de recurso para o segundo, ou deste para a relação do districto, nos termos do § 18, não poderão proderão effeito immediato, senão forem proferidas trres mezes, pelo menos, autos de qualquer eleição.

§ 26. Ao ministro do imperio, no municipio da côrte, e aos presidentes, nas provincias, nos termos do art. 21 da lei de 19 de agosto de 1846, as juntas municipaes enviarão cópia da lista geral, de que trata o § 19, e em todos os annos no mez de janeiro, cópia da lista complementar, contendo os nomes dos cidadãos excluidos da lista geral, ou nella novamente incluidos no anno anterior.

§ 27. São nullos os trabalhos da junta parochial de qualificação :

I. Tendo sido a organisação da junta presidida por juiz incompetente ou não juramentado ;

II. Tendo concorrido para a eleição dos membros da junta pessoas incompetentes em tal numero que podessem ter influido no resultado da eleição ;

III. Não se tendo feito a convocação, nos termos do art. 4º da lei de 19 de agosto de 1846, dos eleitores que deviam concorrer para a eleição dos membros da junta ; vicio este que, entretanto, se considerará sanado pelo comparecimento voluntario da maioria dos ditos eleitores ;

IV. Tendo a junta deixado de funccionar no lugar designado para suas reuniões, salvo o caso de força maior, devidamente comprovado ;

V. Tendo por causas justificadas e attendiveis, funccionado em lugar diverso do designado para suas reuniões, sem fazer constar por editaes o novo lugar das reuniões ;

VI. Tendo feito parte da junta pessoas sem as qualidades de eleitor ;

VII. Não tendo-se reunido a junta pelo tempo e nas occasiões marcadas na lei ;

VIII. Não tendo sido feita a qualificação por districtos e quarteirões, e com todas as declarações exigidas nessa lei.

§ 28. As irregularidades não especificadas no paragrapho antecedente não annullam o processo da qualificação, se este fôr em sua substancia confirmado ou corrigido pela junta municipal ; e apenas dão lugar á responsabilidade dos que os motivaram, uma vez que se verifique ter havido culpa.

§ 29. São nullos os trabalhos da junta municipal ;

I. Nos casos marcados no § 27, ns I, II, III, IV, V, VI e VII ;

II. Não se tendo feito a convocação, nos termos do § 8º deste artigo, dos vereadores que deveriam ter concorrido para a eleição dos dous membros da junta ; o que comtudo, se considerará sanado pelo comparecimento voluntario da maioria dos ditos vereadores ;

III. Não tendo-se feito a qualificação por parochias, districtos e quarteirões, e com todas as declarações exigidas nesta lei ;

IV. Não se tendo feito a publicação da lista geral da qualificação pelo tempo e modo prescripto no § 13.

§ 30. E' applicavel aos trabalhos da junta municipal a disposição do § 28, se as irregularidades não forem das mencionadas no paragrapho antecedente, ou houverem sido suppridas em tempo.

Os recursos sobre nullidades e irregularidades serão interpostos perante o secretario da camara municipal dentro de 30 dias, depois de finda a qualificação.

Art. 2.º Logo que estiver concluida a primeira qualificação feita na conformidade do artigo antecedente, o ministro do imperio na côrte e os presidentes nas provincias fixarão o numero de eleitores de cada uma das provincias do imperio.

§ 1.º Cada parochia terá tantos eleitores, quantos forem os multiplos de 25 votantes nella qualificados. A que, além de um multiplo qualquer de 25, contiver um resto não menor de 15 qualificados, terá mais um eleitor.

§ 2.º Fixado o numero de eleitores de cada parochia, só por lei poderá ser alterado, para mais ou para menos, de cinco em cinco annos, á vista das modificações que tiverem occorrido na lista geral da qualificação.

§ 3.º A eleição de eleitores geraes começará em todo o imperio no primeiro dia util do mez de novembro do quarto anno de cada legislatura.

Exceptua-se o caso da dissolução da camara dos deputados, em que o governo marcará, dentro do prazo de quatro mezes, contados da data do decreto de dissolução, um dia para começarem os trabalhos da nova eleição.

§ 4.º As mesas das assembléas parochiaes serão constituidas do modo estabelecido nesta lei, art. 1 º e seus §§ 1.º e 3.º

§ 5.º Não se admittirá questão sobre a illegalidade de qualquer cidadão para membro da mesa, se o seu nome estiver na lista da qualificação como cidadão elegivel e não houver decisão, proferida tres mezes antes da eleição, que mande eliminar.

Exceptua se o caso de exhibir-se prova de que o dito cidadão acha-se pronunciado por sentença, passada em julgado, a qual o sujeite á prisão e livramento.

§ 6.º Compete á mesa da assembléa parochial :

I. Fazer a chamada dos votantes pela lista geral da qualificação da parochia e pela complementar dos cidadãos qualificados até tres mezes antes da eleição;

II. Apurar as cedulas recebidas ;

III. Discutir e decidir as questões de ordem que forem suscitadas por qualquer membro da mesa ou cidadão votante da parochia ;

IV. Verificar a identidade dos votantes, procedendo a tal respeito nos termos do § 15 deste artigo ;

V. Expedir diplomas aos eleitores ;

VI. Enviar ao collegio eleitoral a que pertencerem os eleitores uma cópia authentica das actas da eleição, uma igual ao ministro do imperio na côrte e ao respectivo presidente em cada provincia, e outra, por intermedio destes, ao 1.º secretario da camara dos deputados ou do senado, conforme fôr a eleição, de eleitores geraes ou especiaes para senador.

§ 7.º Ao presidente da mesa da assembléa parochial incumbe ;

I. Dirigir os trabalhos da mesa ;

II. Regular a discussão das questões que se suscitarem, dando ou negando a palavra e suspendendo ou prorogando os trabalhos ;

III. Desempatar a votação dos assumptos discutidos pela mesa ;

(Continuar-se-ha.)

JURISPUDENCIA

Do tempo de prisão preventiva

Deve a justiça ter em conta ao condemnado o tempo decorrido na prisão antes do julgamento ?

I

O nosso codigo criminal, no art. 37, não considera pena, a prisão do indiciado de culpa para prevenir a fugida e o aviso do ministerio da justiça n. 516, de 1 de novembro de 1865, ainda veio melhor explicar a intenção da lei para o caso de perdão ou commutação.

E' uma questão grave e delicada, que nós, no nosso caracter de redactor de uma publicação juridica, não devemos esquecer, nem illudir, porque ella está em uma das primeiras condições da reforma reclamada pelas conveniencias sociaes e, por isso, nos sabios principios de humanidade e de progresso.

Ora, trata-se de examinar se essa reserva, prudente e babil do legislador, deve prevalecer contra um principio de justiça, admitido por todos os espiritos generosos e do qual o legislador seguramente não quiz fazer impune e desleal abstração.

Commette um cidadão um delicto : sua detenção preventiva, em razão de força maior *que se lhe não póde imputar* prolonga-se por um anno ou mais.

No dia do julgamento, applica-se-lhe a pena correspondente ao delicto, e o culpado, quer em relação ás circumstancias, e á natureza da infração, é condemnado a seis mezes de prisão simples.

Em face deste resultado, haverá homem razoavel que não ache justo ter ao menos em alguma conta ao condemnado essa longa detenção por elle soffrida antes do julgamento ?

E, na pratica, podem os juizes ter em consideração, em uma certa medida, o tempo da detenção preventiva ?

Não !

Mas esse principio é justo ou não ?

Se é justo, a lei deve dar-se pressa em o reconhecer e prescrever.

Se não é, então prohibindo-o, deve explicar o seu fim e não ser ser inexoravel o tyranico no preceito taxativo.

De outro modo, torna-se a lei a fonte de numerosas injustiças relativas, segundo os juizes admittam ou rejeitem o principio da imputação, ou segundo o valor que attribuam a uma circumstancia attenuante.

Supponto mesmo, contra toda verosemelhança, que cada um dos juizes ou tribunaes reconheça no mesmo grão a justiça da imputação, essa regra, no estado presente das cousas, offereceria um inconveniente grave, que não póde escapar á sagacidade do legislador; porque o julgamento não podendo exprimir em que medida, a benevolente apreciação do juiz, tem em conta a detenção imposta, dahi resulta que, aos olhos do publico, que ignora se o accusado livrou-se solto ou detido, a pena applicada póde frequentemente parecer ou muito rigorosa ou muito benigna ; e que, demais, a pena assim attenuada, sem motivos expressos, mais tarde subtrahe o culpado ás legitimas aggravações em que a sua *reincidencia* póde fazel-o incorrer.

Estes diversos inconvenientes desappareceriam se a nossa lei, como a de multas nações da Europa, reconhecendo francamente a justiça do principio, consentisse ella propria em regular a escala racional.

E' de todo o interesse, sobre este ponto, apresentar alguns documentos da legislação estrangeira contemporanea.

II

Os arts. 104 e 105 do sabio codigo penal da Baviera, para cuja elaboração foram tomadas todas as precauções, afim de o tornar um dos mais notaveis e conscienciosos monumentos da sciencia penal moderna, são assim concebidos (1) :

« Art. 104. Quando a detenção preventiva prolongar-se além de seis mezes, *sem culpa do indiciado*, a duração da pena incorrida será *diminuida* na proporção da detenção soffrida indevidamente : e se resultar dessa abreviação que a medida da pena legalmente *incorrida* seja no todo absorvida, a detenção assim soffrida equivalerá á mesma pena.

« Entretanto, esta circumstancia não terá nenhuma influencia sobre as penas *perpetuas*, e não será contada, em relação á reclusão por tempo *indeterminado* (2), senão em tanto quanto o tempo requerido para formular a petição de graça, fôr abreviado em razão da detenção preventiva soffrida pelo condemnado *sem culpa sua*. »

Art. 105. « Em materia de crimes capitaes, a causa de attenuação supramencionada terá por effeito impedir a applicação da addição aggravante (3) ; e se a duração da detenção supportada *indevidamente* fôr de dous annos ou mais, *obsta* a applicação da propria pena de morte, que neste caso será commutada na de ferros ; ou, segundo as circumstancias, em casa de força por tempo indeterminado. » (4)

O art. 46 n. 10 do novo codigo da Austria, promulgado a 27 de maio de 1852, contem :

« As circumstancias attenuantes relativas a pessoa do condemnado, são...... § 10º *Si a instrucção, tendo se prolongado* SEM CULPA DO INDICIADO, *ficar elle em prisão por mais do tempo necessario.* »

O art. 62 do codigo penal da Sardenha (1841) exprime-se assim ;

« A prisão que o condemnado tiver soffrido *antes do julgamento, poderá* ser contada para fixar a duração da pena que merecer sua infracção. »

De todos estes documentos, o que nos parece concebido na mais sabia medida de razão e de justiça, é o artigo 46 do codigo do Austria, que admitte, como circumstancia attenuante da pena, a detenção individamente prolongada *sem culpa* do indiciado ; ou antes, ainda, o artigo 62 do codigo da Sardenha, que permitte *ter em conta (potrà essere computato)* a detenção preventiva para a fixação da pena legal (*nella pena imposta pel reato*).

Não é possivel racionalmente collocar a detenção preventiva, ainda prolongada, sem culpa do indiciado, exactamente sobre a mesma linha da pena legal. Esta pretenção, evidentemente exagerada, perderia o seu caracter de principio de equidade que em si encerra.

III

Em França, na assembléa legislativa, Hennoquin formulou, em 1850, uma proposição assim :

« Para o futuro, a execução de todos os julgamentos ou sentenças definitivas, que importem pena privativa da liberdade, será contada *do primeiro dia da detenção preventiva.* »

A assembléa não tomou em consideração essa proposição muito radical. Mas, rejeitando-a *quanto ao presente*, absteve-se de negar o principio evidente de justiça que encerrava sob uma formula exagerada.

« Se as circumstancias que acompanham o delicto, dizia o relator, o tornam odioso, ou se o condemnado é reincidente, a posição desse condemnado não deve inspirar interesse.

« Sua condemnação só basta para justificar a medida preventiva de que foi elle o objecto.

« A commissão não é, entretanto, *insensivel* á sorte de todos os detidos indistinctamente. Alguns ha que merecem compaixão por seu infortunio, se o delicto foi pouco grave em suas consequencias, se é uma primeira falta, se o culpado cedeu antes ao induzimento que a uma vontade reflectida ; *nesses casos, a detenção preventiva concorre sempre* (*) *na consciencia do juiz, para* A REDUCÇÃO *da pena incorrida ; acontece ainda muitas vezes que a justiça substitue por uma simples multa á prisão.* »

Se ha ahi verdadeiramente um principio de equidade, como a reconheceu o relator e implicitamente a assembléa franceza ; e se esse principio deve ser, em *certos casos*, não se deve ter em nenhuma conta esse tempo decorrido : é necessario evidentemente, no interesse de uma boa e igual justiça, que esse principio seja regulado pelos nossos legisladores ; porque isso não importa de nenhum modo mudar levianamente as disposições do nosso codigo penal ; é antes concorrer para o augmento de sua boa ordem e conjuncto ; e porque taes escrupulos, se por ventura existirem, não farão mais do que provar nos que desgraçadamente, o que é necessario e justo é esquecido, emquanto que, o que é bom, o que foi legislado com madureza e sabedoria, tem sido acommettido com profanação e criminoso descomedimento.

IV.

Chegariamos a esse aperfeiçoamento, ao mesmo tempo que preveniriamos todo o abuso, se inserissimos no nosso codigo do processo criminal uma disposição assim concebida :

« Se o condemnado não fôr reincidente, os juizes *poderão, em uma certa medida*, levar-lhe em conta a detenção preventiva, se tiver sido prolongada *sem culpa sua* ; neste caso, fixarão pelo julgamento o dia a partir do qual deve começar para elle a pena de encarceração incorrida. »

Esse preceito, cuja applicação seria facultativa (*poderão*), lembraria aos juizes o dever e o direito que têm elles de considerar na detenção preventiva *indevidamente soffrida* ; conservaria á pena incorrida, no ponto de vista da reincidencia, sua integralidade legal ; emfim, longe de enfraquecer a repressão, imprimir-lhe-hia um caracter de generosidade que impõe o respeito e a obediencia do povo !

CARLOS PERDIGÃO

(Da *Gazeta Juridica*).

(1) Traducção de Vatel, vocat. Paris Durand, edict., 1853.

(2) « A condemnação por tempo *indeterminado* deixará ao condemnado a esperança de merecer sua liberdade, fazendo prova de uma emenda real ; notavelmente se mostrar durante dez annos não interrompidos uma applicação visivel ao trabalho, se não incorrer em nenhuma punição por actos de maldade ou de desobediencia ; e se der outros penhores irrecusaveis de reforma na sua moralidade, poderá obter sua graça, depois de ter soffrido deseseis annos de pena (art. 12 do cod. da Baviera.) »

(3) Assim o culpado que tiver incorrido na pena de morte com addicção aggravante (exposição sobre o cadafalso por meia hora antes da execução), será relevado desse acrescimo de rigor, se foi detido, *sem culpa sua*, durante mais de seis mezes e menos de dous annos (commentario *official*, do mesmo codigo.)

(4) Eis o motivo que o commentario official dá á applicação desta bella e humana disposição :

« Ainda que a vigilancia incessante que exerce o estado sobre a expedição dos negocios criminaes, não permitta suppor que um homem possa soffrer uma longa detenção por negligencia dos tribunaes, essa prolongação de prisão preventiva pode resultar, de circumstancias accidentaes, por exemplo, da distancia ou da ausencia das testemunhas, da denegação dos complices etc., de sorte que a demora não seja imputavel, nem ao indiciado, nem ao juiz : A justiça exige que se tenha em conta essa dilação de perda de liberdade e de soffrimentos tão numerosos que inflige ao indiciado, quando, por outro lado, este não occasiona a tardança que soffre por suas denegações mentirosas.

O legislador comprehendeu tudo quanto ha ahi de anxiedades crueis, de pungentes dores, na espera prolongada do julgamento, e por um pensamento de generosa commiseração, assimila essa longa tortura moral á realidade mesmo do supplicio ! »

(*) Entre nossos jurados *sempre* não, muitas vezes *sim*. Sobre isso ha uma grande divergencia : uns admittem a imputação absoluta ; outros a parcial ; outros ligando-se á letra da lei, não admittem que o tempo da prisão preventiva possa ser, tomado em consideração.

FOLHETIM

—

A PRINCEZA DOS URSINOS

MYSTERIOS E INTRIGAS DA CORTE DE LUIZ V.

POR

FERNANDEZ Y GONZALES

VOLUME III

PRIMEIRA PARTE

As Tres Esperanças

(Continuação do n. 125)

CAPITULO LXXIV

DE COMO A PRINCEZA COMEÇOU A DESEMBARAÇAR-SE DE ESTORVOS.

I

Ao sahir da camara da rainha, Anna Maria encontrou Ursula no mesmo vão da janella onde antes a tinha visto.

Mr. Amelot desapparecera.

A princeza approximou-se de Ursula, affavel, tranquilla, e disse-lhe :

— Desculpae-me, senhora, se vos supplico que me acompanheis ao meu quarto, não está na minha mão o evitar isto, cumpro uma ordem de sua magestade que estava bem longe de esperar.

— Oh ! tenho grande satisfação em vos acompanhar, senhora, disse Ursula, seguindo a princeza.

Nas pessoas que se achavam na ante-camara causou isto uma grande sensação.

II

Quando chegaram ao quarto da princeza, disse esta inclinando-se respeitosamente :

— Rogo a vossa alteza se informe d'este real decreto.

— Ah ! desterram-me ! exclamou Ursula antes de ler o decreto.

— Ignoro o que sua magestade ordena a vossa alteza, volveu Anna Maria. Sua magestade a rainha chamou-me e deu-me esse decreto, que ainda não tive tempo nem tenção de o ler.

— Encerram-me no convento da Encarnação ! exclamou Ursula pallida de colera, mas contendo-se.

— Ignorava essa determinação, disse a princeza.

— E' muito perto do palacio, disse Ursula, e parece-me que entre esse convento e o palacio ha uma communicação subterranea.

— Sim, uma communicação por onde se vae ter a um locutorio, e a uma tribuna que suas magestades teem na igreja d'esse convento.

— Isso, pois, não é sahir do palacio.

— Não sei o que responder á vossa alteza.

— Pois eu sei dizer-vos, replicou Ursula, que se alguma vez vos communicar um decreto semelhante, ireis mais longe, muito mais longe.

— Não me accusa a consciencia de falta alguma pela qual me torne merecedora da animosidade de vossa alteza.

III

— Sua magestade a rainha, disse uma velha entrando, que era a marqueza de Dous-Rios, manda-me que me apresente a vossa alteza, para me encarregar de acompanhar ao convento da Encarnação a senhora D. Maria d'Ayala.

— Ah ! bem ! disse Ursula com voz convulsa ; supponho que me será permittido ir ao meu quarto mudar de trajo, vestir o meu antigo habito de beata, que se acha muito mais em harmonia com um convento do que um trajo de côrte.

— Eu não faço mais do que cumprir, muito a meu pezar, as ordens d'el-rei meu senhor, disse Anna Maria, sem dar a mais ligeira intenção ás suas palavras.

— El-rei vosso senhor, redarguio Ursula com uma inflexão aggressiva, foi sorprendido ; não importa. Adeus, até á vista, princeza dos Ursinos.

E retirou-se altiva, séria, ameaçadora e sombria, com a alma cheia de raiva e confiando cegamente no seu porvir.

IV

Anna Maria mandou chamar o almirante D. João Henriques de Cabrera.

Collocara Ursula n'um logar d'onde não podia fazer-lhe mal, e ainda que se julgava e com razão, senhora da alma d'el-rei, precisava de afastar da côrte D. Esperança Henriques de Cabrera.

Para isto é que Anna Maria chamava o almirante irmão de D. Esperança.

CAPITULO LXXV

A PRIMEIRA CONVERSAÇÃO ENTRE D. ESPERANÇA E SANTIVANEZ.

I

Quando Santivanez deixou Bizarro no Altinho de San Blas, suppondo-o morto, lembrou-se, pouco depois de se pôr a caminho, que precisava de se esconder, por que o terrivel enredo em que se havia mettido não era para menos.

E' verdade que podia contar, ou pelo menos tinha direito a contar, com a protecção de Ursula, mas Santivanez sabia muito bem até que ponto era temivel a princeza, e receiou que, em vez de cahir no laço que se lhe tinha armado, ella fizesse cahir pelo contrario os seus adversarios.

Pelo que succedeu, vimos até que ponto Santivanez tinha razão de temer a princeza.

Estava certo de que Anna Maria havia de sentir-se indignada, e logo que fosse visto em algum logar publico seria preso.

Resolveu, pois, esconder-se.

— Mas onde ? Tratando de fugir da princeza, não tinha de quem se fiar.

Começou a dar tratos á imaginação, e por fim lembrou-se de D. Esperança, do seu amor.

Pensar n'ella e encaminhar-se rapidamente por viellas escusas para a Puerta de Moros, foi tudo obra d'um momento.

II

Chegou ao seu destino.

Como ainda não eram nove horas da noite, a porta principal estava aberta, o pateo illuminado por uma grande lanterna pendurada d'um gancho de ferro, a portaria illuminada pela banda de dentro, e do mesmo modo illuminado o primeiro patamar da escada. Queria tudo isto dizer que ainda se recebiam visitas.

Porém Santivanez só conhecia de vista o almirante ; nunca lhe fallara.

Se o almirante conhecia a fama de Santivanez, era porque as estravagancias do guarda real se haviam tornado ruidosas, e tinham uma ou outra vez servido de alimento ás murmurações da corte.

III

Santivanez não podia portanto apresentar-se ao almirante tão de improviso, e com uma pretenção como a que trazia.

Não seria regular. Com que pretexto lhe havia de pedir que o occultasse ?

Restava-lhe D. Esperança, e era ella quem Santivanez procurava com a sua habitual audacia.

E' verdade que nunca lhe fallara, mas existia entre elles umas taes ou quaes relações em consequencia da carta amorosa que Santivanez lhe enviara á estalagem de Alcalá na noite anterior, e da resposta verbal que D. Esperança déra áquella carta.

IV

Entrou pois Santivanez resolutamente no pateo da casa, encaminhou se para a portaria, parou em frente da porta, e disse :

— Olá ! não ha aqui ninguem ?

Ao ver um cavalheiro guarda real appareceu um criado de libré, e respondeu inclinando-se :

— Sua excellencia está em casa, pode subir vossa mercê.

— Não, não subo, pelo contrario, sahe tu. Tenho que fallar comtigo.

E sahindo para a rua foi occultar-se á pequena distancia.

O porteiro seguio-o todo cheio de esperança e de estranheza, porque lhe pareceu que se apresentava uma aventura d'aquellas que rendem dinheiro aos criados.

E não se enganou, porque assim que se achou ao alcance de Santivanez, este metteu-lhe na mão um dobrão de *oito*, vulgarmente chamado uma onça.

— E porque é isto ? perguntou o porteiro.

— Porque estou namorado da tua ama, respondeu Santivanez.

— Oh ! oh ! exclamou o porteiro ; pois não sei... não sei...

— Basta que faças chegar a uma d'essas grades uma donzella da tua ama.

— Demonio ! é que eu não conheço as donzellas ; porque, como a senhora chegou hoje, vieram duas de improviso, e julgo que emprestadas, d'um dos conhecimentos de sua excellencia. E quando uma pessoa não conhece estas imperatrizes, não sabe como ha de aborda-las.

— Aborda qualquer d'ellas com estes dous dobrões, que assim que os vir, estou certo que ha de parlamentar comtigo.

— E o que lhe hei de dizer ?

— Dize-lhe que está aqui um cavalheiro guarda real, muito rico e muito grato aos favores que lhe façam, a quem sua senhora conhece, e que precisa d'uma pessoa desembaraçada para dar um recado seu á senhora.

— Muito bem, disse o porteiro ; vou buscar um criado que fique na portaria em quanto eu desempenho a diligencia. Entretanto espere vossa mercê junto d'essa grade, que a ella ha de descer a donzella, se consentir n'isso.

— Ora, não ha de consentir ! anda, anda, e faze com que eu não tenha de esperar muito tempo.

O porteiro entrou no pateo, e Santivanez postou-se junto á grade que ficava da banda esquerda do portico.

V

Decorreu um bom quarto de hora, e impaciente, Santivanez estava quasi resolvido a tomar satisfação ao porteiro por falta de cumprimento do seu encargo, quando se ouvio o ruido d'um dos postigos gradeados que se abria pela banda de dentro, e uma tossesinha logo em seguida a esse ruido.

— Afinal, disse Santivanez approximando-se logo do postigo.

— Sois vós, perguntou uma voz fresca e juvenil, o cavalleiro da guarda real que me mandou pelo porteiro um presente ?

— Sou eu ; respondeu Santivanez. E o porteiro disse-vos que eu sou quasi noivo de vossa ama ?

— Sim, sim, senhor. E apezar de que sou nova em casa me atrevi a deixar-vos esperar.

— Muitos agradecimentos, muitos agradecimentos ; mas vamos ao caso, subi e dizei á vossa ama,— pois que haveis de achar meio de lh'o dizer,— que está aqui D. João de Santivanez, e considere quão grave deve ser o motivo que o obriga a procura-la de semelhante modo. Que n'este momento nada lhe importa mais, salvo a sua pessoa, do que fallar com ella um instante a esta grade. Entendeis ?

— Se entendo, senhor ! estou porém dando tratos á imaginação para saber como hei de dizer isso a sua excellencia, a quem não conheço. Porque, supponhamos que me despede, que vou para casa de senhora duqueza de Arcos, d'onde vim por emprestimo, que sua excellencia tambem me despede, que hei de então fazer ?

— Entraes para o meu serviço.

— Não sei como hei de servir um cavalheiro da guarda real.

— Ora ! isso pouco importa ; se vos despedirem, ficaes desde já ao meu serviço, e ahi vae um anno de salario adiantado.

E deu á joven quatro dobrões.

A donzella rendeu-se á discrição.

— Aceito-vos por meu amo, disse ella, e começo a servir-vos. Esperae que eu não me demoro.

E retirou-se.

(Continuar-se-ha.)

TYP.— RUA DO DUQUE DE CAXIAS N. 42